

III SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

IDEOLOGIA E PÓS-FORDISMO

ANAIS

RESUMOS EXPANDIDOS

REALIZAÇÃO:



GRUPO DE PESQUISA
CRÍTICA DO DIREITO E
SUBJETIVIDADE JURÍDICA
COORDENADO PELO
PROF. DR. ALYSSON LEANDRO MASCARO



APOIO:



III SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

IDEOLOGIA E PÓS-FORDISMO

ISSN 2764-5045

ANAIS

RESUMOS EXPANDIDOS

SÃO PAULO/SP
2023

REALIZAÇÃO:



GRUPO DE PESQUISA
CRÍTICA DO DIREITO E
SUBJETIVIDADE JURÍDICA
COORDENADO PELO
PROF. DR. ALYSSON LEANDRO MASCARO



APOIO:



Anais do

III SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

Ideologia e Pós-Fordismo

10 a 12 de novembro de 2022

Organizado pelo

Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica

Coordenador: Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro

Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito

Faculdade de Direito

Universidade de São Paulo

Com apoio de

TV Boitempo

ISSN 2764-5045

São Paulo (Online), 2023.

Coordenação

Alysson Leandro Barbate Mascaro

Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica

Faculdade de Direito

Universidade de São Paulo

Largo São Francisco, 95, Sé, São Paulo, SP,
CEP 010050

Comissão Científica

Camila Alves Hessel Reimberg • Camilo Onoda Caldas • Hector Cury Soares • Juliana Paula Magalhães • Lucas Balconi • Luiz Felipe Brandão Osório • Luiz Ismael Pereira • Patrick Mariano • Pedro Eduardo Zini Davoglio • Taylisi de Souza Correa Leite • Victor Vicente Barau

Comissão Organizadora

Felipe de Mello Souza • Guilherme Baggio Costa • Gustavo Carneiro da Silva • Igor Lopes • Jorge Fernando Reis de Oliveira Freitas • Leonardo Godoy Drigo • Lucas Fogaça • Matheus Muniz Weiss • Pedro Leal Pessoa Mendes • Romulo Cassi Soares de Melo • Reginaldo Gomes da Silva Filho • Thais Hoshika • Thiago Jorge Kühl • Victor Garcia Ferreira

Comissão Avaliadora

Antonio Augusto Galvão de França • Cláudio Rennó Villela • Daniel Soares Mayor Fabre • João Luiz Moura • Leonardo Godoy Drigo • Luiz Octávio Sibahi • Lucas Fogaça • Marcelo Azevedo Chamone • Matheus Belló Moraes • Pedro Leal Pessoa Mendes • Suzana Maria Loureiro Silveira • Thais Hoshika • Thiago Jorge Kühl

Organização dos anais

Amanda Franco Grillo Zakir • Beatriz Araújo da Silva • Felipe de Mello Souza • Matheus Muniz Weiss • Reginaldo Gomes da Silva Filho • Suzana Maria Loureiro Silveira • Thais Hoshika

Imagem da capa

Publicado no jornal *Le Télégramme, Ouest France*, 1972
(Fotografia de Jacques Gourmelen)

Normatização e revisão

Os autores

SUMÁRIO

8	Programação
10	Apresentação <i>Alysson Leandro Mascaro</i>
Eixo Temático I: Ideologia e capitalismo contemporâneo	
14	Pós-fordismo e fascismo: Novas trincheiras das lutas de classes <i>Alexandre de Lima Castro Tranjan; Augusto Petry Martins Pereira</i>
20	Ideologia e ideologia jurídica: correlação entre sujeito e sujeito de direito <i>Augusto Petry Martins Pereira</i>
26	Para uma compreensão da ideologia jurídica no pós-fordismo <i>Gabriel Henrique Vitaliano Affonso</i>
32	A Ideologia: Umberto Cerroni e a Ideologia <i>Isabel Lopes Perides</i>
38	Contribuição à crítica a Anthony Giddens: os fundamentos históricos e teóricos da subjetividade pós-fordista <i>João Pedro Passos de Barros Borges</i>
44	Ideologia e imperialismo: uma interpretação althusseriana <i>Jorge Fernando Reis de O. Freitas</i>
48	A centralidade da ideologia constitucional na crise brasileira <i>Petrus Ian Santos Carvalho</i>
55	O sujeito de desempenho e a ideologia pós-fordista <i>Alexandre de Lima Castro Tranjan; Eberval Gadelha Figueiredo Jr.</i>
60	Relações entre heteronormatividade e reprodução ideológica capitalista em Mario Mieli <i>Amanda Franco Grillo Zakir Jorge</i>
65	Pós-fordismo, ideologia e o sujeito-empresa: uma nova configuração ideológica <i>Igor Assunção Lopes</i>

- 73 **Humanismo jurídico e multiculturalismo**
Matheus Muniz Weiss
- 80 **Soberania do capital: súditos e soberano**
Patrick de Almeida Saigg
- 86 **Unificando para fragmentar, fragmentando para unificar**
Pedro Henrique Juliano Nardelli
- 92 ***Sorry we missed you*: Os impactos do capitalismo pós-fordista na formação da subjetividade**
Rafaela da Cruz Mello
- 99 **Identidade: entre o identitarismo e a luta de classes**
Cecília Farias Teixeira; Matheus Cruz Pinheiro Machado
- Eixo Temático II: Modo de regulação, Estado e autoritarismo**
- 107 **Brasil entre o fascismo e a democracia: o grande acordo “com o Supremo, com tudo” até a “frente ampla” para derrotar o bolsonarismo**
Aline Marques Lima; Sophie Dall Olmo
- 113 **Uma análise mascariana sobre as eleições presidenciais brasileiras de 2022: encruzilhadas entre o reacionarismo e a esquerda liberal**
Guilherme Baggio Costa
- 119 **“O gari acordou”: relato e reflexões introdutórias sobre a greve dos garis no RJ**
Henrique Posser Martins; Luiz Eduardo Domingues dos Santos Souza da Silva
- 125 **Sistema prisional, direitos humanos e ideologia: caminhos possíveis entre a crítica marxista do direito e o abolicionismo penal**
Aline Marques Lima
- 131 **Mão de obra presidiária como subclasse trabalhadora vulnerabilizada pela discriminação**
Maria Eduarda Nogueira Campos; Cecília Frazão Damacena Carvalho; Sione Custódio da Silva; Flávia Hercília Ferreira Da Silva; Gustavo Rodrigues Sales; Sara Brigida Farias Ferreira

- 137 **Lógica capitalista e localização dos presídios na cidade: a exclusão urbana dos apenados e os impactos na ressocialização**
Leiciane Miranda Cardoso; Victório Scarano Miranda; Matheus Victor Marques de Sousa; Rita de Miranda Baião; Pedro Henrique Lima Inez; Sara Brigida Farias Ferreira
- 142 **Capitalismo e desorganização ecológica: a forma jurídica na regulação dos danos ambientais**
Christyan Muller Ajala
- 149 **Energias renováveis e regulação: Novos modos de acumulação de capital através da economia verde**
Othon Pantoja Oliveira de Azevedo
- 154 **Crítica do direito de Althusser na “Conferência sobre a ditadura do proletariado”**
Felipe de Mello Souza; Matheus Muniz Weiss
- 159 **Labor nos tempos do cólera: superexploração digital e a brasilianização do mundo do trabalho**
Felipe Gomes Mano
- 165 **Um breve ensaio sobre a conformação da política social**
Guilherme da Hora Pereira
- 171 **Derivação da forma jurídica laboral: apontamentos sobre o aprisionamento da luta de classes**
Hayenne Sartori Vasconcelos
- 177 **A ideologia e a (des)regulamentação do trabalho assalariado**
Marcelo Azevedo Chamone
- 184 **Da privatização da escola dos finais de semana à interação para além das interpelações algorítmicas: Programa Escola da Família e o impulso contra a ordem**
Raquel Requena Rachid
- 190 **Esboços de crítica da economia política do estado no colapso do capitalismo: elementos para uma crítica do Estado a partir da crítica do valor**
Wesley Pereira Tomaz
- 195 **ANEXO I – Sobre os palestrantes**

PROGRAMAÇÃO

DIA 10/11/2022

10h00-12h00	Sessões de Comunicação Oral Eixo Temático I (Grupo de Trabalho I) - Ideologia e capitalismo contemporâneo Eixo Temático II (Grupo de Trabalho II) - Pós-fordismo e luta de classes (Via plataforma virtual "Google Meet")
19h00-21h00	Ideologia e Capitalismo Contemporâneo Palestra de Abertura: Alysso Leandro Mascaro Mediação: Thais Hoshika TV Boitempo: https://www.youtube.com/watch?v=4k2gzWGtr8 Canal do Grupo de Pesquisa: https://www.youtube.com/watch?v=oYdT879l1Z4

DIA 11/11/2022

10h00-12h00	Sessões de Comunicação Oral Eixo Temático I (Grupo de Trabalho I) - Ideologia e capitalismo contemporâneo Eixo Temático II (Grupo de Trabalho II) - Pós-fordismo e luta de classes (Via plataforma virtual "Google Meet")
15h00-17h00	Pós-fordismo, Crise e Valor Mesa-redonda com Alessandra Devulsky, Leonardo Godoy Drigo, Luiz Felipe Osório e Victor Vicente Barau Mediação: Romulo Cassi TV Boitempo: https://www.youtube.com/watch?v=JXqvmSKZyWA Canal do Grupo de Pesquisa: https://www.youtube.com/watch?v=vQWjcTUCbLQ
19h00-21h00	Ideologia e Subjetividade Mesa-redonda com Antonio Augusto Galvão de França, Juliana Paula Magalhães, Lucas Balconi e Luiz Sibahi Mediação: Lucas Fogaça TV Boitempo: https://www.youtube.com/watch?v=URJ79QerwXk Canal do Grupo de Pesquisa: https://www.youtube.com/watch?v=-Wkep2DBzm0

DIA 12/12/2022

**15h00-
17h00**

Lutas Políticas e Sociais

Mesa-redonda com Camila Alves Hessel Reimberg, Claudio Rennó, Leticia Garducci, Patrick Mariano, Taylisi de Souza Correa Leite e Thiago Jorge Kühl
Mediação: Pedro Leal Pessoa Mendes

TV Boitempo:

https://www.youtube.com/watch?v=_k0ArqWFrE

Canal do Grupo de Pesquisa:

<https://www.youtube.com/watch?v=wU2q2G9oku0>

**19h00-
21h00**

Novo Marxismo

Mesa-redonda com Beatriz Rajland, Carlos Rivera-Lugo, Daniel Fabre, Thais Hoshika e Victor Ferreira
Mediação: Reginaldo Gomes

TV Boitempo:

<https://www.youtube.com/watch?v=36wBLd4kXN8>

Canal do Grupo de Pesquisa:

<https://www.youtube.com/watch?v=wU2q2G9oku0>

APRESENTAÇÃO

No ano de 2022, na tradicional Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o Largo São Francisco, deu-se o III Seminário Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica. O evento ocorreu nos dias 10, 11 e 12 de dezembro, mediante plataformas de internet, contando com o apoio da Boitempo Editorial, tendo sido transmitido no Youtube pelo Canal do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, bem como pelo Canal da TV Boitempo.

O tema do III Seminário do Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica foi “Ideologia e Pós-Fordismo”, refletindo as atividades desenvolvidas no ano de 2021 pelo Grupo de Pesquisa. O Seminário arrematou uma sequência de leituras, estudos, pesquisas, debates, encontros e eventos em torno de tais temas.

Além de importantes intelectuais do exterior, como Beatriz Rajland e Carlos Rivera-Lugo, reuni, neste III Seminário, expressivos palestrantes e debatedores brasileiros, muitos deles antigos e atuais orientandos meus, e todos engajados nas melhores lutas teóricas e sociais. A equipe de meus orientandos e pesquisadores, tendo à frente minha orientanda de doutorado Thais Hoshika, foi responsável por engendrar e coordenar uma gama de atividades para que o evento lograsse êxito. O III Seminário contou com numeroso acompanhamento ao vivo e, posteriormente, também grande número de acessos aos vídeos disponibilizados. Trata-se de uma projeção decisiva da pesquisa e da reflexão produzida pela Universidade.

As sessões de comunicação oral do III Seminário Internacional tiveram dois eixos temáticos: “Ideologia e capitalismo contemporâneo”; “Pós-fordismo e luta de classes”. Deu-se a submissão e apresentação de vários resumos expandidos. O Seminário Internacional de 2022 espelhou a grande procura e a participação no processo seletivo do Grupo de Pesquisa, cujos resultados têm servido de pauta a muitas discussões e publicações de variados grupos e pesquisadores.

Proponho ler o capitalismo como sendo o determinante do arcabouço ideológico das subjetividades e, aqui, o sujeito de direito é o elemento chave dessa constituição inconsciente das relações sociais dos portadores de mercadoria, tanto quanto o cidadão é o seu par no que tange às suas dimensões políticas. No fundamental, é a materialidade da exploração do trabalho mediante forma assalariada que erige a ideologia do portador de

direitos, que circula também sua vontade política e institucional estatal. Daí que, desde as revoluções burguesas do final do século XVIII até o século XXI, os horizontes de luta são via de regra enredados sob o mesmo pano de fundo ideológico: defesa da liberdade negocial, da autonomia da vontade, da igualdade perante a lei. O liberalismo, embalado em variados rótulos contingenciais, é o corolário daquilo que se pode chamar, com maiúscula, Ideologia. Propriedade privada, liberdade e igualdade são seus núcleos basilares, compulsórios e invariáveis.

Ocorre que os tempos históricos do capitalismo se dão em formações históricas variáveis, tanto no tempo quanto no espaço. Sociedades originalmente muito diferentes entre si são sempre tragadas, embora mediante imposições diversas, pela força da mercadoria: se a Europa sai do feudalismo ao capitalismo, em muitos espaços do continente americano estabelece-se uma transição de modos de produção a partir do escravo colonial. Patriarcalismos, racismos, sexismos, xenofobias e variadas dominações e opressões se reconfiguram e se configuram com o capitalismo. De tal modo, a Ideologia do modo de produção capitalista se apresenta, necessariamente, também como ideologias, no plural, variadas, não necessariamente coerentes entre si, mas coesas na reprodução do capital e da Ideologia.

A dinâmica dos tempos históricos forja também especificidades nos regimes de acumulação e nos modos de regulação do capitalismo. Trata-se, aqui, de identificar termos médios do modo de produção. Desde o final do século XX, o regime de acumulação pós-fordista impõe interpelações ideológicas próprias como corolário de sua estratégia de valorização do valor e de sua regulação. Do afastamento dos direitos sociais ao empreendedorismo, uma série de ideologias específicas se estabelece nas décadas presentes, distinta de velhos organicismos do fordismo. A Ideologia, do sujeito de direito proprietário e circulador livre de mercadorias, consubstancia-se nas ideologias do sujeito empresário de si mesmo, acentuadamente narcisista e refletido pela sua representação imagética em redes sociais virtuais.

A ideologia do pós-fordismo não é uma terceira em face da Ideologia do capital: é uma de suas manifestações possíveis e, mesmo, uma de suas faces mais cruéis e realistas, a tomar a inspiração do conceito de realismo capitalista proposta, dentre outros, por Mark Fisher. Trata-se de compreender a Ideologia se manifestando sem as máscaras ou as maquiagens do velho nacionalismo ou do bem-estar social. Resta apenas o embalo do

plano ideológico inexorável: o sujeito como mero indivíduo, a propriedade como nucleação determinante, a mercadoria como forma relacional geral, a acumulação como lei orientadora da dinâmica social, a repressão, o Estado e o direito como ordenadores dos não-possuidores.

O propósito da reflexão teórica mais alta e mais avançada não é o de retomar frágeis liames de contenção das formas sociais do capital e de sua Ideologia. Não se opõem ideologias à Ideologia. No fundamental, a crítica deve alcançar a determinação social. São as formas de relação social o problema. É toda a Ideologia o problema. Assim, não a contenção nem a reforma nem a piedade nem o apelo ao humanismo, mas o totalmente Outro das formas de relação social. Ideologia contra Ideologia. O capitalismo como problema, o socialismo como solução.

Estas páginas dos Anais deste Seminário são contributos da ciência para a esperança da luta transformadora.

São Paulo, maio de 2023.

Alysson Leandro Mascaro

Professor Associado. Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo (DFD/FD-USP).

Coordenador do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica

RESUMOS EXPANDIDOS APRESENTADOS NO
III SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA
IDEOLOGIA E PÓS-FORDISMO
10 a 12 de novembro de 2022

EIXO TEMÁTICO I
Ideologia e capitalismo contemporâneo

PÓS-FORDISMO E FASCISMO: Novas trincheiras das lutas de classes

Alexandre de Lima Castro Tranjan¹
Augusto Petry Martins Pereira²

RESUMO

O presente estudo se debruçou sobre a dinâmica do fascismo enquanto fenômeno político-econômico e seu desdobramento na construção ideológica de uma subjetividade específica. Esse processo de captura do aparelho estatal como meio de ganho de plataforma para que se vença a luta de classes em favor da burguesia, bem como a ancoragem do indivíduo e sua subsunção subjetiva e libidinal a esse processo, foi estudado a partir do horizonte de entendimento materialista e crítico da sociabilidade, oferecido pelo marxismo contemporâneo. Trata-se de um agenciamento teórico entre Pachukanis, Deleuze e Guattari, Poulantzas e, finalmente, a mais recente obra de Mascaró, *Crítica do Fascismo*.

Palavras-chave: Fascismo; Luta de classes; Estado; Subjetividade; Marxismo.

ABSTRACT

This study has focused on the dynamics of fascism as a political-economic phenomenon and its unfolding in the ideological construction of a specific subjectivity. This process of capture of the state apparatus as a means of gaining a platform to win the class struggle in favour of the bourgeoisie, as well as the anchoring of the individual and his subjective and libidinal subsumption to this process, was studied from the horizon of materialist and critical understanding of sociability, offered by contemporary Marxism. This is a theoretical agencement between Pashukanis, Deleuze and Guattari, Poulantzas and, finally, the most recent work of Mascaró, *Crítica do Fascismo* [Critique of Fascism].

¹ Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP), onde se graduou em direito e trabalha como assistente de docência nas disciplinas de Filosofia do Direito e Introdução ao Estudo do Direito. E-mail: alexandre.tranjan@usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1831263257995454>.

² Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Centro de Criminologia e Política Criminal (ICPC). Graduado em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (FFLCH). E-mail: apetry@alumni.usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0639029028728440>.

Keywords: Fascism; Class struggle; State; Subjectivity; Marxismo

INTRODUÇÃO

"O sistema está contra mim". Esta é uma frase comum de líderes de inclinação totalitária. Sob a promessa de combater um inimigo, uma ameaça ou uma conspiração, reclamam para si poderes ilimitados e destroem as instituições republicanas. Sob esse verniz de ruptura revolucionária, escondem-se determinações estruturais idênticas àquelas que organizam os próprios regimes democráticos, mas manifestadas em seus mais horrendos fenômenos sociais e políticos, os quais invariavelmente se encontram presentes em nossa conjuntura atual. É com base nesse suposto anacronismo que nos questionamos: *é possível existir em pleno pós-fordismo uma ideologia fascista?*

Na tentativa de responder esse problema de pesquisa, cuida esse trabalho de se dedicar ao desvelamento das razões estruturais que condicionam materialmente o fenômeno do fascismo, recurso político que historicamente se mostra sempre disponível ao modo de produção capitalista para a garantia de sua reprodução. Trata-se de uma plataforma destrutiva que, nos períodos de crise, serve à aniquilação da classe trabalhadora e da esquerda politicamente organizada, numa plataforma de luta de classes que garanta o estabelecimento da ordem – não a democrática, não a institucional, mas a capitalista.

I. Conceito materialista de fascismo

A chave para a análise materialista do fenômeno fascista está em sua compreensão enquanto fenômeno típico do modo de produção capitalista em momentos em que a democracia liberal se encontra incapaz de viabilizar sua reprodução e garantir sua estabilidade, o que significa a manutenção do controle pelas classes dirigentes (MASCARO, 2022, p. 25). O fascismo se mostra, na medida em que garante a estrutura de dominação burguesa, como uma opção vista mesmo por liberais como preferível ao socialismo (*ibid.*, p. 20-22), ao menos a curto prazo, já que viabiliza justamente a previsibilidade econômica – leia-se: garantia da propriedade privada e respeito aos contratos – de que depende o capital. Assim, o fascismo se caracteriza como um fenômeno de crise, fenômeno ao qual se recorre para trazer de volta a exploração capitalista a seus eixos normais (*ibid.*, p. 36-7). Nesse sentido, é oportuna a lição de Nicos Poulantzas ao

identificar o fascismo como um forma de Estado capitalista de exceção: “O fascismo não é mais do que forma particular de regime da forma de Estado capitalista de exceção: há outras, nomeadamente o bonapartismo e as diversas formas de ditadura militar.” (POULANTZAS, 1972a, p. 57). Ao identificarmos o fascismo com um Estado de exceção, podemos então afirmar que até mesmo o Estado de direito, padrão da institucionalização capitalista, tende facilmente à conversão em violência organizada de classe, tão logo a luta de classes se agrave a tal ponto que seja insustentável a manutenção do padrão legal-democrático (PACHUKANIS, 2017, p. 151). Não é de surpreender, por exemplo, que as medidas econômicas da Itália fascista sejam essencialmente as mesmas de um regime liberal (*idem*, 2020, p. 41).

Podemos assim desde já entender o fascismo não como um fenômeno vinculado a um período histórico específico, mas sim como resultado de crises políticas repetíveis em diferentes períodos históricos. Em específico, Poulantzas reconhece o fascismo como resultado de uma crise de hegemonia, na medida em que em nenhuma classe ou fração de classe consegue impor, pela via do Estado e da organização política, sua agência sobre as outras classes e frações sociais (POULANTZAS, 1972b, p. 78). A crise de hegemonia nos revela também uma crise ideológica, mais especificamente, da ideologia dominante a qual atinge a própria conformação de poder entre as frações de classe dominante (*ibid.*, p. 85). Logo, tendo verificado ser a conjuntura política de crise política e ideológica a variável determinante para a ocorrência do fascismo, vejamos então como se desdobra a questão ideológica.

II. Fascismo e subjetividade

Como visto, a crise da ideologia dominante acarreta uma crise política. Nesse contexto, modos específicos de representação de mundo podem ser compostos, com maior ou menor dificuldade, a partir da confecção da subjetividade fascista, entendida como desejo de destruição da diferença pelo aniquilamento do diferente, operando a construção de um discurso “nós e eles”, pautado por um ideal de limpeza e preservação de uma “raça” (FOUCAULT, 2003, p. 81-2) – ainda que esta admita mais caracteres que os traços tipicamente ligados a separações raciais, como o arquétipo de “cidadão de bem” (homem, branco, heterossexual, monogâmico, pai de família, evangélico, defensor da família e dos bons costumes) contra tudo aquilo que não se enquadre nesse perfil, sendo

que a cada traço se realiza uma clivagem entre aceitável e reprovável, de acordo com os valores ideologicamente consolidados no seio dessa estrutura (DELEUZE; GUATTARI, 1980, p. 217-8).

Em Poulantzas, a ideologia aparece não como restrita às ideias, e sim como resultado das práticas de uma dada fração de classe, “A ideologia não é qualquer coisa de neutro na sociedade: só existem ideologias de classe.” (POULANTZAS, 1972b, p. 88). Por sua vez, a ideologia dominante se encontra inserida em aparelhos ideológicos de Estado (religioso, político, sindical, escolar, informacional, cultural, família entre outros): “Enquanto tal, a ideologia dominante encarna-se, no seio de uma formação, numa série de aparelhos ou instituições:” (*ibid.*). Estes, por sua vez, distinguem-se dos aparelhos repressivos de Estado, os quais possuem como função predominante a coerção física organizada. Como resultado, destaca Poulantzas que em uma formação social não existe, portanto, uma ideologia dominante, mas sim várias ideologias em convívio, de modo a existirem subsistemas ideológicos contraditórios as classes em luta (*ibid.*, p. 94). Desse modo, a ideologia dominante somente se constitui como tal ao dominar as demais formas de ideologias e subsistemas por meios dos aparelhos ideológicos. Contudo, dada a ausência de unidade entre os aparelhos ideológicos, estes acabam por concentrar o poder em diferentes frações de classe não hegemônicas, de tal sorte até mesmo a se oporem ao aparelho do Estado.

As condições estruturais que explicitamos não seriam suficientes para constituir o fenômeno ideológico do fascismo por conta própria: é preciso sem que haja um espraiamento de sua lógica no tecido social. Isso porque, para que dispositivos de poder, sejam eles materialmente lastreados ou não, efetivem-se na construção de uma efetiva prática, é necessário que constituam uma espécie de dobra, isto é, um sujeito que em sua relação de si consigo, reproduzirá a lógica dessas mesmas condições (DELEUZE, 2010, p. 145-6). A descoberta de instituições que constituem uma subjetividade equivale ao conceito de aparelhos ideológicos, construído por Althusser. O que o filósofo argelino constata é que o capitalismo depende da formação de seus sujeitos para se reproduzir, formando uma massa qualificada e submissa em relação ao trabalho subordinado e assalariado que exerce. Sua efetivação é realizada por meio de uma miríade de aparelhos ideológicos – a família, a escola, a imprensa, a religião etc. – que moldam o horizonte de representação que o indivíduo faz das relações materiais em que se insere (ALTHUSSER,

2008, p. 98-9, 2015, p. 192).

O conceito desenhado por Althusser é de um caráter geral, não se prestando o autor a elaborar uma teoria particular das ideologias, que seja capaz de demonstrar as posições de classe. Esse movimento estrutural decorre da necessidade de se centrar a análise por uma perspectiva geral, e em função dos seus respectivos modos de produção, conforme melhor explica: “Veremos, então, que uma teoria das ideologia repousa em última instância, sobre a história das formações sociais, portanto, dos modos de produção combinados em tais formações e das lutas de classes que aí se desenvolvem.” (ALTHUSSER, 2008, p. 274-5). Como resultado da postulação “a ideologia não tem história”, Althusser reconhece o aparente paradoxo, afirmando serem as ideologias possuidoras de uma história própria sendo determinada, em última instância, pela luta de classes. Por outro, o filósofo argelino defende ser a ideologia trans-histórica e onipresente, de tal sorte a afirmar que “a ideologia é eterna”, tal qual o inconsciente (*ibid.*, p. 276).

CONCLUSÕES

Diante de todas as considerações acima tecidas, concluímos que a ideologia fascista pode existir na contemporaneidade pós-fordista, como de fato já existem fenômenos a ele similares, mas que ainda não alcançaram sua capilaridade social (MASCARO, 2022, p. 38-40). Foi demonstrado por Poulantzas que o fascismo pode ocorrer em tempos históricos variados, uma vez que a sua caracterização decorre da crise hegemônica e ideológica, as quais impossibilitam de resolução convencional da crise, dado que cada classe e suas frações se posicionaram de forma diferente no processo de solução de tal crise. Dessa forma, o filósofo conclui existir um jogo de poder entre as frações de classe dominantes as quais ocupam de forma distintas o aparelho do Estado e os aparelhos ideológicos, sendo justamente essa dinâmica “atemporal” responsável pelos efeitos da autonomia relativa dos aparelhos. Em sentido parecido, temos a lição de Althusser, que atesta, por meio de uma teoria geral, que a ideologia pode ser posta em função da necessidade de reprodução das relações de produção decorrentes do modo de produção capitalista em diferentes realidades sociohistóricas.

Assim, pelas raízes materiais inextricáveis de sua configuração política, seguindo a lição de Pachukanis (2020, p. 54-5), entendemos que o fascismo pode ser combatido por diversas formas, mas que sua derrota definitiva só se dá pela superação da sociabilidade

capitalista.

BIBLIOGRAFIA

ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Translated by Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Tradução de Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2015.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mille Plateaux: capitalismo et schizophrénie II*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1980.

FOUCAULT, M. *Society Must Be Defended: Lectures at the Collège de France 1975-76*. New York: Picador, 2003.

MASCARO, Alysso Leandro. *Crítica do fascismo*. São Paulo: Boitempo, 2022.

PACHUKANIS, Eviguiéni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACHUKANIS, Eviguiéni. *Fascismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2020.

POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e Ditadura: a III internacional face ao fascismo*. Vol. I. Porto: Portucalense Editora, v. I, 1972a.

POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e Ditadura: a III internacional face ao fascismo*. Vol. II. Porto: Portucalense Editora, v. II, 1972b.

IDEOLOGIA E IDEOLOGIA JURÍDICA: Correlação entre sujeito e sujeito de direito

Augusto Petry Martins Pereira³

RESUMO

O presente resumo expandido tem como propósito estabelecer uma plataforma comum do conceito de Ideologia em função das lições de Louis Althusser, para posteriormente ser derivada por correlação a forma da ideologia jurídica. Ao combinarmos ambas as análises, buscamos identificar na formação social capitalista quais são os efeitos da Ideologia no plano prático da luta social, bem como, questionar qual é o horizonte de aplicação da ideologia jurídica como elemento de emancipação social do sujeito de direito no capitalismo.

Palavras-chave: Ideologia; Ideologia Jurídica; Aparelhos de Estado;

ABSTRACT

The purpose of this article is to establish a common platform for the concept of ideology, based on the lessons of Louis Althusser, to be subsequently derived by correlation in the form of legal ideology. By combining both analyses we thus seek to identify in the capitalist social formation what the effects of ideology are on the practical level of social struggle, as well as, what the horizon of application of legal ideology is as an element of social emancipation of the subject of law in capitalism.

Keywords: Ideology; Legal Ideology; State Apparatus;

INTRODUÇÃO

Ao tratar das bases e sentidos estruturantes do golpe jurídico, midiático e parlamentar de 2016, o professor Alysson Leandro Mascaro, em sua obra “Crise e golpe”, aponta ser uma característica ineliminável daquele período a disputa ideológica entre as classes dado que, sem prejuízo da magnitude da crise que se alarga, não se verificou apoio popular para a superação do modo de produção capitalista (MASCARO, 2018, p.31). Ao contrário, o professor destaca ser a culpa expiada ao governo, corrupção, imoralidades

³ Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC, bacharel em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP-FFLCH). E-mail: apetry@alumni.usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0639029028728440>.

(entre tantos outros exemplos) porém sem qualquer embargo ao regime econômico político e social que é o capitalismo. Em efeito, Mascaro entende ser possível explicar o fenômeno acima em função da Ideologia como elemento fundamental para que tenhamos o sujeito funcional ao capitalismo por meio do afastamento das condições materiais de existência (MASCARO, 2018). Ao estabelecermos essa premissa, temos como primeiro objeto desse trabalho a definição ampla (item I) e específica de Ideologia (item II). Em tese, a dupla definição nos permite fazer a correlação da Ideologia e da ideologia jurídica com o sujeito e o sujeito de direito, de forma a auxiliar na compreensão da blindagem ideológica, bem como, reconhecer os limites da ideologia jurídica como ferramenta de emancipação social. Esse percurso teórico se justifica ante a necessidade premente do analista de mobilizar a luta social, política e econômica dos diferentes sujeitos como efetivo recurso de superação das ditas mazelas insuperáveis do capitalismo e suas crises decorrentes da luta de classes. Ora bem, posta a ordem dos trabalhos, podemos começar a exposição da nossa tese realizada mediante pesquisa bibliográfica, sem antes agradecermos ao leitor, e desejar que daqui saia a sua crítica.

I) DEFINIÇÃO AMPLA DE IDEOLOGIA

Neste tópico, trabalhamos com a definição ampla de Ideologia, o que de saída revela um obstáculo, tendo em vista ser o conceito dotado de diferentes significações, a ponto de Slavoj Žižek afirmar ser possível designar qualquer coisa por meio da Ideologia (ŽIŽEK, 1996). Em sentido parecido, Terry Eagleton ressalta não ser a definição de Ideologia uma tarefa fácil, porquanto reconhece não ser possível definir todos os diferentes significados de Ideologia em um só termo, sem recair em contradição (EAGLETON, 2019). É desse modo que Eagleton afirma: “A palavra ‘ideologia’ é, por assim dizer, um texto, tecido com uma trama inteira de diferentes fios conceituais;” (EAGLETON, 2019, p.21). Assim, ao entendermos a Ideologia como um texto composto por diferentes tessituras conceituais, opta o presente trabalho a tecer seus fios pela perspectiva marxista a ser amparada inicialmente pelo alerta de Tom Bottomore: “A existência de duas importantes concepções de ideologia dentro da tradição marxista é motivo de muito debates.” (BOTTOMORE, 1988, p.297). A partir dessa disputa por definições, Bottomore aponta Louis Althusser como o autor com a concepção ideológica mais prestigiada nos últimos tempos (BOTTOMORE, 1988). Por essa razão iremos nos apoiar no referido autor,

cientistas da limitação de escopo dada pelo recorte específico.

II) DEFINIÇÃO ESPECÍFICA DE IDEOLOGIA PARA LOUIS ALTHUSSER

Diante da ausência de especificidade do conceito de Ideologia em Marx, o presente trabalho trata das ideias de Louis Althusser (1918-1990) o qual de pronto assinala não existir uma teoria da ideologia em Karl Marx propriamente marxista, pois para o autor: “O capital não contém essa teoria em si mesma que, em grande parte (veremos qual, no momento oportuno), depende de uma teoria da ideologia em geral que continua ausente da teoria marxista enquanto tal.” (ALTHUSSER, 1999, p.195). A Ideologia em Althusser parte de uma teoria geral e não de uma teoria das ideologias particulares, a qual seria capaz de exprimir as posições de classe as quais os sujeitos ocupam independente da relação jurídica, política ou social que os revestem (ALTHUSSER, 1999, p.275). Ao promover a teoria geral da ideologia não presente em Marx, Althusser circunscreve sua análise em função da centralidade do conceito de modo de produção capitalista, devidamente posto pela unidade entre a) Forças Produtivas, portadoras de três elementos (objeto de trabalho, instrumentos de trabalho e agentes da produção) com as b) Relações de Produção, demarcada pela relação de exploração capitalista (ALTHUSSER, 1999, p.48/9). É dessa unidade conflitiva, determinada pela interferência dos não agentes da produção nos agentes da produção, que Althusser encerra sua questão central: como é possível garantir a reprodução das relações de produção? (ALTHUSSER, 1999, p.268).

Em um primeiro momento, a resposta vem em grande parte pela superestrutura, jurídico-política e ideológica decorrente de uma segunda unidade conflitiva composta pelos Aparelhos de Estado (AE) configurados pela relação entre: a) aparelho repressor de Estado (ARE), exemplificado mas não limitado ao Governo, Forças Armadas, Polícia, e b) aparelhos ideológicos de Estado (AIE), também não limitado a inúmeras instituições religião, escola, família até o sistema político. (ALTHUSSER, 1999, p.264). Assim, no Estado capitalista o (ARE) possui dupla promoção, pois ao promover sua própria reprodução, via coerção ou não, acaba também e sobretudo, frisa Althusser, garantindo as condições políticas do (AIE) (ALTHUSSER, 1999, p.268/9). A ideologia dominante encontra-se inserida na superestrutura, de tal modo a duplamente promover - via aparelhos de Estado - a reprodução qualificada da força de trabalho e da sujeição do sujeito às relações de produção. Contudo, Althusser sugere ser indispensável o abandono

da forma tópica acima, e assim desenvolve: “Para abordar a tese central sobre a estrutura e o funcionamento da ideologia, apresentarei em primeiro lugar, duas teses, uma negativa e a outra positiva.” (ALTHUSSER, 1999, p.277). Vejamos cada qual. “Tese I: a ideologia representa a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência” (ibid, idem). A hipótese é que a ideologia representa aquilo que cada sujeito acredita ser real, ainda que em contradição com as condições reais de existência. É com base nessa declaração que conseguimos entender como cada sujeito projeta a sua relação imaginária e não as relações concretas de produção, segundo declara Althusser (ALTHUSSER, 1999, p.205). Nesse sentido, é proveitosa a lição de Pedro Davoglio ao tratar do estatuto psíquico da ideologia em Althusser e assim afirmar “Erige-se, portanto, uma teoria da determinação psíquica da vida ideológica do sujeito” (DAVOGLIO, 2018, p.187). “Tese II, a ideologia tem uma existência material.” (ALTHUSSER, 1999, p.280). A segunda hipótese atesta ser a materialidade da ideologia decorrente da intermediação entre o sujeito e a formação capitalista que os interpela por meios dos (AIE). É desse modo que Althusser resgata a tese I, ao materializar a relação imaginária, e constata ser o sujeito circunscrito pela materialidade de práticas sociais configuradas pelos rituais promovidos pelos aparelhos ideológicos (ALTHUSSER, 1999, p.209). Conforme se extrai das teses I e II, temos que as noções de sujeito, prática social, consciência, crenças e atos são muito importantes para a compreensão da ideologia. Todavia, Althusser declara ser a noção de sujeito o termo central (ALTHUSSER, 1999), motivo pelo qual iremos desenvolver a centralidade do sujeito abaixo.

III) IDEOLOGIA E SUJEITO

Para Althusser o termo central, sujeito, parece se combinar com a tese central, posta acima, em razão da estrutura e funcionamento da ideologia nos seguintes termos: “A ideologia interpela os indivíduos como sujeitos.” (ALTHUSSER, 1999, p.283). Ao enunciar a sua tese central Althusser destaca ser necessário explicitar a segunda de duas teses conjuntas: “E enunciamos, imediatamente, duas teses conjuntas: 1- toda prática existe por meio de e sob uma ideologia; 2 - toda ideologia existe pelo sujeito e para os sujeitos.”(ALTHUSSER, 1999, 283). Logo, ao reconhecermos (1') o processo de interpelação da ideologia, do qual decorre, (2') uma prática “pelo e para os sujeitos”, é possível entendermos o funcionamento de toda a ideologia (ALTHUSSER, 1999). Por

consequente, observamos ser o sujeito constitutivo de toda Ideologia, uma vez que é por meio dele e para ele que toda Ideologia existe, sendo importante destacar que para Althusser é esse processo de constituição dos indivíduos concretos em sujeitos o que garante o funcionamento de toda a ideologia (ALTHUSSER, 1999).

III) IDEOLOGIA JURÍDICA

Ao entendermos a centralidade da categoria sujeito, podemos, por correlação, tratar do sujeito de direito e de sua ideologia, uma vez que a própria constituição do sujeito passa pelo sujeito de direito, conforme bem esclarece Mascaro: “A subjetividade jurídica é o segredo da própria subjetividade no capitalismo. A ideologia jurídica é o coração da própria ideologia.” (MASCARO, 2018, p.584). Nesse sentido, recuperamos a lição de Marx no Capital ao expor como as mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras (MARX, 2017), de modo a ser necessário estabelecer uma relação jurídica entre os sujeitos do capital, os quais ao se tratarem como mercadoria circulam de forma livre e igual (MARX, 2017). No capitalismo, a relação entre diferentes sujeitos de classe torna-se uma relação entre iguais sujeitos de direito, materializada na ideologia jurídica responsável pela transformação das relações sociais em relações jurídicas essenciais na reprodução da exploração.

Diante dessa problemática, Althusser trata da ideologia jurídica de forma rigorosa ao entender sua estreita relação como função elementar para o funcionamento do Direito, mas que não se confunde (ALTHUSSER, 1999). Isso porque, Althusser difere ser o processo de subjetivação e constituição do sujeito de direito encerrado pelo próprio Direito, enquanto a ideologia jurídica se fundamenta na “ideologia moral da ‘Consciência’ e do ‘Dever’ (ALTHUSSER, 1999, p.94). Com efeito, para Althusser, a ideologia jurídica encontra seu suporte na ideologia moral, sendo essa última dotada de um caráter de intervenção na interpelação das práticas dos sujeitos (ALTHUSSER, 1999, p.191). Em síntese, para Althusser, a ideologia jurídico-moral possibilita a não necessidade de atuação direta do aparelho repressor de Estado, porquanto atua de forma contínua e onipresente.

IV) CONCLUSÃO

Em virtude de todas as considerações, entendemos ser a ideologia jurídica uma das

formas da Ideologia derivada da prática material capitalista, sendo a ideologia jurídica não uma face deformada do real, mas sim a expressão concreta da igualdade formal entre sujeitos de direito possuidores de diferentes posições na produção e reprodução das relações sociais capitalistas. O sujeito, na sua ineliminável condição de sujeito de direito, ocupa posição central na estrutura e funcionamento do capitalismo, pois é por meio dele e para ele que toda Ideologia atua, tal qual ensina Mascaró ao reconhecer a ideologia jurídica como coração de toda Ideologia. Logo, não tem a ideologia jurídica potencial de superação da exploração capitalista, tendo em vista ser ela própria parte fundamental na reprodução direta e indireta do processo de objetificação da força de trabalho em mercadoria pela Ideologia decorrente da sociabilidade capitalista.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis, 1999.
- BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988
- DAVOGLIO, Pedro. *Althusser e o Direito*. São Paulo, 2018
- EAGLETON Terry. *Ideologia uma introdução* – 2 ed – São Paulo: Boitempo, 2019.
- MARX, Karl, *O capital (Livro I)*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MASCARÓ, Alysso Leandro. *Crise e golpe*, 1.ed – São Paulo, Boitempo, 2018
- MASCARÓ, Alysso Leandro. *Filosofia do Direito*. 6. ed. S o Paulo: Atlas, 2018.
- ŽIŽEK, Slavoj; *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

PARA UMA COMPREENSÃO DA IDEOLOGIA JURÍDICA NO PÓS-FORDISMO

Gabriel Henrique Vitaliano Affonso⁴

RESUMO

Tendo em vista o permanente estado de crise gerada pelo neoliberalismo, o presente trabalho tem como objetivo compreender os desdobramentos e superações possíveis da ideologia jurídica estabelecida em um contexto de crise do pós-fordismo, bem como tem como objeto de análise a forma jurídica em seu desdobramento no campo da ideologia. Para tal, foi usado o método dedutivo, buscando compreender as análises e reflexões de pensadores como Karl Marx, Evgeny Pachukanis, Louis Althusser, Alysson Mascaro e Mark Fisher.

Palavras-chave: Direito; Forma jurídica; Ideologia; Realismo capitalista

ABSTRACT

In view of the permanent state of crisis generated by neoliberalism, the present work aims to understand the unfolding and possible overcoming of the legal ideology established in a context of crisis of post-Fordism, as well as having as object of analysis the legal form in its unfolding in the field of ideology. To this end, the deductive method was used, seeking to understand the analyzes and reflections of thinkers such as Karl Marx, Evgeny Pachukanis, Louis Althusser, Alysson Mascaro and Mark Fisher.

Keywords: Law; Legal form; Ideology; Capitalist realism.

INTRODUÇÃO

As décadas de 1970 e 1980 se tornaram, historicamente, o marco inicial de uma nova dinâmica do capitalismo, haja vista as intensas transformações econômicas e sociais originadas da passagem do modelo fordista de produção capitalista, para um modelo pós-fordista de produção e sociabilidade. Este trabalho visa compreender de que modo as novas configurações do pós-fordismo acarretaram em concomitância a suas crises, um apogeu do Direito como esperança resolutiva dos problemas sociais. Traremos como

⁴ Estudante do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade jurídica (USP) – email: gabrielhaffonso1@gmail.com.

objeto a forma jurídica e suas novas dinâmicas dentro da produção e reprodução da vida e da ideologia no pós-fordismo e a crise do capitalismo neoliberal. Para fazer tal digressão, buscamos nos apoiar no método dedutivo, a partir das análises e dos debates acerca das reflexões feitas por autores como o filósofo alemão Karl Marx, do jurista soviético Evgeny Pachukanis, o francês Louis Althusser e do jusfilósofo brasileiro Alysson Leandro Mascaro, bem como, conforme a denominação proposta por Mascaro (2021), análise de dos autores do eixo tangente ao Novo Marxismo, sendo este o escritor e pensador britânico Mark Fisher.

I. FORMA JURÍDICA E A IDEOLOGIA JURÍDICA DO PÓS-FORDISMO

Em *A Ideologia Alemã*, Marx estabelece seu início de reflexão materialista sobre o fenômeno jurídico, ao afirmar que “[...] Não se pode esquecer que o direito, tal como a religião, não tem uma história própria” (MARX, 2007, p.76), sendo o fenômeno jurídico, tal qual como conhecemos, não possui uma história autônoma às histórias dos modos de produção, pois possui a especificidade de seu verdadeiro surgimento e desenvolvimento no seio da sociedade capitalista e da generalização da forma mercadoria e consequente generalização das trocas mercantis.

O jurista soviético, Evgeny Pachukanis, vai em igual caminho, ao determinar que a forma jurídica está intimamente ligada a forma mercadoria, átomo central de todo o sistema capitalista, sendo a análise da forma mercadoria o pontapé inicial da reflexão de Marx no livro primeiro de *O Capital*. Segundo Pachukanis, é apenas nas sociedades capitalistas que florescem a generalização das trocas mercantis, consequentemente, surgem as noções de subjetividade jurídica, para lastrear essas trocas em uma igualdade formal e uma igualdade de valores entre as mercadorias de troca, incluindo, como exemplo, a principal troca de mercadoria do capitalismo: a venda da força de trabalho do trabalhador ao capitalista, o assujeitamento passa a ter contornos de liberdade volitiva, independente das qualidades atinentes aos sujeitos da troca (MARX, 2013; PACHUKANIS, 2017).

Portanto compreendemos que a forma jurídica estrutura a sociedade capitalista, promovendo a generalização das trocas e consequentemente promovendo a realização da produção valorização do valor.

Tal reflexão ganha novos contornos com a contribuição de Louis Althusser às

reflexões do campo do Direito, através do conceito de ideologia proposto pelo filósofo francês.

Althusser entende, em sua obra “Por Marx”, que:

[...] ideologia é um sistema (com sua lógica e seu rigor próprios) de representações (imagens, mitos, ideias ou conceitos, conforme o caso) dotado de uma existência e de um papel históricos no interior de uma sociedade dada. Sem entrar no problema das relações de uma ciência com seu passado (ideológico), digamos que a ideologia como sistema de representações se distingue da ciência pelo fato de que, nela, a função prático-social prevalece sobre a função teórica (ou função de conhecimento). (ALTHUSSER, 2015, p. 192).

Althusser ainda preconiza que a ideologia, tal qual o Direito, não possui história própria, portanto, não possui uma história autônoma aos modos de produção e sociabilidade em que está inserida, e mais do que isso, está contida no inconsciente das pessoas na sociedade capitalista, interpela o indivíduo o transformando em sujeito reprodutor das lógicas inerentes ao sistema, possuindo, assim como o direito, origem e desdobramentos materiais na produção e reprodução do capitalismo, tal origem e desdobramentos se dão através dos aparelhos ideológicos de Estado (MASCARO, 2022).

Conforme Alysso Leandro Mascaro, acerca dos aparelhos ideológicos para Althusser:

Althusser identifica os aparelhos ideológicos de Estado: religioso, escolar, familiar, jurídico, político (o sistema político, os diferentes partidos), sindical, de informação (a imprensa, o rádio, a televisão etc.), cultural (letras, belas-artes, esportes etc.). Em tal classificação, Althusser ressalta que o direito, peculiarmente, pertence ao mesmo tempo ao aparelho repressivo de Estado e aos aparelhos ideológicos de Estado. (MASCARO, 2022).

Althusser vai além das concepções mecanicistas do marxismo tradicional, e interpreta que, dada “[...] a relação variável interna entre os elementos da própria totalidade da sociedade demonstra que não se pode pensar o todo a partir de um modelo mecânico [...]” (MASCARO, 2021, p.499), entendo que há, na sociabilidade capitalista, uma possibilidade de um rearranjo de variadas determinações do todo, podendo, inclusive

acarretar uma amálgama entre essas determinações, sem perder de vista suas determinante principal.

Podemos compreender, a partir das reflexões de Althusser, que o direito é também um elemento constitutivo da própria ideologia, segundo Nicole-Edith Thévenin:

Se o direito assegura o funcionamento e eficácia da ideologia, pode-se dizer que, em última instância, as categorias do direito constituem o fundamento da ideologia burguesa, lhe assegura a sua permanência que é a permanência mesma do Estado burguês. Ela mantém a legalidade das funções e dos direitos pela mesma legalidade das relações de produção entendidas como relações naturais, eternas, legalidade que é tão somente a legalidade política do poder político da classe dominante. A democracia burguesa interpela o indivíduo como sujeito (de direito), como sujeito que tem direitos, direitos de um proprietário igual a todos os outros. É assim que o direito delimita materialmente o lugar de cada qual na sociedade, lhes dando direitos. A produção aparece então como produção de um sujeito, do mesmo modo que as relações de produção se encontram escamoteadas atrás da circulação, atrás da ideologia da circulação, que é a ideologia da democracia burguesa, a ideologia da liberdade e da igualdade burguesa, a ideologia da circulação mercantil. A legalidade, nós o veremos, assegura o bom funcionamento da sociedade, que é o bom funcionamento do capital. Se a ideologia religiosa assegurou a reprodução das relações de produção feudais, é o direito que, hoje, tendo conquistado pouco a pouco todo o espaço econômico/social/político, porque o Estado se apoderou de todas as esferas da produção e da reprodução, regula o inconsciente e o consciente da produção mercantil capitalista, ou melhor, é o direito que, regulando o processo do capital, regula o consciente e o inconsciente dos sujeitos desse grande Sujeito: o Capital. (THÉVENIN, 2010, p.70).

Quem deu continuidade substantiva as reflexões acerca da ideologia foi Mark Fisher (2020) em sua antologia de textos intitulada “Realismo Capitalista”.

O autor tece em sua reflexão um minucioso exame de como a ideologia capitalista, amplificada pelas mudanças promovidas pelo neoliberalismo, tornaram o indivíduo autoconsciente e refém de um niilismo da ação, calcada pela ausência de saídas

concebíveis fora da sociedade de mercado.

O mundo na crise do pós-fordismo, ocasionada pela concretização economia política neoliberal é um mundo de aumento das desigualdades, aumento da concentração de renda, aumento do encarceramento em massa, destruição de vínculos trabalhistas, atomização do tecido social, imensas privatizações, perda de soberania dos Estados da periferia do sistema, desindustrialização, destruição dos sindicatos, aumento nos números de recorrência de doenças psíquicas.

O horror ainda maior que se tornou o sistema capitalista não guarda mais ilusões ou vernizes em sua imagem. A ideologia que se constituiu neste novo estágio do capitalismo desnudada de qualquer qualidade de esperança. Na visão de Fisher (2020), a introjeção de uma percepção cínica e irônica acerca da própria realidade social, não vislumbra, após o fim da URSS e o fim do Estado de bem-estar social, uma possibilidade de reforma ou de superação do capital, há, sobretudo, uma relação de conformidade após a homogeneização global do capitalismo onde o sentimento disseminado de que o capitalismo é o único sistema político e econômico viável, sendo impossível imaginar uma alternativa em relação a ele.

Tal noção traz consigo que, os aparelhos ideológicos do Estado neoliberal passaram a promover mudanças da cosmovisão acerca das superestruturas do próprio sistema. O Direito e o Estado ganham contornos de solucionadores, mesmo que, de maneira tautológica, sejam em muitas ocasiões legitimam a degradação desta nova fase do sistema capitalista, através da legalidade das reformas liberalizantes, privatizações e etc. O labirinto da ideologia jurídica atingiu tal ápice, que os próprios movimentos da esquerda já não enxergam a luta de transformação do mundo como fato do campo político e organizativo, mas sim, de uma suposta batalha institucional, de pedidos por mais direitos, de cumprimento da ficção do devido processo legal, direitos humanos e entre tantas (não) soluções.

CONCLUSÃO

A ideologia jurídica que permeia a realidade social do pós-fordismo abrange os elementos formadores daquilo que Mark Fisher (2020) fundamentou como realismo capitalista, o Direito aparece para muitos descontentes com a atual situação das coisas como uma solução, perdendo de vista que o próprio Direito opera na lógica de produção

e reprodução do capitalismo. O Direito serve como uma tautologia de dupla-face, ao mesmo tempo se apresenta como parte estruturante do problema e ao mesmo tempo é o primeiro a ser requisitado à resolvê-lo, até mesmo pelos movimentos sociais, que buscam nas (não) soluções jurídicas, uma justiça social que jamais virá no atual sistema.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Campinas, Ed. Unicamp, 2015

FISHER, Mark. *Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?* São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo, Boitempo, 2007.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2013. v. 1.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. São Paulo: Atlas, 2022.

MASCARO, Alysson Leandro. *Sociologia do direito*. São Paulo: Atlas, 2022.

THÉVENIN, Nicole-Edith. Ideologia jurídica e ideologia burguesa (ideologia e práticas artísticas). In: NAVES, Márcio Bilharinho. *Presença de Althusser*. Campinas, IFCH-Unicamp, 2010.

PACHUKANIS, Evgeny. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

A IDEOLOGIA: Umberto Cerroni e a ideologia

Isabel Lopes Perides⁵

RESUMO

Umberto Cerroni, filósofo do Direito Crítico da Filosofia do Direito Marxista, aborda dentre outras questões, a derivação capitalista do Estado. Situa-se no campo do Marxismo Ocidental da segunda corrente, que se estabelece a partir de Galvano Della Volpe do qual foi pupilo. No seu livro intitulado *Política: métodos, teorias, processos, sujeitos, instituições e categorias*, (1993 [1986]) ideologia aparece elencada entre as Teorias. Posteriormente, em 1995, em sua obra *Il pensiero politico dele novecento*, Cerroni aborda a ideologia do extermínio, ativismo e ideologias e ideologias e utopias. Este resumo tem como objetivo compreender a concepção de ideologia a partir destas obras de Cerroni.

Palavras-chave: Umberto Cerroni, Ideologia

ABSTRACT

Umberto Cerroni, Critical philosopher of "The Marxist Theory of State and Law", addresses, among other matters, the capitalism derived from the State. It is situated in the field of Western Marxism of the second current, which is established from Galvano Della Volpe of whom he was a pupil. In his book entitled: *Policies, methods, theories, processes, subjects, institutions and categories*, (1993 [1986]) ideology is listed among the Theories. Later, in 1995, in his work *Il pensiero politico dela novecento*, Cerroni addresses the ideology of extermination, activism and ideologies and ideologies and utopias. This summary aims to understand the conception of ideology from these works by Cerroni.

Keywords: Umberto Cerroni, Ideology

⁵Doutoranda em Geografia Humana pelo Departamento de Geografia Humana da FFLCH-USP; isabelperides@usp.br; <https://lattes.cnpq.br/5337072306121501>.

INTRODUÇÃO

SOBRE CERRONI

Umberto Cerroni nasceu no norte da Itália, na região de Lombardia no ano de 1926. Em 1947 obteve láurea em Filosofia do Direito pela Faculdade de Jurisprudência da Universidade de Roma, tornando-se livre-docente em Filosofia do Direito em 1964. Em 1976 passou a lecionar Ciência Política na Faculdade de Sociologia da Universidade “La Sapienza” de Roma, instituição em que se aposentou. Originalmente marxista, dedicou-se durante mais de 50 anos à elaboração de textos acadêmicos voltados ao Direito, à Sociologia e a Ciência Política. Foi o primeiro italiano a traduzir obras dos pensadores soviéticos: Pachukanis e Stutchka. Concentrou parte de suas obras no estudo do método de investigação científica de Marx. (CALDAS, 2006, p. 23-31)

Cerroni acredita ser fundamental compreender o método de investigação de Marx e, por essa razão, dedica-se ao estudo da proposta teórica que Marx faz para fundamentar uma ciência social integrada. Cerroni faz uma crítica a concepção de Estado limitada, que não consegue captá-lo como fenômeno histórico objetivo, produto de determinadas relações sociais, “e acaba por concebê-lo como produto da vontade da classe dominante que o “inventa’ para defender seus interesses”. (CALDAS, 2006, p. 51-52)

Localização teórica e espaço-temporal

OS TRÊS CAMINHOS DA FILOSOFIA DO DIREITO CONTEMPORÂNEA

Mascaro em sua obra Filosofia do Direito propõe uma classificação da filosofia do direito contemporânea em três grandes vertentes, de modo a contemplar plenamente os principais eixos e horizontes da reflexão jusfilosófica. A primeira delas é o campo de legitimação e aceitação e das instituições políticas de visão estatal, formalista, institucional, liberal ou, em amplo sentido, juspositivista. Para esta corrente Mascaro propõe algumas subcorrentes: os juspositivismos ecléticos, estritos e éticos. O segundo campo da perspectiva jusfilosófica residiria numa perspectiva não formalista, não liberal, e que encaminha a uma percepção realista do fenômeno jurídico. A terceira perspectiva jusfilosófica é a filosofia do direito crítica, que segundo este autor, guardaria no marxismo o caminho mais pleno da compreensão. (MASCARO, 2021, p. 274)

A FILOSOFIA DO DIREITO DO MARXISMO

Dentro da filosofia do direito marxista, Mascaro propõe uma subdivisão em três momentos que teria início a partir do surgimento do pensamento marxista, com o próprio Marx e com Engels, no século XIX. O primeiro deles se dá no início do século XX, marcado pela experiência da Revolução Soviética. Lênin, Stutchka e Pachukanis são seus pensadores mais importantes para o campo da filosofia política e da filosofia do direito. Num segundo momento, posterior à Revolução Soviética e se espraiando pelos meados do século XX, seus autores refletem a respeito da revolução socialista e ao mesmo tempo abre um campo de análise sobre variadas temáticas que se somam à reflexão marxista. Nesse campo filosófico marxista encontram-se pensamentos como os de Antonio Gramsci, Lukács, Ernest Bloch, Galvano Della Volpe, Jean-Paul Sartre, Theodor Adorno e Herbert Marcuse e Louis Althusser. No último momento, denominado “novo marxismo”, o pensamento de Althusser, representa a abertura de avanços teóricos da filosofia marxista. Envolve autores como Joachim Hirsch, Robert Kurz, Antonio Negri, Alain Badiou, Zizek, Mascaro entre outros. (MASCARO, 2021, p. 391-393)

LINHAS DE REFLEXÃO DO NOVO MARXISMO

O “novo marxismo”, segundo Mascaro, comportaria por sua vez, três eixos fundamentais que tratam diretamente dos problemas econômicos, sociais e políticos do capitalismo. E um eixo de tangente, tendo por referência esses mesmos problemas, desenvolvendo questões paralelas, como as da psicanálise e da estética. Mascaro propõe que os eixos centrais, sejam agrupados em três vertentes: derivacionismos, alternativismos políticos e nova crítica do valor. O eixo de tangente, por sua vez, incorpora distintos pensadores que, de modo parcial, incorporam visões marxistas em suas abordagens. (MASCARO, 2022, p. 197)

No campo das leituras sobre a derivação capitalista do Estado, há, desde a década de 1960, visões que buscam compreender a forma jurídica e Umberto Cerroni, dentro outros, resgata a radicalidade e a cientificidade do pensamento de Evguiéni Pachukanis sobre o direito. (MASCARO, 2022, p. 199)

MARXISMO OCIDENTAL

No campo do chamado “marxismo ocidental” surgem as preocupações revolucionárias, e as preocupações com o fato de que o capitalismo contemporâneo

passasse a se utilizar de meios democráticos para aliciar as massas trabalhadoras e exploradas a assumir valores das classes superiores as delas. Na Itália, durante boa parte do século XX, com o surgimento do fascismo, essas questões passam a se impor sobre a reflexão da filosofia do direito marxista italiana. (MASCARO, 2021, p. 420-421)

Nessa vertente, Antonio Gramsci é o mais importante e mais notável filósofo da relação entre o Estado, a política, o direito e a revolução, marcando o que teria sido uma primeira fase do marxismo ocidental. Pelo campo da filosofia geral, Galvano Della Volpe, marca o início da segunda fase do marxismo ocidental, produzindo muitas reflexões sobre a política. Pelo campo da filosofia do direito, Umberto Cerroni foi um dos mais importantes filósofos do direito marxista do século XX, tendo sido orientando de Della Volpe. (MASCARO, 2021, p. 421)

DESENVOLVIMENTO

I. Ideologia como teoria

No livro, Política: métodos, teorias, processos, sujeitos, instituições e categorias, de Umberto Cerroni (1993 [1986]), ideologia aparece entre as Teorias. Para ele a noção de ideologia é ambígua e seria responsável por um “grave processo de involução pragmática do conhecimento.” Em decorrência da ideologia teria se procedido uma verdadeira substituição do objeto de investigação nas ciências sociais que não seriam mais a “superestrutura”, mas a “estrutura”, não sendo mais a teoria, mas a prática. Tal reducionismo soma-se ao “ceticismo epistemológico” e o que deveria ser uma explicação racional dos fenômenos sociais passa a ter pseudo-explicações. (CERRONI, 1993 [1986], p. 57-58) Para Cerroni, todas as posições apresentam “deformações ideológicas” e para que houvesse o “fim das ideologias” seria preciso a “anulação do momento teórico cognoscitivo que constitui uma específica matriz dos ideologismos”.

II. Ideologia do extermínio

Para Cerroni o nazismo não foi o único movimento político que chegou a praticar o extermínio, mas teria sido o primeiro que teria lhe dado fundamento teórico. Segundo este autor, as duas maiores personalidades atuantes no período nazista foram os filósofos Martin Heidegger (1889-1976) e Carl Schmitt (1888-1985), que, no entanto, tiveram relações complicadas com o regime nazista. Enquanto a obra de Schmitt ocorreu inteiramente no campo da teoria política e jurídica, a obra filosófica de Heidegger

permaneceu substancialmente distante dela, afetando-a apenas indiretamente. Schmitt reformulou a ideia de Estado na relação entre etnia e território, entre povo e pátria, entre o vínculo de sangue e o vínculo natural com a terra. (CERRONI, 1995, p. 38-43)

Segundo Cerroni, na ideologia do extermínio, uma vez que o pertencimento comum à raça humana tenha sido desintegrado, a identidade do inimigo fundada em características puramente biológicas, a ideologia do extermínio em massa e do genocídio está pronto, surgirão “os campos de concentração e as câmaras de gás”. Para ele na ideologia do extermínio se une em um único corpo a agressão militarista, a negação do direito internacional e a soberania das nações, a rejeição dos direitos humanos e das liberdades modernas, a discriminação do próprio direito de existência dos indivíduos. (CERRONI, 1995, p. 41-43)

III. Ativismo e ideologia

A guerra havia criado dois grandes agrupamentos de estados e a oposição conceitua entre democracia formal e democracia real, entre país legal e país real entrou na bagagem teórico-política de quase todos os campos políticos. O tema democracia estava longe de ser teoricamente claro e começa a se tornar objeto de uma disputa geral. Os partidos comunistas nascem sob o signo dessa ambiguidade teórica não resolvidas e politicamente submetidas a escolhas pragmáticas. Segundo Cerroni foi com o filósofo Lukács (1885-1971) em História e Consciência de Classe publicado em 1923 que há um refinamento teórico a respeito da legalidade e ilegalidade na ação política, e que para Lukács aparece como “mero problema tático” que deve ser decidido com base em razões e utilidades do momento. (CERRONI, 1995, p. 47)

IV. Ideologias e utopias

Em 1929 Karl Mannheim (1893-1947) publicou Ideologia e Utopia, um livro que, segundo Cerroni, trouxe uma análise sistemática, ainda que questionável, do tema das ideologias. Nele Mannheim conclui que toda forma de pensamento histórico e político é de fato condicionada pela situação concreta do pensador e do grupo ao qual ele pertence. Para Cerroni, o livro de Mannheim pode ser considerado o primeiro de uma vasta literatura (marxista e não), que a partir da década de 1930, trabalhará a difícil interpretação do tema das ideologias. Cerroni observa que na interpretação de Mannheim,

a ideologia tornou-se um programa de ação consciente do qual nenhum outro substrato deveria ser investigado além do interesse e da vontade da classe. (CERRONI, 1995, p. 48-49)

CONCLUSÕES

A realidade histórica acontece em função da influência teórica ao mesmo tempo em que a projeção da teoria leva a modificações na vida social, nem sempre aquelas projetadas pela teoria. Daí a necessidade de a teoria fazer a crítica de si própria e se renovar em função do status social. Com a interinfluência entre teoria e práxis novas situações sociais vão acarretando novos fatos sociais que podem em determinado momento já se mostrarem superados pelos fatos históricos. A ideologia é absorvida pelo social, mas também poderá ser modificada pelo corpo social, dado que existe uma interpenetração entre teoria e práxis.

REFERÊNCIAS

CALDAS, Camilo Onoda. *Perspectivas para o Direito e a Cidadania: O pensamento jurídico de Cerroni e o marxismo*. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2006.

CERRONI, Umberto. *Política: métodos, teorias, processos, sujeitos, instituições e categorias*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993 [1986].

_____, Umberto. *Il pensiero politico del novecento*. Roma: Tascabili Economici Newton, 1995.

MASCARO, Alysso Leandro. *Filosofia do Direito*. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

_____, Alysso Leandro. *Sociologia do Direito*. São Paulo: Editora Atlas, 2022.

CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA A ANTHONY GIDDENS: Os fundamentos históricos e teóricos da subjetividade pós-fordista

João Pedro Passos de Barros Borges⁶

RESUMO

O texto visa investigar a partir de uma palestra do Anthony Giddens contradições latentes e apontá-lo como um intelectual orgânico da hegemonia pós-fordista, buscando, a partir de sua obra, as características centrais que fundamentam as novas formas de subjetividade e apropriação do tempo. Procurando desvendar assim que sua argumentação é uma necessária relação ideológica das novas formas de regulação do Estado que espelha uma suposta contradição que pode ser identificada como o binômio Tradição-Ruptura, mas é uma manifestação ideológica que pode ser demonstrada como Orientalismo-Desorientação.

Palavras-chave: Subjetividade; Ideologia; Capitalismo; Teoria do Valor.

ABSTRACT

The text seeks to investigate, from a lecture by Anthony Giddens, latent contradictions and to point out him as an organic intellectual of post-Fordist hegemony, seeking from his work, the central characteristics that underlie the new forms of subjectivity and appropriation of time. Seeking to reveal that his argument is a necessary ideological relationship of the new forms of state regulation that reflects a supposed contradiction that can be identified as the binomial Tradition-Rupture, but it is an ideological manifestation that can be demonstrated as Orientalism-Disorientation.

Keywords: Subjectivity; Ideology; Capitalism; Value Theory.

INTRODUÇÃO

O intelectual britânico, Anthony Giddens, concretizou um livro a partir de conferências que ele deu. O tema era a globalização e o título dado foi “Mundo em descontrole” (GIDDENS, 1999). O qual o autor argumenta com ímpeto que o tempo que se

⁶ Graduando do curso de Licenciatura em História na Universidade Federal do Triângulo Mineiro, passospbb@gmail.com

vive é outro, é de fato uma transição histórica que não é uma sociedade de controle, mas sim uma sociedade pautada pelo risco e, por conseguinte, o autor expõe as positivities e as dificuldades disso.

Primeiramente, é fundamental destacar a ideia de uma sociedade que não está sob controle, mesmo que a expansão da globalização seja liderada pelo ocidente, há a argumentação de que a globalização é mais do que isso, ela é a reivindicação dos subalternos para participar da vida em sociedade. Ela é, portanto, o fim das tradições, o fim do controle, a ruptura com o Grande Outro que guia os comportamentos e o risco, nas palavras do autor: “O campo de batalha do século XXI irá opor o fundamentalismo à tolerância cosmopolita.” (GIDDENS, 1999, p. 16). Assim, o autor está se posicionando como um intelectual orgânico das mudanças da globalização, não cede criticamente ou nega a desigualdade do imperialismo americano, porém não expõe muito isso e vê, de fato, uma era guiada pela razão.

Isto implica que Giddens tem uma argumentação observável pelo escopo de campanhas políticas que contrapõem a barbárie à civilização ou os inúmeros jornais que falam da “tão temida volta da Idade Média”. Pois, todo esse arcabouço discursivo parte de duas premissas: a) uma não-civilização muito associada pelos exemplos do autor ao oriente ou aos países africanos; b) que como o mundo que se vive é uma civilização que rompe com todas as tradições, nada se deve fazer mais do que gerir constantemente. A partir das premissas lógicas as quais sustenta-se a argumentação do Giddens, procura-se pensar a validade dessa crítica e as consequências.

A IDEOLOGIA DA CIVILIZAÇÃO

Traçada a posição ideológica de Giddens, é necessário compreender suas apropriações históricas para elaborar o que seria essa sociedade de risco. Ainda mais, visto que, ele oferece uma apropriação histórica em específico que demonstra muita curiosidade pelo conteúdo implícito na expressão superficial de Idade Média. Que não é tratada pelo senso comum de Idade das Trevas, mas é reforçada como a apropriação da imagem de uma sociedade pautada na tradição divina e no casamento como contrato econômico, ou seja, o mundo sem amor, e o exemplo específico que Giddens dá é: “Salvo alguns contextos marginais, na Idade Média não havia nenhum conceito de risco. Ele tampouco existia, até onde pude apurar, na maior parte das demais culturas tradicionais.”

(GIDDENS, 1999, p. 32)

Porém, esse argumento é uma impostura argumentativa que busca, nas sociedades passadas, uma apropriação temporal teleológica, inclusive quando argumenta que a palavra tradição é oriunda do iluminismo, de tal forma, que vivência na globalização, um segundo iluminismo, capaz de romper com as tradições candentes. Por conseguinte, é necessário lembrar Le Goff: “A idade média não existe” (GOFF, 2002, p. 536) e mais, compreender que essa argumentação é uma visão de um tempo de progresso que chegou ao seu auge, assim a teleologia e o “fim da história”, coexistem. Pois, a sociedade que chega ao fim da história, sendo o fim das grandes narrativas, é a sociedade da vitória do capitalismo, de modo que se apresenta como pós-ideológica, para além das tradições, a que desmorona a Imago Paterna.

Ao passo que essa sociedade do risco é, em ato falho, reivindicada como o risco das grandes navegações na frase que parte da ótica do colonizador sobre a origem do conceito de risco: “A ideia de risco parece ter se estabelecido nos séculos XVI e XVII, e foi originalmente cunhada por exploradores ocidentais ao partirem em suas viagens pelo mundo.” (GIDDENS, p. 32). Portanto, é necessário ressaltar que as bases argumentativas as quais se sustentam o Giddens são apropriações cronológicas que separam o passado, presente e futuro. De tal forma que o presente é a ruptura com o passado, refletido na Idade Média em ruptura com o iluminismo, ilustrando em paralelo uma ruptura da globalização com as tradições e no mesmo paralelo, estabelecendo a positividade do risco.

A apropriação cronológica é acompanhada de uma apropriação imagética, da qual todo período é simultaneamente, muito próximo e muito distante, configurando o papel da história no espetáculo. O otimismo de Giddens é o desconforto de Lasch⁷ (1983), que olha a perda do sentido histórico que calca a vitória do capitalismo em face das violências das guerras mundiais e da guerra fria como algo estritamente negativo. Ao ver nisso o elemento primeiro a ser abordado para compreender o que seria uma patologização da teoria social: a cultura do narcisismo.

Por conseguinte, o que o Giddens trata como fundamentalismo posto em oposição ao cosmopolitismo, o que é contra-argumentado por Jappe (2019) ao apontar em

⁷ Em contraponto a Lasch, considerado pelo Jamerson (1997) como moralista e de uma teoria psicologizante, o elemento da esquizofrenia é posto como estrutura a qual o enfraquecimento da historicidade. Tal colocação é posta em rodapé pelo arsenal teórico trabalhador não ser condizente com o Jamerson (1997).

“Sociedade autofágica: capitalismo em desmesura” que, por exemplo, jihadistas não podem ser analisados como aqueles que se recusam a mudança, mas devem ser observados em paralelo com os atentados nas escolas que tem crescido nos noticiários. Logo, sustenta que a subjetividade calcada no narcisismo, é resultante da ligação entre a forma valor e a forma sujeito, no qual, na crise dos anos 70 e a rearticulação da forma-mercadoria implicou uma mudança nos parâmetros de subjetividade. Para aquilo que, para o autor, sempre foi, uma sociedade que compõe ficções e teatros, ao passo que a tentativa de materialização do valor transforma tudo em mercadoria, até o sujeito e não somente seu trabalho. Outra consequência argumentativa, é a imagem ideológica do Giddens sobre as tradições e os lugares associados: Idade Média, sociedades pré-coloniais em África e as religiões islâmicas, revelando um espaço temporal-geográfico não somente não-ocidental, mas anterior ao capitalismo, revelando uma face na ideologia capitalista de Orientalismo (SAID, 1995).

Logo, apropriando-se de Lasch, o narcisista, portanto, é aquele que em uma sociedade da informação, uma sociedade ligada tecnologicamente a ações fáceis e consome aquilo que deseja. Como também é, em contraposição, impotente perante os movimentos do capital mundial, sufocado com o controle que passou do Estado e das tradições para o próprio sujeito, de forma que existe o controle, existe o Grande Outro, sendo o Eu Ideal e nessa impotência real em contraposição a onipotência imaginária. De tal maneira, que o desamparo é uma face interligada das novas formas de subjetividade produzidas pelo valor.

Portanto, a proposta final do Giddens de democratização da democracia é somente a democracia de fachada, a mais totalitária das realidades, nas palavras do Jappe (2014). Pois é essa contraposição entre a sensação e a livre opinião com a não discussão da forma-mercadoria que faz o espetáculo político. Assim, o progresso de Giddens é a decadência do capital. Do mesmo modo, toda a argumentação de Giddens baseia-se no humanismo jurídico. Que considera as relações jurídicas como racionais, de tal maneira que tais leituras não alçam a identificação da totalidade do valor e da sua relação com a forma sujeito pela correspondência entre as transformações do capitalismo e do aparato psíquico. Deste modo, os problemas do capitalismo contemporâneo não podem ser encarados como a necessidade de modernização das relações culturais para a transformação do Estado ou de um Estado que atue pela modernização cultural. Deve-se,

portanto, identificar que essa contradição é um tensionamento ideológico posto pelo capitalismo enquanto seu movimento de valorização do valor independe da vontade dos sujeitos de direito.

CONCLUSÕES

Não há sociedade fora da ideologia. Toda a construção argumentativa do autor se refere a um papel histórico que ele cumpre como intelectual orgânico do neoliberalismo que perpassa temas de apreço pela esquerda progressista como o cosmopolitismo e a democracia. Contudo, para superar essa apropriação, é necessário compreender os fundamentos de vivência no tempo e assim compreender os elementos mais subjetivos a partir da coletividade, como o Lasch (historiador) faz, ao explicitar que o narcisismo é clínico, mas ele se apresenta socialmente, tratando a sociedade como um sujeito coletivo.

Portanto, aquilo que é consciente, que expressa a razão histórica do tempo, é em contraposição, os fundamentos da subjetividade e da materialidade por meio do discurso. Logo, o esvaziamento do tempo histórico é conformado com uma sociedade de imagens, que pasteurizam o conhecimento, ao passo que propõe uma crítica que é perniciosa, enquanto apresenta aquilo que é “comum” no pensamento cotidiano para justificar as atrocidades do neoliberalismo e seu racismo implícito na forma-mercadoria. Por fim, percebe-se que a manifestação de um discurso Tradição-Ruptura se demonstra como Orientalismo-Desorientação. Assim sendo, a ação política é reorientada para fora do terreno do Estado de Direito e sim, em entendimento ao capitalismo e sua operação de valorização do valor.

REFERÊNCIAS

- GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1999.
- LE GOFF, Jaques; SCHMITT, Jean-Claude (Coord). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. [S.n.]: [s.l.], 2002, p. 537-551.
- JAMERSON, Frederic. *Pós-Modernismo, a lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo: Editora Ática, 1997.
- JAPPE, Anselm. *A sociedade autofágica*. Lisboa: Antígona, 2019.
- JAPPE, Anselm. *Uma conspiração permanente contra o mundo: reflexões sobre Guy Debord e os situacionistas*. Antígona, 2014.
- LASCH, Christopher. *A cultura do Narcisismo: a vida numa era de esperanças em declínio*. Rio

de Janeiro: Imago Editora LTDA, 1983.

SAID, Edward W. *Orientalismo: O Oriente como uma invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IDEOLOGIA E IMPERIALISMO: Uma interpretação althusseriana

Jorge Fernando Reis de O. Freitas⁸

RESUMO

O imperialismo enquanto teoria já foi tratado por diversos autores. No que se trata de Louis Althusser, é preciso destacar que o autor tem ponderações que servem para aglutinar mais elucidações sobre o tema. Quando ele trata do fator ideológico que tem o imperialismo enquanto uma fase superior do capitalismo e que serve para asseverar e naturalizar todo o processo de exploração da classe trabalhadora.

Palavras-chave: Ideologia; Imperialismo; Althusser.

ABSTRACT

The Imperialism as a theory has already been addressed by several authors. With regard to Louis Althusser, it should be noted that the author has considerations that serve to bring together more elucidations on the subject. When he deals with the ideological factor that imperialism has as a superior phase of capitalism and that serves to ensure and naturalize the entire process of exploitation of the working class.

Keywords: Ideology; Imperialism; Althusser.

INTRODUÇÃO

O assunto imperialismo é, decerto, uma das searas mais exploradas por teóricos e teóricas marxistas no decorrer dos tempos. Esse debate que teve seu auge início no início do século XX, foi visto como tema de extrema necessidade a ser desenvolvido por causa das condições históricas que ocorriam no dado momento.

Dessa forma, um dos debates dentre autores marxistas sobre imperialismo que contém uma particular contribuição é Louis Althusser. No capítulo intitulado Livro Sobre o Imperialismo, da obra Escritos sobre a História (2020), o autor argelino debruça de forma muito bem marcada sobre as ações imperialistas e possíveis motivações, trazendo

⁸ Graduando em Direito pela Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde, jfernando.reis@upe.br | <http://lattes.cnpq.br/0373501473073209>.

o fator da ideologia imperialista enquanto instrumento da barbárie capitalista.

Assim, nessa pesquisa será buscado entender qual a contribuição teórica que Louis Althusser tem para o conceito de imperialismo, a fim de elucidar questões que outros autores não deram atenção. Afinal, é preciso que se tenha e se produza maiores arcabouços na seara da filosofia sobre esse tipo de tema tratado.

Em termos de metodologia, esse trabalho tem como centro ser uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo (LAKATOS, MARCONI, 2017) e que busca fazer uma análise de conteúdo perante a obra althusseriana e demais autores que possam contribuir para o explanar e esclarecimento das questões postas pelo autor.

DESENVOLVIMENTO

I.

Imperialismo enquanto uma fase superior, uma etapa de auge do capitalismo é entendida dessa forma desde os escritos de Lenin. O autor e líder da revolução russa abriu o debate sobre imperialismo enquanto fase superior do sistema de produção capitalista aglutinando para a lista dos autores clássicos que trataram do tema (OSÓRIO, 2018).

Para Lenin, o imperialismo seria uma etapa na qual o capitalismo agiria a partir de uma configuração específica com finalidade de asseverar a exploração da classe trabalhadora e o acúmulo de capital das classes dominantes (LENIN, 2012). Assim, a financeirização e a criação dos conglomerados de capitais foram características analisadas pelo teórico russo.

Ainda nisso, tem-se o debruçar que Althusser faz sobre o imperialismo no livro já citado que contém um capítulo que trata desse tema.

II.

Para Althusser, o imperialismo não pode ser reduzido a ações de cunho interventivo externo de um país para outro. É preciso entender que o imperialismo existe também na Metrópole (Althusser, 2022).

O imperialismo, para o autor argelino, segue a linha do que Lenin pontuou sobre. Ele concorda com as questões postas, mas acrescenta outros pontos. O que mais se destaca é sobre algo que permeia a já existente teoria por ele produzida. Que seria a ilusão da concorrência (ALTHUSSER, 2022, p. 154).

Nessa parte, o autor investiga um fator muito interessante que existe dentro de países imperialistas que é a ilusão da concorrência que se é criada para naturalizar toda a barbárie capitalista imposta pelo imperialismo. Para isso, criam-se falsas representações uma delas é o “desejo de enriquecer-se” (ALTHUSSER, 2022, p. 154).

Nesse ponto, Althusser vai explicar que toda essa falsa representação é advinda do sistema de produção capitalista e que é por causa da sua instalação em determinada sociedade que essa ilusão é feita. Além disso, ele critica o que ele vai chamar de darwinismo “econômico da concorrência” (ALTHUSSER, 2022, p. 154) que tenta justificar a equidade existente entre um pequeno produtor e um grande conglomerado. Realidade essa que é inteiramente ideológica e favorece a classe da burguesia.

Outra questão que conjuga a essa realidade é o que para Althusser, vai ser o estado de paz do burguês. Pois, o estado de guerra permanente imposto para a classe trabalhadora mantém o estado de paz da classe dominante. É preciso que haja essa configuração social para que as justificativas das ações imperialistas possam ser colocadas. Haja vista que a maior guerra de todas é a luta de classes (ALTHUSSER, 2022).

III.

Dessa maneira, pode-se entender que, no caráter imperialista que o capitalismo pode assumir, a exploração da classe trabalhadora alcança seu auge por causa de todos esses fatores já comentados. Althusser (2022, p. 161) vai falar de uma “prevenção” que o capitalista sempre vai precisar para permanecer sua taxa de lucro.

Essa forma de agir da classe dominante existe para fim de garantir que a organização do proletariado não aconteça por virtude da forma que está sendo explorada. Assim, é dito que:

Alguém, que explora seus operários e econtra seus adversários ao mesmo tempo no mercado dos meios de produção, no mercado de trabalho e no mercado de mercadorias, temendo desaparecer sob a concorrência dos outros, pôr-se-á muito naturalmente a explorar preventivamente ainda mais seus operários, para ser forte o suficiente amanhã, na adversidade. E cada um fazendo o mesmo de seu lado, não há nenhuma razão para que cesse a intriga. Dáí resultará o que se observa nos fatos, a tendência a extrair o máximo de mais-valor, a aumentar mais e mais a jornada de trabalho; a intensificar mais e mais o trabalho (desenvolvido na produtividade), a acumular mais e mais sobre o modo capitalista (a fim de extrair mais e mais mais-valor). (ALTHUSSER, 2022, p. 161)

CONCLUSÕES

Em suma, sabe-se que o debate clássico trazido por Lenin abre o debate sobre o imperialismo enquanto uma fase superior do capitalismo. E que Althusser, seguindo essa linha teórica, adiciona questões pertinentes sobre o tema. Primeiramente que o imperialismo não é do trato meramente externo nas intervenções que são feitas pelos países imperialistas, mas também existe de forma interna nos mesmos países.

Essa existência faz-se real por causa da ideologia burguesa da concorrência enquanto uma ilusão que serve para naturalizar e justificar todo o asseveramento da exploração da classe trabalhadora. Quando, por exemplo se equipara um produtor médio a um grande conglomerado que teria, de forma ideológica, a mesma realidade para conseguir seu enriquecer-se.

E que, além disso tudo, a prevenção exploratória é um dos fatores que garantem a dominação permanente da classe operária. Pois, é exigido muito para uma adversidade maior que amanhã poderá chegar a vir. Assim, trazendo uma realidade onde se extrairá mais mais-valor a partir do trabalho assalariado da classe proletária.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *Escritos sobre a história*. São Paulo: Contracorrente, 2022.
- LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. *Metodologia Científica*. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- LENIN, Vladimir Ilitch. *Imperialismo, estágio superior do capitalismo: ensaio popular*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- OSÓRIO, Luiz Felipe. *Imperialismo, Estado e Relações internacionais*. São Paulo: Ideias e Letras, 2018.

A CENTRALIDADE DA IDEOLOGIA CONSTITUCIONAL NA CRISE BRASILEIRA

Petrus Ian Santos Carvalho⁹

RESUMO

O presente trabalho discute a centralidade, ou não, da ideologia constitucional no atual contexto de crise no Brasil. Em função das políticas neoliberais que norteiam a atuação estatal no capitalismo brasileiro presente, muito se fala na inutilização e inaplicação da Constituição Federal de 1988, sobretudo no que diz respeito aos dispositivos que consagram perspectivas socializantes. Questiona-se, nesse sentido, se tal fato seria, ou não, sintoma do declínio da ideologia constitucional. Para tanto, serão privilegiadas, por meio de uma pesquisa bibliográfica, leituras que mobilizem as categorias teóricas hábeis à compreensão do problema exposto. O estudo utilizará do método dialético, de sorte a considerar o fenômeno investigado em sua especificidade histórica e social e em seu movimento contraditório.

Palavras-chave: Capitalismo; Constituição; Crise; Ideologia; Neoliberalismo

ABSTRACT

This paper discusses the centrality of constitutional ideology in the current context of crisis in Brazil. Due to neoliberal policies that guide state's action in present Brazilian capitalism, much is said about the obsolescence and inapplication of the 1988 Federal Constitution, especially with regard to provisions that enshrine socializing perspectives. In this sense, it is questioned whether or not this fact is a symptom of the decline of constitutional ideology. To this end, readings that mobilize theoretical categories capable of understanding the exposed problem will be privileged through a bibliographic research. The study will use dialectic method, in order to consider the investigated phenomenon in its historical and social specificity and in its contradictory movement.

Keywords: Capitalism; Constitution; Crisis; Ideology; Neoliberalism

⁹ Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), e-mail: petrusiansc@gmail.com, lattes: <https://lattes.cnpq.br/9025187298381478>.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, tradicionalmente, é concebida como um marco de ruptura com um passado autoritário recente e de consolidação de perspectivas socializantes e democráticas. Por certo, não é plausível que sejam anulados os significativos avanços políticos e jurídicos promovidos pelo referido documento legal: pela primeira vez, se verifica uma institucionalização crescente no plano político, uma abertura à cidadania e uma ampliação inédita do rol de direitos individuais e coletivos. No entanto, também não é razoável que se ignore que justamente nisto se encontra o grosso daquilo a que Márcio Bilharinho Naves (1996) denomina de ideologia constitucional. Para o autor, a Constituição, ao assegurar a eficácia da circulação capitalista, opera a obnubilação da natureza real da transação mercantil; e ao postular a representação mediante o sufrágio como ápice da realização política, obscurece a luta de classes.

É, bem verdade, contudo, que, desde a promulgação da Constituição de 1988, uma série de mudanças ocorreu na sociedade brasileira, cujos impactos afetaram o plano da aplicabilidade do referido documento normativo, sobretudo no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais diversos previstos no texto constitucional. Nesse cenário, é razoável questionar se a eventual obsolescência ou inaplicação da Constituição resultaria na inefetividade de seus efeitos ideológicos na formação social brasileira. De tal modo, busca-se, no presente trabalho, analisar precisamente a centralidade, ou não, da ideologia constitucional no capitalismo brasileiro contemporâneo, tendo em vista os eventos traumáticos que marcaram o período subsequente à redemocratização no país, sobretudo a situação de crise que o Brasil vive hodiernamente.

Para tanto, a pesquisa orienta-se, por meio de uma revisão bibliográfica, à análise de livros, teses, dissertações e artigos científicos que possibilitam um aprofundamento das categorias teóricas essenciais à compreensão da problemática suscitada, como Constituição, Direito, Capitalismo, Crise, Ideologia e Pós-fordismo. O presente trabalho, ademais, vale-se do método dialético, de sorte a tomar o fenômeno investigado em sua especificidade histórica e social, bem como seu movimento contraditório e em seu caráter transitório (KHALIL, 2014; NAVES, 2000).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Constituição, tomada como norma jurídica fundamental das democracias contemporâneas, consiste na materialização daquilo a que Alysson Leandro Mascaro (2013) denomina de conformação entre as formas política e jurídica. Por um lado, a Constituição apresenta-se sob um caráter impessoal e abstrato e autêntica a forma jurídica, ao firmar a liberdade, a igualdade e a autonomia individuais como direitos fundamentais, direitos anteriores, inclusive, ao próprio ato constituinte (PALAR; BUENO; SILVA, 2020). Ela assegura, portanto, a reprodução das categorias basilares do capitalismo, na medida em que o próprio direito, como uma forma social elementar no referido modo de produção, é que permite e medeia o processo de exploração (PACHUKANIS, 2017). Por outro lado, ela respalda, igualmente, a forma política estatal. Sendo uma manifestação concreta de uma forma política democrática e republicana, a Constituição possibilita, a nível formal, que a dominação de classe apareça não como expressão de um poder pessoal, mas sim como a “expressão de uma ‘vontade geral’ manifestada em um parlamento eleito pelo sufrágio universal” (NAVES, 2000, p. 75).

Entretanto, é claro que, justamente por ser um espaço de confluência estas formas sociais, a Constituição também se vê atravessada por um emaranhado de contradições e disputas, que podem orientar o seu conteúdo normativo. O texto constitucional promulgado, no Brasil, em 1988 é um claro exemplo deste processo. É, bem verdade, que a Constituição de 1988 instalou no país uma normatividade de viés social (BELLO, 2010). No entanto, desde a sua promulgação, o que se vê é uma ação descompassada sobre as fissuras do modelo em ruínas e desconectada da implantação de um modelo político-econômico novo. Mesmo por tal razão, na década de 1990, a ampliação de garantias sociais não se fez acompanhar da estabilização de um modelo político-econômico correspondente (MASCARO, 2019). E, a partir de 2013, o quadro de fragilização da democracia constitucional brasileira se acirra ainda mais. A instabilidade política e econômica do período desemboca, aliás, num processo de quebra constitucional – expresso, especialmente, no impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016 –, em que as instituições são essencialmente transformadas, privilegiando-se a implementação de políticas econômicas neoliberais (BELLO; BERCOVICCI; LIMA, 2019). Não sem razão, Bello, Bercovicci e Lima (2019, p. 1.978) compreendem nem mesmo haver mais a necessidade de suspensão formal da vigência do ordenamento jurídico para o

estado de exceção, “que é permanente em razão da constante negativa de aplicação de direitos e garantias fundamentais, nos aspectos políticos e econômicos, para a maioria da população”.

Isto se explica pelo fato de que quaisquer normas socializantes, por se tratarem da materialização das relações de força entre o político e o econômico, serão sempre objeto de disputa, mas nunca serão capazes de alterar a forma que estabiliza tais relações (HIRSCH, 2010). Por isso, por mais progressistas e benéficos que sejam os direitos fundamentais e sociais, estes jamais serão instrumentos hábeis a alterar a lógica de reprodução social.

Possuindo o Estado uma autonomia relativa em relação à economia, algo que é crucial à própria preservação do capitalismo, tal vínculo entre as esferas política e econômica faz-se constantemente impulsionado por lutas (ALMEIDA, 2012). Até a década de 1970, observava-se, sobretudo no capitalismo central, a vigência do regime de acumulação fordista, como um regime de “estabilização [...] da alocação da produção social entre o consumo e a acumulação” (LIPIETZ, 1987, p. 14) marcado pela produção massiva de bens de consumo e organização da produção por etapas, de sorte a introduzir no meio social a ideia de um bem-estar, que se expressou na ampliação de políticas públicas e direitos sociais e no estabelecimento de um forte Estado social (ALMEIDA, 2012; HARVEY, 2016). A partir da década de 1980, porém, carrega-se um processo de crise do capitalismo que provoca o arrefecimento do fordismo. Em seu lugar, instaura-se um novo regime de acumulação, tomado como pós-fordista, que leva à modificação estrutural de formas tradicionais de organização do trabalho e da economia. A esse cenário, acrescenta-se ainda uma crise política, ao passo que os Estados se veem impotentes no que diz respeito aos ditames do capital internacional e do mercado financeiro (MASCARO, 2013). No Brasil, observa Mascaro (2018b), a crise, provocada pelo avanço do pós-fordismo – e do neoliberalismo como sua expressão política –, tem sido sobredeterminada pela esfera jurídica. O direito apresenta-se, para o autor, como um instrumento privilegiado de manejo da crise; sendo justamente nesse contexto que se insere o processo de limitação a direitos e garantias de conteúdo social previstos na Constituição. Desse modo, a Constituição, consistindo em um elo das formas sociais capitalistas, é também um elo da própria crise.

É, bem verdade, que a atual situação brasileira poderia ser motivo para apreensão

do íntimo nexa entre Constituição, Estado, direito e capitalismo, e a consequente impossibilidade e inabilidade dos mecanismos constitucionais democráticos em reverter a natureza deletéria do modo de produção capitalista. A inaplicação da Constituição, nesse sentido, seria um sintoma da ineficácia de seus próprios efeitos ideológicos. O processo, no entanto, é inverso: o movimento que se vê, sobretudo entre quadros políticos mais progressistas, é orientado à apostas reformistas, quase sempre jurídico-constitucionais, para a superação do atual momento de crise (MASCARO, 2018a). Há, especialmente entre grupos da esquerda política, um certo louvor à legalidade constitucional, que toma a Constituição como a mais avançada elaboração jurídica, de sorte que os próprios princípios e direitos constitucionais se convertem, a nível discursivo, em valores e práticas inerentes à vida social. A Constituição, em virtude do seu suposto papel de transformação social, portanto, é vista como tábua de salvação do país, numa espécie de “religião civil” (KENNEDY, 1995).

É nisto que reside o grosso daquilo a que Naves (1996) denomina de ideologia constitucional. Por um lado, a Constituição, lastro da legalidade democrática, qualifica normativamente os agentes econômicos como cidadãos, sujeitos juridicamente livres e iguais, aptos a votar e serem votados. Por outro lado, se permite que o domínio do capital se dê em nome do arranjo democrático, tornando a questão dos conflitos de classes em uma questão jurídica (NAVES, 1993; 1996; EDELMAN, 1976). Sendo a ideologia um mecanismo estrutural e material, que perpassa pelos indivíduos e os constitui (ALTHUSSER, 1999), a ideologia constitucional faz-se responsável pela disseminação de ilusões reformistas, de canalização de lutas para que não eclodam, de tal sorte que deságuem em políticas públicas e por elas sejam administradas; de respeito aos poderes judiciários como guardiões das democracias etc.” (MASCARO, 2018b, p. 60). A ideologia constitucional gesta vontades políticas e desejos emancipatórios e direciona-os à própria Constituição, restando por obscurecido o fato de que as formas do direito e do Estado são, necessariamente, formas sociais do capitalismo. O direito e o Estado, portanto, carregam consigo uma orientação essencialmente exploratória; o seu sentido é a acumulação (NAVES, 2010; PACHUKANIS, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na investigação delineada, observa-se que as perspectivas socializantes

presentes na Constituição são incapazes de operar mudanças estruturais no cenário político, econômico e social brasileiro. Afinal, a Constituição, como materialização da confluência entre forma política e forma jurídica, será um elo do modo de produção capitalista e, efetivamente, da própria crise que o constitui. Mesmo as normas jurídicas mais progressistas e socializantes, muito embora consistam em balizas necessárias à intermediação de interesses e embates de classes, frações e grupos sociais, não são capazes de transformar aspectos estruturais do capitalismo ou mesmo promover a resolução de uma crise. Sendo a crise constitutiva do capitalismo, também o será da Constituição. Nesse sentido, o louvor à legalidade constitucional, observado especialmente entre grupos políticos progressistas, é sinal de que a inaplicação dos imperativos sociais previstos na Constituição de 1988 não se traduz na aniquilação de seus efeitos ideológicos. A ideologia constitucional apresenta fôlego e serve a propósitos específicos à reprodução do modo de produção capitalista.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Estado, Regulação e Crise*. Revista Jurídica Práxis Interdisciplinar, Monte Carmelo, v. 1, n. 1, p. 1-22, 2012.
- ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BELLO, Enzo. “Cidadania, Alienação e Fetichismo Constitucional”. In: LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto; BELLO, Enzo (Coords.). *Direito e Marxismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, pp. 7-33, 2010.
- BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988? *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, 2019, p. 1769-1811.
- EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. Coimbra: Centelha, 1976.
- HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 2016.
- HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- KENNEDY, Duncan. “American Constitutionalism as Civil Religion: Notes of an Atheist”. *Nova Law Review*, vol. 19, n. 3, 1995, pp. 909-921.
- KHALIL, Antoin Abou. *A questão ética na advocacia: uma abordagem crítica*. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da

Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

LIPIETZ, Alain. *Mirages and Miracles: the Crises of Global Fordism*. Londres: Verso, 1987.

MASCARO, Alysso Leandro. *Estado e forma política*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysso Leandro. *Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, 2018a, p. 46-49.

_____. *Crise e golpe*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018b.

_____. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

NAVES, Márcio Bilharinho. Revisão constitucional e ideologia jurídica. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 1, p. 51-55, 1993.

_____. *Os silêncios da ideologia constitucional*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 6-7, p. 167-171, 1996.

_____. *A democracia e seu não lugar*. Idéias, Campinas (SP), n. 1, 2010, p. 61-69.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PALAR, Juliana Vargas; BUENO, Igor Mendes; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O primado da Constituição como fator de desenvolvimento das relações de produção capitalistas. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 2020, p. 911-943.

O SUJEITO DE DESEMPENHO E A IDEOLOGIA PÓS-FORDISTA

Alexandre de Lima Castro Tranjan¹⁰
Eberval Gadelha Figueiredo Jr.¹¹

RESUMO

Este trabalho pretendeu discutir as características essenciais que marcam o sujeito do pós-fordismo. Longe de ser uma formação autônoma de psique e identidade, trata-se de um processo de interpelação ideológica realizada por meio de diferentes aparelhos, e que serve para a garantia da reprodução do modo de produção capitalista nos termos dados pelo regime de acumulação pós-fordista, que marca o momento atual da configuração das relações produtivas. Argumenta-se que, nesse contexto, o que se constitui como tipo subjetivo ideal (no sentido corriqueiro e também na definição weberiana do termo) é aquilo que Byung-Chul Han denomina sujeito de desempenho, uma espécie e “empreendedor de si mesmo” inclinado à hiperexploração voluntária – e até orgulhosa – de si.

Palavras-chave: Pós-fordismo; Ideologia; Neoliberalismo; Subjetividade; Psicopolítica.

ABSTRACT

This paper aimed to discuss the essential characteristics that mark the subject of post-Fordism. Far from being an autonomous formation of psyche and identity, it is a process of ideological interpellation carried out through different apparatuses, and which serves to ensure the reproduction of the capitalist mode of production in the terms given by the post-Fordist accumulation regime, which marks the current moment of the configuration of productive relations. It is argued that, in this context, what constitutes an ideal subjective type (in the commonplace sense and also in the Weberian definition of the term) is what Byung-Chul Han calls a performance subject, a kind of "self-entrepreneur" inclined to voluntary - and even proud - hyper-exploitation of oneself.

¹⁰ Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP), onde se graduou em direito e trabalha como assistente de docência nas disciplinas de Filosofia do Direito e Introdução ao Estudo do Direito. E-mail: alexandre.tranjan@usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1831263257995454>.

¹¹ Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP), trabalha como assistente de docência nas disciplinas de Filosofia do Direito. E-mail: eb.jr@usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8959867161162571>

Keywords: Post-Fordism; Ideology; Neoliberalism; Subjectivity; Psychopolitics.

INTRODUÇÃO

Vive-se um período no mínimo curioso de constituição do imaginário coletivo das sociedades ocidentais. Por um lado, alastram-se *coaches* e palestrantes motivacionais que vendem disciplina, foco e prazer na realização das atividades laborais. Por outro, cada vez mais os empregos informais e as microempresas são o destino dos trabalhadores que encontram um mercado formal acirrado e de baixo retorno financeiro. Assim, deparando-se com salários baixos e a sempre incômoda subordinação hierárquica, muitos preferem arriscar o pouco que têm e *empreender*. Isso pode significar, por exemplo, a contração de empréstimos com juros abusivos para a compra de um veículo para o trabalho como motorista ou entregador de aplicativo ou a aquisição de equipamento de cozinha para a fabricação de bolos e doces caseiros para venda.

Às idealizações de liberdade e autodeterminação que esse tipo de profissão envolve, subjazem condições brutais de exploração. Não há lei trabalhista – apenas uma expectativa de jurisprudência a ser consolidada – que respalde o trabalhador, nem férias remuneradas ou 13º salário. Também o risco patrimonial que a atividade produtiva envolve é jogado sobre o trabalhador que, em caso de qualquer eventualidade ou acidente, deve ele mesmo arcar com as despesas e o prejuízo, ainda que à custa das próprias condições de sobrevivência.

O presente trabalho se debruçou sobre o estudo da estrutura ideológica que constitui as formas de subjetividade necessárias para a reprodução dessa situação de trabalho. Sem a adesão em alguma medida voluntária do trabalhador a esse padrão de exploração, não seria possível a manutenção de tal estado de coisas. Mais do que isso, sem que as massas se inclinem a algum grau de naturalização do *status quo*, a reprodução do modo de produção capitalista e de suas diferentes formas de exploração de mão de obra não encontraria caminho tão fácil quanto aquele com que temos nos deparado.

Partimos da premissa de que as formas de exploração mencionadas são típicas do regime de acumulação pós-fordista. Este se caracteriza pela presença de fluxos de capital maiores do que os do regime anterior, que encontravam-se relacionados à produção e ao consumo, enquanto os fluxos pós-fordistas relacionam-se a processos de alto nível de abstração financeira, estando orientados pela especulação e, por isso, apresentando

grande volatilidade. No âmbito das relações sociais de trabalho, essa volatilidade se manifesta na forma de crescente precarização para as massas trabalhadoras. Por fim, os reflexos ideológicos disso são o surgimento de tendências hiperindividualistas e uma hegemonia política conservadora, enfraquecendo as lutas políticas da esquerda (MASCARO, 2013, p. 123).

DESENVOLVIMENTO

I. Ideologia e moldagem de subjetividade

Althusser é o pensador que, agenciando a psicanálise e o marxismo, foi responsável pela descoberta do conceito de ideologia em sua dimensão positiva. Em vez de mera ilusão ou distorção da realidade, o filósofo argelino entendeu a ideologia como um mecanismo de construção de sistemas de representação das relações em que o indivíduo se envolve materialmente na produção e na reprodução de seus meios de vida (ALTHUSSER, 2015, p. 192). Isso é viabilizado pelo espraiamento de diversos aparelhos – ditos ideológicos “de Estado”, numa noção estendida deste termo, não compreendendo apenas instituições públicas – pelos diferentes âmbitos sociais.

Diferentemente da acreditada multiplicidade de relações de força que Foucault denomina “microfísica do poder”, esses aparelhos ideológicos são centralizados na função de reprodução do modo de produção capitalista. Tal qual no entendimento do teórico francês, o mais importante dos aparelhos é sua capilaridade: eles se encontram em praticamente todos os âmbitos da sociedade (MASCARO, 2022, p. 494). Mais ainda, entendemos, nessa seara, que as concepções de um e de outro não são de todo incompatíveis, e que ideologia e saber-poder se identificam em função e natureza (TRANJAN, 2023, p. 92-6). Assim, na família, na escola, na universidade, na imprensa, e assim por diante, tudo o que se faz é garantir a reprodução cultural e psíquica da ideologia dominante (ALTHUSSER, 2008, p. 98-9), seja moldando sujeitos obedientes e “dóceis” para o trabalho e para a aceitação da realidade social, seja mesmo para sua formação como trabalhadores habilitados para o trabalho, aprendendo os *savoir-faire* necessários às suas profissões (*ibid.*, p. 69-72).

Percebendo essa função precípua de reprodução do modo de produção e de seus valores fundamentais – propriedade privada, cumprimento de contratos e exploração da classe trabalhadora para a extração da mais-valia (ALTHUSSER, 2008, p. 51-4) –,

Althusser nota que a ideologia não tem história própria. Isso significa que sua moldagem pode ser feita de acordo com os interesses momentâneos da classe burguesa, conforme necessidades transitórias de garantia da estabilidade da ordem capitalista ou para a exploração de novas oportunidades econômicas.

II. O sujeito de desempenho no pós-fordismo

No contexto pós-fordista, tem-se que o caráter opressivo das relações de trabalho foi imanentizada, fazendo com que o trabalhador tenha se tornado diretamente responsável pela própria exploração, um desenvolvimento antes completamente impensável nos contextos de regimes produtivos anteriores, como, por exemplo, o fordista. O ímpeto pós-fordista pela constante aceleração dos ciclos de reprodução e do reinvestimento do capital gera, como resultado direto, o culto ao desempenho sempre crescente. Desse modo, os trabalhadores pós-fordistas, sujeitos de desempenho e empreendedores de si mesmos que são, passam a estar sob pressão muito maior para aumentar a própria eficiência, mesmo sem a presença constante de uma opressiva e sufocante supervisão externa, como antes ocorria. Pode-se dizer que o sujeito de desempenho é um servo absoluto, já que seu senhor é ele mesmo e, com isso, inexistente a essa relação a resistência “imunológica” típica da alteridade (HAN, 2020, p. 10). A ausência de pressão externa pode parecer algo positivo, no mínimo uma pequena melhoria em relação ao que ocorria antes, mas não é o caso. É fácil argumentar que a opressão imanente dos trabalhadores por si mesmos é ainda pior do que a velha opressão não-imanente, exercida sobre os trabalhadores por terceiros.

Pode-se dizer que a transição entre fordismo e pós-fordismo ecoa, de certa forma, a transição entre o catolicismo medieval e o cristianismo da Reforma Protestante. Enquanto no catolicismo as condutas e a ortodoxia dos fiéis são monitoradas pelos membros da hierarquia eclesial, como padres, bispos etc., no caso do protestantismo, a relação imediata com a divindade resulta em uma imanentização desse monitoramento de condutas e da ortodoxia. O protestantismo não se livrou da opressão exercida pelo clero sobre os fiéis, mas apenas interiorizou essa opressão, que passa a ser exercida nas próprias mentes das pessoas. Em relação ao catolicismo medieval, o cristianismo reformado pode até parecer um triunfo da liberdade sobre a tirania. No entanto, trata-se de um caso no qual “a própria liberdade provoca coerções” (HAN, 2020, p. 9). O mesmo

ocorre em relação ao sujeito pós-fordista, que oprime a si mesmo mediante expectativas crescentes de desempenho.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, fica bastante claro que, de fato, o pós-fordismo consiste em uma ruptura para com os regimes econômicos anteriores, com destaque para aquele que o antecedeu historicamente de forma direta, isto é, o próprio fordismo. Trata-se de uma modalidade de capitalismo na qual a especulação financeira assume um papel de destaque, em um nível nunca antes visto.

Através de mecanismos de engenharia ideológica, o sistema pós-fordista fomenta a criação de uma nova forma de subjetividade ideal. Trata-se, como vimos, do sujeito de desempenho, do trabalhador como empreendedor (e opressor) de si mesmo, conforme teoriza Byung-Chul Han. Através dessa imanentização da opressão das massas trabalhadoras, o pós-fordismo faz com que não apenas os processos de reprodução e reinvestimento do capital tornem-se mais eficientes, mas também com que as aspirações revolucionárias da esquerda, que podem representar uma ameaça para o regime econômico em questão, tornem-se cada vez mais distantes.

BIBLIOGRAFIA

ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Tradução de Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Ed. da Unicamp, 2015.

ALTHUSSER, L. *Sobre a reprodução*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes; 2008.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Tradução de Maurício Liesen. 7. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. 9. Ed. Barueri: Atlas, 2022.

TRANJAN, A. de L. C. (2023). Saber-poder, discurso e ideologia: uma discussão entre Foucault e Althusser: *Revista Diálogos*, 11(1), p. 85-102. Disponível em

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/revdia/article/view/15019>. Acesso em 03 de abril de 2023.

RELAÇÕES ENTRE HETERONORMATIVIDADE E REPRODUÇÃO IDEOLÓGICA CAPITALISTA EM MARIO MIELI

Amanda Franco Grillo Zakir Jorge¹²

RESUMO

Buscou-se uma análise das relações entre ideologia e heteronormatividade a partir do livro de Mario Mieli, “Towards a Gay Communism. Elements of Homosexual Critique”. Como base dessa análise, foram articulados alguns aspectos do entendimento de Mieli com elementos desenvolvidos por Althusser acerca da ideologia, reprodução e constituição da subjetividade, permitindo a compreensão da heteronormatividade como sistema ideológico do capitalismo.

Palavras-chave: ideologia; subjetividade; heteronormatividade.

ABSTRACT

An analysis of the relationship between ideology and heteronormativity was sought from Mario Mieli's book, “Towards a Gay Communism. Elements of Homosexual Critique”. As a basis for this analysis, some aspects of Mieli's understanding were articulated with elements developed by Althusser on ideology, reproduction and constitution of subjectivity, allowing the understanding of heteronormativity as an ideological system of capitalism.

Keywords: ideology; subjectivity; heteronormativity.

INTRODUÇÃO

Esse trabalho teve como objetivo traçar breves considerações acerca dos pontos tratados por Mario Mieli em “Towards a Gay Communism. Elements of Homosexual Critique” pelos quais fosse possível articular a compreensão das subjetividades LGBTQIA+ no capitalismo com a ideia da cis-heteronormatividade como ideologia reprodutora do sistema. Foi feita uma análise do livro de Mieli na qual se procurou compreender os aspectos em que o autor destaca a ideologia como característica

¹² Mestranda em Direito pela UFPR, amanda.franco.o@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/5656623195698098>

constituente da heteronormatividade no capitalismo. A análise do livro indicou a possibilidade de articulação entre alguns desenvolvimentos de Mieli e os desenvolvimentos althusserianos sobre ideologia, reprodução e subjetividade, empregados aqui como base. Por esse motivo, foram buscados tópicos a partir dos quais fosse possível uma aproximação entre os dois autores.

DESENVOLVIMENTO

Mieli (2018, p. 42) trabalha com a ideia de que a normalidade da heterossexualidade é ideológica. A ideologia, como entendida por Althusser (1999, p. 277), representaria “a relação imaginária dos indivíduos com as suas condições reais de existência.” e, além disso, teria uma existência material própria por meio das relações desenvolvidas nos aparelhos ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1999. P. 279-281).

Mieli critica pretensões de libertação que não questionem a heteronormatividade como uma ideologia, destacando, constantemente, os papéis do Estado, da família e da igreja nessa constituição (MIELI, 2018, p. 95). Nesse ponto, faz sentido trazer a afirmação de Althusser (1999, p. 257) de que a reprodução do modo de produção depende da reprodução da submissão da força de trabalho à ideologia dominante. A reprodução da ideologia dominante seria, assim, garantida por meio do funcionamento dos aparelhos ideológicos do Estado, entre eles a família, a igreja e a escola, e cada um deles, a seu modo e em seu funcionamento específico, seria direcionado a reproduzir as relações de produção capitalistas (ALTHUSSER, 1999, p. 269 - 272).

Outro aspecto essencial do funcionamento da ideologia para a compreensão da heteronormatividade como elemento ideológico na reprodução das relações de produção é seu papel na constituição dos sujeitos. A ideologia constitui sujeitos por meio de sua existência na/pela subjetividade concreta, cumprindo o papel da imposição do reconhecimento. Toda constituição subjetiva se deu pela interpelação dos indivíduos como sujeitos (ALTHUSSER, 1999, p. 284-286). Em relação à heteronormatividade, o papel da ideologia como constituinte das subjetividades afirma que, como o conjunto de regras, desejos, crenças, comportamentos, etc., que compõe a determinação da heterossexualidade como norma – a heteronormatividade – é ideológica, esse conjunto de representações e relações cumpre um papel fundamental na construção dos sujeitos submetidos a essas relações. Mieli destaca o entendimento de que a opressão sofrida por

pessoas não heterossexuais costuma se sustentar em uma base ideologicamente naturalizadora da heterossexualidade, o que indica o papel preponderante da ideologia como constituidora de subjetividades na opressão heteronormativa, recaindo sobre os sujeitos de forma generalizada. Tanto a heterossexualidade quanto a não heterossexualidade se mostram como resultados da formação do sujeito em um sistema heteronormativo, ou seja, em um sistema em que a heterossexualidade é a norma (MIELI, 2018, p. 42-44).

A possibilidade de se pensar, na obra de Mieli, a opressão contra pessoas LGBTQIA+ tendo como origem alguma forma de repressão genérica à não heterossexualidade, com base em uma heteronormatividade de estrutura ideológica, prévia a constituição do sujeito concreto e, por isso, relacionável tanto a sujeitos LGBTQIA+ quanto a sujeitos heterossexuais, abre espaço para se pensar essa heteronormatividade como parte da reprodução da subjetividade capitalista dentro dos aspectos anteriormente delimitados sobre a ideologia e a constituição subjetiva. Com base na compreensão da normalidade como ideológica de uma forma geral, Mieli aponta sua crítica às tentativas de se compreender a não heterossexualidade que evitam considerar a ideologia na normalização da heterossexualidade. O autor credita parcialmente a condenação pública do que se considera desviante à dificuldade da percepção de que o considerado perverso é historicamente constituído na ideologia (MIELI, 2018, p. 72).

Essa falta de percepção da ideologia onde ela tem papel essencial também é compatível com uma de suas características, descrita por Althusser, que traduz como um dos efeitos da ideologia a negação prática de seu caráter (1999, p. 286 – 287). Por isso, o não reconhecimento da heteronormatividade como ideológica é parte da expressão, por si só, de seu caráter ideológico manifestado pela naturalização da norma que oculta a si mesma na constituição da heterossexualidade e constrange a uma posição de socialmente desviante qualquer subjetividade que não se encaixe na norma heterossexual ideologicamente naturalizada. Essa afirmação fortalece o argumento sobre o caráter ideológico da heteronormatividade ao impor a constituição subjetiva entre heterossexuais e não heterossexuais como uma oposição por meio das mesmas estruturas relacionais, no caso, as estruturas do modo de produção capitalista (MIELI, 2018, p. 132). Nesse ponto, ressalta-se o caráter questionador da reprodução ideológica de uma normalidade heteronormativa na crítica de Mieli, muito além de qualquer crítica que se

limite apenas à condenação da opressão contra LGBTQIA+. Mieli não se limita a questionar o porquê de certo conjunto de subjetividades ser desviante da normalidade, questiona a normalidade em si.

A crítica de Mieli confere à própria constituição do desejo no capitalismo uma função opressora que se estende para muito além da repressão como violência, intolerância ou privação de direitos das pessoas LGBTQIA+, que alcança a reprodução ideológica na construção de sujeitos no capitalismo justamente porque, muito além de restringir ou constranger explicita ou violentamente as expressões e comportamentos motivados pelos desejos manifestos de sujeitos LGBTQIA+, cria, por meio das estruturas relacionais próprias do capitalismo em um sistema cis-heteronormativo, tanto as subjetividades heterossexuais, quanto as subjetividades LGBTQIA+.

A partir do reconhecimento da ideologia como mecanismo da constituição dos sujeitos e das relações de opressão e repressão entre eles no capitalismo – no caso específico das opressões contra as pessoas LGBTQIA+ e repressão do desejo homoerótico, por meio da cis-heteronormatividade – o autor defende que, somente com o fim do capitalismo como modo de produção dominante, e, logo, de seus mecanismos de reprodução ideológica, seria possível a busca da libertação. Assim, se somente com o fim do capitalismo como um todo se poderia alcançar o fim de sua reprodução ideológica, apenas com toda a libertação contra o capitalismo seria possível alcançar qualquer tipo de libertação do capitalismo (MIELI, 2018, p. 135).

A heteronormatividade que se reproduz no capitalismo e determina os limites do desenvolvimento das subjetividades LGBTQIA+, determina também os contornos da exploração dos sujeitos e assim os limites da liberalização possível sob o capitalismo a partir de seu próprio sentido de manutenção do modo de produção em uma constituição absoluta da vida para a reprodução do sistema, exigindo da crítica revolucionária LGBTQIA+ um papel verdadeiramente radical em evitar a absorção pelo capital – por meio tanto da constante reprodução das subjetividades LGBTQIA+, como também da subjetividade em geral – dos esforços direcionados à sua libertação (MIELI, 2018, p. 138). Para o autor, essa tarefa revolucionária tem especial relevância, novamente, no que concerne a reprodução ideológica. Um movimento LGBTQIA+ que se pretenda verdadeiramente revolucionário, muito além de confinar-se a horizontes de reprodução do sistema na busca de aceitação e tolerância pela heteronormatividade, precisaria se

ocupar de demonstrar a ideologia por trás da normalização da heterossexualidade (MIELI, 2018, p. 211). Ainda que considerasse a estrutura de reprodução absurda e ilógica do capitalismo como constituinte/repressora desse conjunto de desejos expressos nas e pelas subjetividades constituídas pela exploração, para Mieli, a busca da superação dessas mesmas estruturas se mantém impulsionada pela vida e sua luta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desse trabalho era uma breve análise do livro “Towards a Gay Communism. Elements of Homosexual Critique”, de Mario Mieli, para nele buscar aspectos que de alguma forma relacionassem a heteronormatividade à ideologia. Para isso, a análise foi embasada pela teoria de Althusser acerca da ideologia. Nesse sentido, observou-se que as considerações de Mieli que conectam a heteronormatividade à ideologia se mostram compatíveis com o funcionamento da ideologia na reprodução ao naturalizar a norma heterossexual e impor às subjetividades LGBTQIA+ a posição de desviantes. Para Mieli, a constituição do desejo reprimido da heteronormatividade ideológica capitalista constrói tanto as subjetividades LGBTQIA+, quanto a heterossexualidade. Por isso, as lutas contra as opressões das pessoas LGBTQIA+ exigem a luta contra o modo de produção capitalista como um todo.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- MIELI, Mario. *Towards a Gay Communism. Elements of Homosexual Critique*. Pluto Books: Londres, 2018.

PÓS-FORDISMO, IDEOLOGIA E O SUJEITO-EMPRESA:

Uma nova configuração ideológica

Igor Assunção Lopes¹³

RESUMO

O trabalho se propõe a examinar a relação entre pós-fordismo e ideologia, com o objetivo de evidenciar algumas das alterações no campo da subjetividade que o pós-fordismo ensejou. A justificativa para tal intento é o fato de que, pelo menos nos últimos trinta anos, significativas alterações ocorreram no seio do capitalismo, no entanto, ao mesmo tempo o capitalismo permanece o mesmo. Na tentativa de cumprir sua finalidade, o trabalho utilizou-se da metodologia de revisão bibliográfica. A pesquisa é estruturada em dois tópicos, o primeiro sobre regimes de acumulação e modos de regulação social e o segundo sobre o sujeito-empresa enquanto nova configuração ideológica. Conclui-se que a alta capacidade plástica do capitalismo em remodelar, reorganizar e conceber subjetividades é eficaz em promover a regulação socialmente correspondente à reprodução do respectivo regime de acumulação.

Palavras-chave: pós-fordismo; empreendedorismo; ideologia.

ABSTRACT

The work proposes to examine the relationship between post-fordism and ideology, with the aim of highlighting some of the changes in the field of subjectivity that post-fordism gave rise to. The justification for that attempt is the fact that, at least in the last thirty years, significant changes have taken place within capitalism, however, at the same time, capitalism remains the same. In an attempt to fulfill its purpose, the work used the methodology of literature review. The research is structured in two topics, the first on accumulation regimes and modes of social regulation and the second on the subject-company as a new ideological configuration. It is concluded that the high plastic capacity of capitalism in remodeling, reorganizing and conceiving subjectivities is effective in promoting the social regulation corresponding to the reproduction of the respective

¹³ Bacharel em Direito pela UNIP. Integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre a Pena e a Execução Penal da USP e do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica da USP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7945418904368448>. E-mail: igor.lpes@outlook.com.

accumulation regime.

Keywords: post-fordism; entrepreneurship; ideology.

INTRODUÇÃO

O trabalho se propõe a examinar a relação entre pós-fordismo e ideologia, com o objetivo de evidenciar algumas das alterações no campo da subjetividade que o pós-fordismo ensejou. A justificativa para tal intento é o fato de que, pelo menos nos últimos trinta anos, significativas alterações ocorreram no seio do capitalismo, no entanto, ao mesmo tempo o capitalismo permanece o mesmo, ensejando um debate sobre um novo regime de acumulação e seus respectivos modos de regulação social. Diante desse impasse e, na tentativa de cumprir sua finalidade a pesquisa se utilizou da metodologia de revisão bibliográfica. O trabalho é estruturado em dois tópicos, o primeiro sobre regimes de acumulação e modos de regulação social e o segundo sobre o sujeito-empresa enquanto nova configuração ideológica.

I. Regimes de acumulação e modos de regulação social: do fordismo ao pós-fordismo

A sociabilidade capitalista, ao mesmo tempo em que é estável – apesar de tantas singularidades, variações e crises que ocorrem no seu seio – em suas estruturas gerais, assume, também, determinados padrões políticos e econômicos internos que vão variar a depender de específicas épocas históricas, resultando então em fases de parcial estabilidade da reprodução social. Assim, “marcações como fordismo e pós-fordismo, e ainda regime de acumulação e modo de regulação, permitiriam dar conta de mudanças dentro de um modo de produção [...]” (MASCARO, 2018, p. 115).

Na sociabilidade capitalista, as variações de regimes de acumulação e dos modos de regulação a ele associados hão de levar em conta a necessária existência das formas econômicas, políticas e jurídicas fundamentais à reprodução capitalista (MASCARO, 2013). No seio destas formas sociais erigem-se arranjos sociais múltiplos. É nestas formas sociais incontornáveis que a regulação do capitalismo se efetiva.

O trabalho utiliza como base essa hipótese da escola da regulação que entende que transições no regime de acumulação implicam também em alterações no modo de regulação social a ele associado. Neste sentido, um regime de acumulação exige algum

grau de correspondência entre a transformação tanto das condições de produção como das condições de reprodução dos assalariados (HARVEY, 1992, p. 117). Essa correspondência também pode ser entendida como a coerência necessária à própria reprodução do respectivo regime de acumulação ou, em outras palavras, modos de regulação social.

É importante dizer que a teoria da regulação foi desenvolvida durante os anos de 1970 e 1980 e que constitui, por si mesma, uma reflexão sobre a crise mundial do capitalismo que se desenvolveu naqueles anos e a subsequente reorganização das dinâmicas internacionais de dominação e dependência resultantes dessa crise (HIRSCH, 1998). A escola da regulação é bem sucedida em salientar que “o capitalismo não é nenhuma estrutura homogênea e estável e que seu desenvolvimento histórico não é determinado por leis objetivas ou pelo desdobramento de um simples núcleo estrutural” (HIRSCH, 1998, p. 12).

Lipietz (1989, p. 304) define um regime de acumulação como um modo de realocação “sistemática do produto, que administra, ao longo de um período prolongado, uma certa adequação entre as transformações das condições da produção e aquelas das condições do consumo”.

Por fordismo identifica-se o período específico do século XX entre o pós-Segunda Guerra Mundial e as crises da década de 1970 (MASCARO, 2013), momento em que se dá o estabelecimento completo de seu sistema de funcionamento. De acordo com Mascaro (2013, p. 119):

O regime fordista se assenta numa ampla coesão social e política interna, forjando mecanismos de negociação coletivos. Sindicatos, entidades empresariais, organizações de seguridade social e, em especial, o Estado são os agentes principais dessa dinâmica política e econômica. Além disso, o fordismo se implanta como uma nova estruturação da própria vida social. [...] No plano ideológico, o fordismo estabelece uma crença no progresso dentro do próprio capitalismo, na expectativa de que, por meio da intervenção estatal, as crises e contradições do capital se apaziguassem e as classes trabalhadoras pudessem, crescentemente, galgar melhorias em sua condição econômica.

Ele se caracteriza também por (a nível central, embora deva se falar em fordismos) acumulação intensiva com produção e consumo de massa, intervencionismo estatal de fomento à atividade econômica e de proteção social e controle cambial e monetário

Embora existisse essa base comum e esses arranjos básicos que formavam uma

rede interdependente no mundo, os fordismos também devem ser compreendidos como uma experiência única de cada Estado, dado que é necessário para seu estabelecimento um determinado arranjo interno de coesão política e social (MASCARO, 2013).

A partir dos anos 1970 as condições que ensejaram a produção e reprodução do regime fordista começaram a se alterar significativamente. Dava-se início a crise do fordismo. Desse momento em diante, a existência de um mercado consumidor de massas e o crescimento econômico oriundo de determinados níveis de bem-estar social não eram mais suficientes para a sua reprodução. Conforme Mascaro (2013, p. 122) “a previsibilidade da vida sob produção regulada dá lugar a condições existenciais de maior fragilidade econômica aos indivíduos, submetidos a uma concorrência nas condições de trabalho mais exacerbada.”

Novas condições estruturais de acumulação e regulação, tanto nacionais como internacionais, geram um novo padrão de desenvolvimento capitalista, chamado pela escola da regulação, de pós-fordismo.

A passagem do regime fordista para o pós-fordista – ou acumulação flexível – implicou em um movimento mais flexível do capital, “acentuando o novo, o fugidio, o efêmero, o fugaz e o contingente da vida moderna, em vez dos valores mais sólidos implantados na vigência do fordismo” (HARVEY, 1992, p. 161).

Nesse movimento de alterações, há, por parte dos Estados centro do poder econômico global, uma sistemática indução no sentido de se rever as condições de bem-estar social e das políticas de tipo keynesiano.

O arranjo do capital no pós-fordismo requer não uma ausência do Estado, mas sim a sua exponenciação. A atuação do Estado varia em meios e horizontes. A ativa presença estatal prepara “institucional e economicamente a própria majoração dos espaços privados de acumulação” (MASCARO, 2013, p. 123). Trata-se, sim, de uma política dos capitais atravessando os Estados.

Segundo Mascaro (2013, p. 123):

No campo social, a precarização das condições de trabalho faz com que, sucedendo ao modelo de regulação de segurança social, sejam vistas tendências hiperindividualistas, atrelando a abundância do crédito e o consumismo de novas tecnologias à repressão às políticas e culturas discordantes. [...] No campo das lutas políticas, dos movimentos sociais e sindicais, as ações de esquerda são enfraquecidas. Uma hegemonia conservadora caracteristicamente capitalista se torna ainda mais plena quando as referências ideológicas do campo soviético desmoronam

definitivamente. O capitalismo assume um imaginário de possibilidade única à sociabilidade humana, chegando-se a decretar o fim de uma história divergente a esse padrão.

Em consequência disso, a ação coletiva tornou-se cada vez mais difícil. Segundo Harvey (1992, p. 161):

[...] tendo essa dificuldade constituído, com efeito, a meta central do impulso do incremento do controle do trabalho –, o individualismo exacerbado se encaixa no quadro geral como condição necessária, embora não suficiente, da transição do fordismo para a acumulação flexível. Afinal de contas, foi principalmente por intermédio da irrupção da formação de novos negócios, da inovação e do empreendimento que muitos dos novos sistemas de produção vieram a ser implementados.

Esse momento de passagem de um regime de acumulação ao outro ainda implica em muita fragmentação e inseguranças econômicas, que vão levar – e tem levado –, pelo menos desde os anos de 1970, ao desejo de valores estáveis representados pela intensificação de crença na autoridade de aparelhos ideológicos de Estado¹⁴, como a família e a religião (HARVEY, 1992).

O pós-fordismo ainda carece de contornos políticos coesos e estáveis. Seu elevado grau de destruição de laços sociais e políticos e de crises fazem com que, apesar de imposições políticas gerais a nível internacional, hajam diversificadas resoluções nacionais.

II. O sujeito-empresa enquanto nova configuração ideológica

Para perdurar no tempo, um modo de produção precisa não apenas produzir os bens materiais e espirituais necessários à manutenção da vida, é preciso reproduzir a sua própria produção. Neste sentido é que a ideologia e o seu funcionamento devem ser compreendidos, pois, conforme Althusser (1985), é do processo de movimento do capital como um todo a única chave de compreensão da ideologia.

Nas leituras do novo marxismo vigora uma frutífera gama de análises a respeito da subjetividade e sua relação com o capitalismo. Este tema possui uma dimensão central, pois, segundo Mascaro (2022, p. 523), “na medida em que é pelo sujeito, constituído estruturalmente, que passam as dinâmicas da produção e da reprodução social [...], mas, ao mesmo tempo, a subjetividade não é um plexo ideal de plena vontade e de liberdade”.

¹⁴ Outros aparelhos ideológicos de Estado, segundo Althusser (1985) são: o aparelho escolar, o aparelho político, o aparelho sindical, o aparelho de informação e o aparelho cultural.

Nesta perspectiva, o sujeito é tanto motor quanto, simultaneamente, atravessado estruturalmente pelas determinações sociais. Althusser (1985) ilustra bem essa esta dinâmica ao afirmar que só existe ideologia para sujeitos e através do sujeito.

Davoglio (2018, p. 163) ilustra bem essa dinâmica ao dizer que:

Esse processo de qualificação/educação ocorre, segundo Althusser, na esfera que corresponde, na metáfora marxiana do modo de produção, à superestrutura, e mais especificamente, na região por ele denominada ideologia. A família, a escola, a igreja, as universidades, são exemplos de Aparelhos Ideológicos de Estado nos quais o processo de conformação dos agentes sociais às necessidades de reprodução geral da sociabilidade capitalista tem lugar. Esses aparelhos são ditos de Estado não por pertencerem ao que o direito denominaria uma esfera pública, distinção do direito burguês, mas por funcionarem sob a unidade de uma ideologia que surge, como veremos adiante, nas diversas práticas sociais e que encontra sua âncora na esfera da circulação mercantil, no interior da base econômica.

A pesquisa atribui ao conceito de ideologia o sentido de “conjunto de crenças compartilhadas, inscritas em instituições, implicadas em ações e, portanto, ancoradas na realidade” (BOLTANSKI e CHIAPELO, 2009, p. 33). Trata-se mesmo de buscar entender como está ocorrendo a justificação do engajamento das pessoas no próprio capitalismo.

Um dos pontos mais originais do pensamento neoliberal, levando em consideração dois autores essenciais – Von Mises e Hayek – é o que Dardot e Laval (2016) classificam como uma oposição de dois tipos de processos antagônicos: um de construção e outro de destruição. O primeiro tem como agente o empreendedor, ou seja, iminentemente qualquer sujeito econômico. O segundo tem como agente o Estado. Esse pensamento é caracterizado pela ênfase ao processo de mercado e a ação individual e, em linhas gerais, busca descrever uma máquina econômica que tende ao equilíbrio. Pressupõe também uma dimensão do sujeito, o empreendedor, como “princípio de conduta potencialmente universal mais essencial à ordem capitalista” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 134). Essa dimensão antropológica do sujeito-empresa altera a concepção do sujeito econômico, atribuindo-lhe individualmente uma dinamicidade significativamente maior do que antes. O mercado agora adquire o papel de ser um processo constante de descoberta e ação que modifica os sujeitos, ajustando-os mutuamente, utilizando, para tanto, motivações psicológicas.

É somente após a “imersão nas práticas dos Aparelhos Ideológicos de Estado e na ideologia, que o animal humano pode apresentar-se no mercado como corpo obediente e apto ao trabalho. Esse é o primeiro

sentido no qual a superestrutura é uma das condições de existência da “base” econômica capitalista. Além disso, quando a ideologia falha no seu objetivo, cabe à esfera repressiva da superestrutura controlar os agentes nocivos à ordem do valor. (DAVOGLIO, 2018, p.165)

O efeito desse princípio de ação individual tem levado a um engajamento maior das pessoas e a uma doação pessoal e profunda ao trabalho, instrumentalizando assim os seres humanos em suas próprias qualidades humanas – em oposição à robotização dos homens no período fordista – como a autenticidade, afetuosidade, criatividade. Essa preocupação de aproximar-se ao máximo da camada intrapessoal “inspira a passagem da produção de massa para uma produção em pequenas séries de alguma variedade cada vez maior de bens, a produção flexível” (BOLTANSKI e CHIAPELO, 2009, p. 132).

Von Mises e Hayek deram o significativo passo de radicalizar e sistematizar uma teoria coerente da ação humana, concebendo a “concorrência no mercado como um processo de descoberta da informação pertinente, como certo modo de conduta do sujeito que tenta superar e ultrapassar os outros na descoberta de novas oportunidades de lucro” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 135). A vida econômica passa a ter como ator principal o empreendedor, mobilizado que é pelas motivações psicológicas de descoberta do espírito empresarial que se encontra em cada um de nós em diferentes graus. Segundo a análise de Dardot e Laval (2016, p. 144), “todo indivíduo tem algo de empreendedorístico dentro dele, e é característica da economia de mercado liberar e estimular esse empreendedorismo humano”.

A gestão empresarial de pessoas – ou dimensão antropológica do sujeito-empresa – atende ao atual regime de acumulação pós-fordista do capital que necessita de maior fluidez, dinamicidade e capacidade inventiva, em um momento em que o capitalismo se vê absolutamente desarmado de maiores garantias ao trabalho assalariado. Faz isso universalizando a empresa como modelo de subjetivação e a concorrência como regra de conduta individual. O sujeito-empresa e as narrativas de empreendedorismo integram com absoluta permeabilidade a configuração ideológica contemporânea.

CONCLUSÕES

Os discursos de empreendedorismo, enquanto integrantes da configuração ideológica contemporânea, tem a capacidade de permear a totalidade das representações de nossa época, fornecendo esquemas e estruturando o sujeito do pós-fordismo,

demonstrando assim alta capacidade plástica do capitalismo em remodelar, reorganizar e conceber subjetividades de modo a promover a regulação socialmente correspondente à reprodução do respectivo regime de acumulação.

Desse modo, o sujeito do pós-fordismo, interpelado que é pela lógica individualista e fragmentada deste tempo, necessariamente deve almejar um horizonte de luta que permita a superação das contradições apresentadas no plano da ideologia.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado: notas sobre os aparelhos ideológicos de Estado*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVOGLIO, Pedro. *Althusser e o Direito*. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 17ª ed. São Paulo: Loyola, 1992.

HIRSCH, Joachim. *Globalização e mudança social: o conceito da teoria materialista do Estado e a teoria da regulação*. *Ensaio FEE*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 9-31, 1998.

LIPIETZ, Alain. *Fordismo, Fordismo Periférico e Metropolização*. *Ensaio FEE*, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 303-335, 1989.

MASCARO, Alysso Leandro. *Crise e golpe*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysso Leandro. *Estado e Forma Política*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysso Leandro. *Filosofia do direito*. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.

HUMANISMO JURÍDICO E MULTICULTURALISMO

Matheus Muniz Weiss¹⁵

RESUMO

Este trabalho visa investigar as reminiscências do humanismo jurídico e seus desdobramentos na ordem da teoria política quanto ao problema do “multiculturalismo”, a partir de uma revisão bibliográfica crítica de alguns desenvolvimentos teóricos feitos por Axel Honneth e Jürgen Habermas. Com isso, busca-se apreender o deslocamento da teoria política crítica para fins de reconhecimento jurídico e as limitações que um discurso lastreado na garantia de direitos subjetivos e/ou sociais engendra no que tange à possibilidade de rompimento com a sociabilidade.

Palavras-chave: direitos subjetivos; humanismo jurídico; multiculturalismo; reconhecimento.

INTRODUÇÃO

Em 1967, Louis Althusser já anunciara: “não nos iludamos, o humanismo teórico tem, por muito tempo ainda, ‘belíssimos dias’ à sua frente” (ALTHUSSER, 1999, p.17). Diagnóstico que ainda vigora, uma vez que a anúnciação do “fim da História” por Fukuyama representou uma vitória do capitalismo “liberal-democrático”, demonstrando, por conseguinte, não só o triunfo ideológico do indivíduo enquanto centro social, mas também a proclamação da autonomia e da autodeterminação jurídica enquanto ideais organizadores da ordem sociopolítica e moral. Por mais que a filosofia e a teoria social tenham insistido na construção social do Eu e no papel das estruturas no que tange à disposição da sociabilidade, há o restabelecimento da celebração da relação entre liberdade, propriedade e o sujeito de direito como o ápice de desenvolvimento civilizatório.

Concebendo-se o humanismo jurídico enquanto pensamento jusfilosófico que se funda no exercício de uma Razão pública cuja finalidade baliza-se pela arquitetura de uma base social direcionada ao desenvolvimento de um espaço político democrático – no qual

¹⁵ Graduando na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. E-mail: matheus.mweiss@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2981933289671787>.

respeite-se a diversidade e, acima de tudo, a cadeia principiológica cujo âmago é a “dignidade humana” –, como ele traduz-se na prática do multiculturalismo? Pode-se dizer que se apresenta por meio de duas formas: por uma dinâmica de identidades individualizadas e por uma constituição de uma nova hermenêutica mediada pela positivação de normas jurídicas.

DESENVOLVIMENTO

A ascensão do “reconhecimento”, escamoteando a luta de classes, reduziu problemas estruturais a um problema de distribuição de riqueza a partir do apontamento de que a “injustiça distributiva” seria resultado de uma “expressão institucional do desrespeito social” (HONNETH, 2003, p.114), isto é, uma forma não-legítima de reconhecimento. Isso engendrou um alargamento da noção de desigualdade, que, abarcada por uma problemática mediada pelo reconhecimento, aponta não para um resultado estrutural da dinâmica de exploração e do próprio movimento de valorização do valor, mas, sim, para uma possível retratação de “fontes motivacionais de descontentamento social e resistência” (HONNETH, 2003, p.125). Contudo, ela não se fincou sequer como uma dinâmica de identificação substancial de grupos sociais/culturais, ela forjou, em contrapartida, uma moldura de acordo com a qual os sujeitos criam expectativas de reconhecimento de suas demandas de identidade, fazendo com que avistem “injustiça social quando percebem aspectos de sua personalidade, aos quais acreditam ter direito, serem desrespeitados” (HONNETH, 2003, p.132). Ou seja, institucionalizam-se legalmente exigências inscritas nas balizas do reconhecimento a partir da integridade social, cuja premissa é a própria naturalização das estruturas envolvendo a individualidade e a personalidade, implicando que, na prática política, as políticas de identidade, respaldadas em Honneth, em última análise, adstringem-se tanto a salvaguardar as condições materiais da formação de identidades individuais quanto a inscreverem-se numa perspectiva de redistribuição cujo motor é moral. A lógica fundamental centra-se na própria negação do político ao, reconhecendo as demandas sociais e a necessidade de reparação das desigualdades, inseri-las em um campo fora das estruturas sociais, isto é, o da individualidade desrespeitada. Por mais que as políticas de identidade apresentem-se em nome de uma luta social, seu resultado incide precisamente sobre uma perspectiva liberal acerca da cultura: uma particularidade do indivíduo.

E isso desdobra-se – por mais que se opondo a um dos objetivos de Honneth, isto é, à consolidação de “formas específicas aos grupos de preferência, reconhecimento, ou participação” (HONNETH, 2003, p.161) – exatamente na posição habermasiana frente à dinâmica entre as demandas sociais por reconhecimento jurídico. Habermas considera que a democratização dos direitos subjetivos iguais já assegura a própria salvaguarda da coexistência, em igualdade, de uma miríade de direitos de grupos étnicos e de suas formas de vida, na medida em que o exercício do direito à integridade da pessoa não pode ocorrer sem a proteção de suas experiências compartilhadas intersubjetivamente, nas quais o indivíduo foi socializado e por meio das quais sua identidade foi forjada (HABERMAS, 2018, p.368). O reconhecimento está “sempre-já” inscrito, normativamente, no direito pessoal, fazendo com que não seja necessário um direito coletivo que resguarda as formas culturais de determinada minoria em razão do fato de que a proteção legal precisa servir, em última análise, ao reconhecimento dos *membros* inseridos em determinados modos de vida e tradições, cuja identidade social é arquitetada por eles. Assim, nessa perspectiva, a identidade não é mais algo que substancialmente define o sujeito, tampouco seus laços comunitários, posto que, para Habermas, as tradições culturais reproduzem-se “normalmente pelo fato de que *convencem* a partir de si mesmas aqueles que as adotam e ficam marcadas em suas estruturas de personalidade”, de tal modo que “o Estado de direito só pode *possibilitar* essa atividade hermenêutica de reprodução cultural dos mundos de vida” (HABERMAS, 2018, p.370). Reconhecer juridicamente como um direito coletivo seria confiscar a liberdade dos membros de aderirem ou não à sua cultura, sendo que tal gesto de dizer “sim” ou “não” é precisamente o que garante sua apropriação e preservação – o que simplesmente reitera a apreensão liberal da cultura enquanto uma idiossincrasia pessoal.

Ainda que Habermas indique que uma política do reconhecimento proteja a integridade individual inserida nas formas de vida nas quais sua identidade é formada, balizada sempre pela subjetividade jurídica, sendo um modo de combate ao desrespeito social o estabelecimento de uma hermenêutica que parta do “pressuposto de que os portadores dos direitos subjetivos também possuem uma identidade concebida em termos intersubjetivos” (HABERMAS, 2018, p.349), ele não individualiza os trâmites das demandas sociais. Na realidade, ele enfatiza que “essa luta pela interpretação e satisfação de reivindicações historicamente não resgatadas é uma luta por direitos legítimos em que

atores coletivos estão, novamente, envolvidos, combatendo uma falta de respeito à sua dignidade” (HABERMAS, 1994, p.108). O direito, aqui, é interpretado como forma de atravessar a exclusão, ou a marginalização, de minorias sociais, uma vez que seria capaz de estruturar relações de reconhecimento intersubjetivo pela positivação estatal, sendo que “os direitos que daí são derivados asseguram a integridade vulnerável dos respectivos sujeitos de direitos individuais” (HABERMAS, 2018, p.341).

Em primeiro plano, projeta-se nele “o *locus* privilegiado do agir comunicativo superior, garantidor da democracia, da liberdade e da interação igualitária entre os sujeitos e os grupos sociais” (MASCARO, 2019, p.317), apresentando um engajamento com uma nova expressão jurídica, uma aberta a uma ética humanista, já que sua arquitetura seria por meio da construção de um espaço de interação comunicativa entre indivíduos e grupos culturais diversos, que exige tanto uma ação democrática quanto uma segurança institucional. Então, o direito possuiria uma relação de complementariedade com o plano ético-moral. A proposta é, no limite, reformista, na medida em que apreende o Estado e o direito enquanto instâncias instrumentalizadas pela classe dominante, de modo que, caso haja um processo de transformação social no seu interior (ou seja, em seu conteúdo), torna-se possível um engajamento na constituição de uma hermenêutica ética que reconheça os pressupostos dos direitos subjetivos referentes às múltiplas formas culturais que constituem as identidades dos indivíduos.

Porém, essa leitura não atinge a materialidade das relações sociais, sem situar as formas sociais jurídica e política como pertencentes estritamente ao modo de produção capitalista, na medida em que derivam da forma-mercadoria, sendo-lhe contornos necessários para sua própria produção e reprodução; Estado e direito são existencial e estruturalmente determinados, em última instância, pelo capital (MASCARO, 2013, p.39-44). Logo, o caráter “burguês” que possa estar inscrito não atine à direção de um grupo privado, ditando, no conteúdo, o sentido da exploração e da opressão; a forma de relacionamento social mediado pelo Estado e pelo direito são as razões estruturais da reprodução da dominação social.

Destarte, quando as lutas sociais por reconhecimento esbarram nos limites jurídicos, orbitando ao seu redor, o horizonte político de superação da opressão transforma-se em uma defesa de seu conteúdo “progressista”, o que se traduz ou numa posição reativa por parte desses grupos sociais específicos em face a uma lesão infligida,

ou numa posição de inserção no cálculo mercantil. O impasse tangente à emancipação engendrado por isso concerne ao fato de que não se trata de negar um avanço progressista com as conquistas de direitos, mas de apontar para o abandono das práticas políticas que possam produzir um risco de perturbação do fulcro da sociabilidade capitalista, combatendo a estrutura social que determina, em última instância, a dominação social, de modo que aquilo que se fixa é a aceitação de um nível de despolarização mínima do ponto nodal do capitalismo e a limitação circunscrita na luta por direitos subjetivos e/ou coletivos promovidas pelo multiculturalismo. Segundo Asad Haider,

O paradigma da identidade reduz a política a quem você é como indivíduo e a ganhar reconhecimento como indivíduo, em vez de ser baseada no seu pertencimento a uma coletividade e na luta coletiva contra uma estrutura social opressora. Como resultado, a política identitária paradoxalmente acaba reforçando as próprias normas que se propõe a criticar (HAIDER, 2019, p.49-50).

Isso decorre exatamente pelo fato de que “a luta pela hegemonia política pós-moderna de hoje *tem* um limite: ela encontra o Real quando chega ao ponto de realmente perturbar o livre funcionamento do capital” (ŽIŽEK, 2015, p.67). Como já aponta Deleuze, todo processo de desterritorialização do capitalismo apresenta a necessidade de uma constante territorialização¹⁶, isto é, para que o movimento de valorização do valor institua uma homogeneidade do espaço em que se expressa, há uma permanente reemergência de identidades subjetivas (e territoriais), que apenas demandam sua exposição. A lógica do capital e a lógica identitária articulam-se conjuntamente.

O segundo impasse refere-se à composição de um sujeito-vítima, este que, desde o princípio, não é um sujeito político com um programa político; ele é reduzido ao seu sofrimento excessivo, à experiência traumática, ou seja, é um sujeito totalmente imerso na impotência em relação às situações nas quais está inserido. Essa disposição ideológica, fundamentada em uma posição humanista, por exemplo no âmbito da geopolítica, resulta exatamente em uma política pró-imperialismo, uma vez que, como o sujeito-vítima que está capturado em um turbilhão de conflitos não possui identidade política, a única possibilidade de “pacificação” é a partir da ação de um poder estrangeiro “benéfico”. O apoio disso a medidas de intervenção imperialista expressa-se, por exemplo, no apoio de

¹⁶ “Não há território sem um vetor de saída do território, e não há saída do território, ou seja, desterritorialização, sem, ao mesmo tempo, um esforço para se reterritorializar em outra parte” (DELEUZE, 1977).

Habermas às movimentações da OTAN em relação a Kosovo, visto que, com elas, almeja-se a superação de uma ordem jurídica internacional clássica, alocada principalmente na soberania, em favor de uma constituição de uma sociedade cosmopolita, estabelecendo a paz. Segundo ele,

De acordo com as premissas da política dos direitos humanos [*Menschenrechtspolitik*], a intervenção é dita ser uma intervenção armada mantedora da paz, (mesmo sem um mandado das Nações Unidas, implicitamente) autorizada pela comunidade dos Estados-nação. Conforme essa interpretação ocidental, a guerra em Kosovo poderia significar um salto do direito internacional clássico para o direito cosmopolita de uma sociedade civil global [*zum kosmopolitischen Recht einer Weltbürgergesellschaft*]. (HABERMAS, 1999, p.264).

Para além de respaldar-se em práticas imperialistas, há, como Slavoj Žižek indica, um deslocamento ideológico no que tange ao “humanismo militarista” (ou “pacifismo militarista”) habermasiano: a legitimação simplesmente ético-humanitária *despolitiza* o exercício militar, configurando-o como uma agência necessária em face à catástrofe humanitária, arquitetada em torno de questões morais e não de luta política. Por conseguinte, o problema escora-se no “militarismo” e não no “humanismo/pacifismo”, pois “a intervenção ‘militarista’ (na luta social) é apresentada como ajuda às vítimas do ódio (étnico etc.) e da violência e tem sua justificativa direta nos direitos humanos universais despolitizados” (ŽIŽEK, 2015, p.69).

Assim, pode-se inferir que, concomitantemente à intervenção em favor da proteção das vítimas colocadas na situação, há a necessidade de manter sua posição *enquanto vítimas* no que tange não só às suas necessidades materiais, mas também à identidade política, formando-se o que Žižek intitula de “paradoxo da vitimização”:

O Outro que deve ser protegido é bom *na medida em que continua sendo vítima* [...]; no momento em que não se comporta mais como vítima, mas quer contra-atacar por conta própria, ele se transforma, de repente, como que num passe de mágica, em um Outro terrorista/fundamentalista/traficante. O importante, portanto, é reconhecer claramente nessa ideologia da vitimização global, nessa identificação do próprio sujeito (humano) como ‘algo que pode ser ferido’, o modo de ideologia que se enquadra no capitalismo global de hoje. Essa vitimização da ideologia é o próprio modo como – na maior parte do tempo, invisível ao olhar do público e, por isso, ainda mais inevitável – o Real do capital exerce seu domínio. (ŽIŽEK, 2015, p.71)

CONCLUSÃO

Portanto, a partir da abordagem de textos filosóficos de Honneth e Habermas, os

quais colocam-se como legatários da teoria crítica da Escola de Frankfurt, apreende-se uma centralização do conceito de “reconhecimento”, visando à recolocação dos objetivos de grupos sociais oprimidos e explorados em um escopo alargado, cuja finalidade é o reconhecimento de direitos subjetivos no interior de uma institucionalidade multicultural e aberta às demandas de identidades que sofrem desrespeito social. Isso implica uma virada ética na hermenêutica jurídica, mantendo-se, porém, normativista, precisamente por vincular e adstringir o engajamento de movimentos sociais a uma luta por direitos e enquadramento institucional, expressando não uma projeção de superação radical, mas a acomodação das lutas sociais no interior da ordem capitalista. Ainda, pode-se concluir que, no interior dessa mudança hermenêutica voltada à ética humanista, há um núcleo imperialista, que assegura intervenções econômico-militares e, simultaneamente, desloca ideologicamente a problemática em direção ao “militarismo”, de modo a garantir que as pessoas que sofrem seus efeitos sejam mantidas na posição de vítimas, sem qualquer agência política, apenas um sujeito que é afligido por fatores externos à sua vontade e permanece inerte.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. A querela do humanismo I (1967). *Crítica marxista*. São Paulo, Xamã, v. 1, n. 9, 1999, p.9-51.
- DELEUZE, Gilles. *O abecedário de Gilles Deleuze*. Vídeo. Divulgado no Brasil, pela TV Escola, Ministério da Educação. Tradução e Legendas: Raccord, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. *A incluso do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Unesp, 2018.
- _____. Struggles for Recognition in the Democratic Constitutional State. In: TAYLOR, Charles; et al. *Multiculturalism*. Examining the politics of recognition. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1994, p.107-148.
- HAIDER, Asad. *Armadilhas da identidade*. São Paulo: Veneta: 2019.
- HONNETH, Axel. Redistribution as Recognition. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange*. London; New York: Verso Books, 2003, p.110-197.
- MASCARO, Alysson. *Estado e forma-política*. São Paulo, 2013.
- _____. *Filosofia do Direito*. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- ŽIŽEK, Slavoj. *Absoluto frágil*. São Paulo: Boitempo, 2015.

SOBERANIA DO CAPITAL Súditos e Soberano

Patrick de Almeida Saigg¹⁷

RESUMO

A soberania como ideologia que interpela os sujeitos de direito possui vínculos de proximidade com o aparelho repressivo e com o aparelho ideológico jurídico-constitucional, sendo reproduzida por eles através de práticas que funcionam pela lógica da sujeição, em última instância, a um único senhor, o soberano. Essa teia de relações conformadas pela soberania é constitutiva do modo de produção e reprodução capitalista. A forma da soberania é parte da superestrutura que tem a finalidade de garantir a perpetuação do processo (produtivo/reprodutivo) capitalista. Em virtude desse funcionamento da soberania em prol da reprodução das relações mercantis capitalistas, o soberano não pode ser outro senão o capital.

Palavras-chave: Capitalismo; Direito; Estado; Soberania.

INTRODUÇÃO

A soberania, no modo de produção capitalista, molda o poder. As relações que se constituem entre os sujeitos de direito no bojo da ordem capitalista são constituídas entre sujeitos que subordinam e outros que são subordinados, formando uma cadeia escalonada de relações hierarquizadas de dominação e de exploração.

Os Estados nacionais, pessoas jurídicas de direito público externo, são sujeitos de direito ditos soberanos. Diante de um cenário de mundialização do modo de produção capitalista, cada país pode ser entendido como um aparelho de Estado relativamente autônomo em relação aos demais; os Estados são, em outras palavras, componentes constitutivos de uma totalidade, essa totalidade é a ordem do capital. Entretanto, suas soberanias relativas encontram-se subordinadas à lógica e ao método do grande Sujeito da ordem capitalista: o capital.

¹⁷ Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6574309516191489>>. E-mail: patrick-al-saigg@hotmail.com.

DESENVOLVIMENTO

A soberania, como forma social, é fruto das relações sociais e, ao mesmo tempo, é baliza das mesmas. A forma soberania dá ao poder advindo das relações sociais as características de unicidade, indivisibilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, originariedade, exclusividade, incondicionalidade, coação, comando e independência (DALLARI, 1989), estruturando as relações de poder de maneira hierarquizada, visto que distingue os sujeitos em duas classes, os que estão acima e os que estão abaixo.

A hierarquia é uma de suas principais características, pois não há soberano em estruturas sociais não hierarquizadas, ou horizontais. A soberania é um atributo do soberano, e um soberano só é soberano se estiver localizado acima dos demais sujeitos que lhe são subordinados.

É a relação entre Soberano/súditos que constitui o núcleo da forma soberania e dá a ela sua qualidade. Trata-se de uma forma de exercício dominante de poder, pois assujeita e condiciona a ação dos indivíduos subordinados a agirem segundo os desígnios do soberano, seja através da ideologia ou da violência, dadas a supremacia e a autoridade de seu poder.

Os indivíduos assujeitados são os sujeitos de direito, agrupados como povo (conjunto de nacionais dotados de subjetividade jurídica e submetidos à autoridade jurisdicional de um Estado), figura típica e fundamental da ordem capitalista.

Segundo Jorge Grespan (2019, p. 13-14), a ordem capitalista pode ser imaginada a partir da analogia com uma peça teatral:

Os agentes econômicos, que se veem aí plenamente livres e autodeterminados, têm sua subjetividade de fato condicionada pelo grande “sujeito”, o capital, comandando suas ações de tal modo que lhes aparecem como simples resultado de seu livre arbítrio. Esses agentes podem ser comparados, portanto, a atores “representando” uma peça teatral em consonância com as cenas em que se desenrola e se “apresenta” um enredo só em parte conhecido por eles. A maneira como os atores veem ou “representam” em sua mente essa encenação – como liberdade, não encenação ou improviso – faz parte do próprio enredo. Porém, eles são cativos dessa “apresentação” implacável, que segue o desdobramento das formas sociais em cujo quadro são obrigados a se mover, para que sua ação seja possível.

Os sujeitos estão para os personagens assim como as estruturas sociais estão para o palco e o roteiro, a peça está para a ordem do capital e a plateia é o próprio capital, Sujeito para quem os sujeitos executam suas ações com intuito de agradá-lo. Os sujeitos

atuam manifestando suas vontades formalmente livres, mas materialmente determinadas pela lógica e pelas estruturas do capital, pois se movem através das formas do capitalismo e, por isso, em função da produção e da reprodução das relações capitalistas.

É preciso levar em conta que há uma cisão fulcral que distingue a coletividade dos sujeitos em dois grandes grupos, exploradores e explorados, tratam-se das classes sociais. Contudo, os exploradores não estão no topo da hierarquia social, mas sim tanto exploradores quanto explorados são partes constitutivas de uma realidade onde o topo da hierarquia é ocupado não por uma pessoa física nem por uma pessoa jurídica – de direito público ou privado, interna ou internacional –, mas sim por um soberano que a todos assujeita a agir segundo suas lógicas: o capital. Esses dois grupos, denominados de burguesia (proprietários dos meios de produção) e proletariado (não proprietários dos meios de produção) por Karl Marx, são antagônicos entre si, mas necessários um à existência do outro mutuamente.

Os laços entre as classes antagônicas não são mais possibilitados por formas político-religiosas sobredeterminadas pela razão teológica (espelhadas em Deus), como no feudalismo, mas por formas político-estatais sobredeterminadas pela razão jurídica (espelhadas na e derivadas da forma-mercadoria), ou seja, os antigos sujeitos típicos do feudalismo, interpelados pela religião ao Sujeito Deus, transformaram-se em sujeitos típicos do capitalismo e interpelados pelo direito e pelo Estado ao Sujeito capital.

Segundo Marx (2017, p. 262) “O trabalhador labora sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho”, a força de trabalho, transacionada mediante relação jurídica entre sujeitos de direito garantida por aparelhos repressivos estatais,

[...] é comprada, aqui, não para satisfazer, mediante seu serviço ou produto, as necessidades pessoais do comprador. O objetivo perseguido por este último é a valorização de seu capital, a produção de mercadorias que contenham mais trabalho do que o que ele paga, ou seja, que contenham uma parcela de valor que nada custa ao comprador e que, ainda assim, realiza-se mediante a venda de mercadorias. A produção de mais-valor, ou criação de excedente, é a lei absoluta desse modo de produção. A força de trabalho só é vendável na medida em que conserva os meios de produção como capital, reproduz seu próprio valor como capital e fornece uma fonte de capital adicional em trabalho não pago. Portanto, as condições de sua venda, sejam elas favoráveis ao trabalhador em maior ou menor medida, incluem a necessidade de sua contínua revenda e a constante reprodução ampliada da riqueza como capital (MARX, 2017, p. 695).

O sujeito burguês,

Como capitalista, ele é apenas capital personificado. Sua alma é a alma do capital. Mas o capital tem um único impulso vital, o impulso de se autovalorizar, de criar mais-valor, de absorver, com sua parte constante, que são os meios de produção, a maior quantidade possível de mais-trabalho. O capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo ele suga (MARX, 2017, p. 307).

Dito em outros termos, o capital é o Sujeito do topo de um sistema que se estrutura escalonadamente, a ordem capitalista – que se (re)produz não pela força intrínseca do Sujeito (o capital), mas sim pelo poder gerado pelo trabalho e que foi alienado a este Sujeito por seus súditos, os sujeitos assujeitados pelo direito.

A unidade formada pela relação contraditória entre burguesia e proletariado constitui o motor da ordem do capital; é através dessa relação que o capital “ganha vida” e os sujeitos “viram coisas”. Temos, então, dois momentos de sujeição ao capital: i) a sujeição dos sujeitos explorados aos sujeitos exploradores – subsunção formal do trabalho ao capital – e ii) a sujeição de todos os sujeitos ao Sujeito – subsunção real do trabalho ao capital. “Assim como na religião o homem é dominado pelo produto de sua própria cabeça, na produção capitalista ele o é pelo produto de suas próprias mãos” (MARX, 2017, p. 697).

Rivera-Lugo (2019, p. 25) compreende que

Como modo de sujeição e de subjetividade, o capitalismo pretende apropriar-se de nossos corpos e mentes como mercadoria: primeiro, como força de trabalho, segundo, como subjetividade, e terceiro, como vida biológica e psíquica. O Estado e o direito da subsunção real e total criam todo um tecido biopolítico e biojurídico que se divide: por um lado, entre formas diretas e indiretas de dominação, com seus requisitos normativos de controle e repressão que se apresentam como naturais; e, por outro, entre formas de lutas e experiências com uma imanente força constitutiva de novas formas de produção, governança, subjetividade e justiça.

Podemos concluir que a soberania é, portanto, a forma nuclear do poder de Estado e, unida aos Aparelhos de Estado, que, por sua vez, têm a forma jurídico-constitucional como característica determinante, compõem o Estado de fato do capital, lócus de dominação através do exercício do poder soberano do capital sobre os sujeitos de direito objetificados.

CONCLUSÃO

A fonte do poder soberano são os sujeitos assujeitados. É através do domínio sobre os indivíduos, transformados em sujeitos de direito e obrigados a se comportarem segundo os ditames da vontade do soberano, que a soberania adquire materialidade. Há, por assim dizer, uma cadeia de relações de subordinação dos sujeitos entre si e de todos ao Sujeito soberano.

A constituição desses sujeitos e a formação de suas dinâmicas ocorrem dentro do quadro das relações capitalistas estruturado a partir das formas sociais características deste modo de produção. Assim sendo, seria inviável considerar um instrumento (aparelho, aparato) de reprodução como ente dotado de soberania, visto que um instrumento é, por definição, um mecanismo elaborado com a intenção de atingir um objetivo, qual seja: garantir a manutenção da reprodução ampliada do capital. Os Estados são, desta maneira, estruturas que garantem a subordinação dos sujeitos aos imperativos do capital.

Cada país é um aparelho de Estado onde se exerce parcela do poder de Estado da totalidade da ordem do capital. O quinhão do poder relativo a cada Estado permite que eles desenvolvam certo grau de autonomia para o exercício deste poder em determinado espaço territorial sobre um povo.

A soberania não é dos países que compõem o sistema internacional de Estados, visto que estes possuem uma natureza instrumental e que têm como finalidade garantir a reprodução ampliada do capital. A soberania advém da alienação do poder das massas populares reificadas, pois subordinadas ao processo de produção mercantil capitalista; destarte, a soberania é uma forma de manifestação do poder típica da ordem capitalista. Se há um soberano ele é a forma social fetichizada decorrente das próprias relações sociais e que passou a controlar seus criadores os reificando: o capital.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado: (notas para uma investigação). In: ŽIŽEK, Slavoj. (org.). *Um Mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: Para uma Crítica do Constitucionalismo*. 3ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

- CALDAS, Camilo Onoda. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da Teoria Geral do Estado*. 14^a ed. São Paulo: Saraiva, 1989.
- GRESPLAN, Jorge Luís da Silva. *Marx e a crítica do modo de representação capitalista*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política: Livro I: O Processo de Produção do Capital*. 2^a ed. São Paulo, Boitempo, 2017.
- MASCARO, Alysso Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. *Filosofia do Direito*. 7^a ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- OSÓRIO, Luiz Felipe. *Imperialismo, Estado e Relações Internacionais*. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.
- RIVERA-LUGO, Carlos. *Crítica à Economia Política do Direito*. São Paulo: Ideias & Letras, 2019.
- ŽIŽEK, Slavoj. *Violência: Seis reflexões laterais*. São Paulo: Boitempo, 2014.

UNIFICANDO PARA FRAGMENTAR, FRAGMENTANDO PARA UNIFICAR

Pedro Henrique Juliano Nardelli¹⁸

RESUMO

A constituição do indivíduo em sujeito atomizado é uma característica específica do modo de produção capitalista: a forma-sujeito é ao mesmo tempo derivada e necessária à forma-valor. O desenvolvimento de tecnologias plataformizadas de comunicação e informação típicas do período pós-fordista atual abre novos espaços (físicos e virtuais) de sociabilidade. Tais ambientes são bastante diversos e operam como um aparelho ideológico, interpelando indivíduos em sujeitos. O número de aplicações dentro de um único aparelho físico como o celular é muito grande. Com isso, pode-se constituir concomitantemente múltiplos sujeitos em um único indivíduo interpelado por diferentes práticas concretas que o fragmentam. A tese a ser defendida aqui é que tal fragmentação é uma extensão da forma-valor (e da luta de classes) em novos domínios.

Palavras-chave: pós-fordismo, tecnologias de informação e comunicação, forma-valor

INTRODUÇÃO

Vivemos sob o modo de produção capitalista; a forma-valor constitui o “campo de força” em que todas as relações sociais são, direta ou indiretamente, constituídas e reproduzidas. A produção material da riqueza social é subordinada à produção de valor e mais-valor, e está sempre atravessada pela luta de classes. Ainda assim, é possível caracterizar diferenças entre formações capitalistas através de aspectos organizacionais intermediários, caracterizando assim modos de regulação. O período atual é conhecido como pós-fordismo e associado com o regime de acumulação neoliberal. Entre suas características mais importantes estão a privatização de serviços fundamentais como educação, saúde, acesso a infraestruturas de utilidade (energia, água, transporte), flexibilidade na produção, terceirização de serviços, cadeias de produção globais, liberdade em fluxo de capital financeiro dentre outras. Tais mudanças estão diretamente relacionadas com o desenvolvimento técnico das tecnologias de informação e

¹⁸ Professor Associado, Universidade de Tecnologia de Lappeenranta-Lahti, Finlândia. E-mail: pedro.nardelli@lut.fi.

comunicação (TICs), que são a base material dos sistemas ciber-físicos atuais.

Analisando especificamente os indivíduos, as TICs permitem o estabelecimento de enlaces lógicos construídos de ambientes virtuais em que novas relações e práticas sociais são constituídas, enquanto outras antigas são reconstituídas ou repaginadas. Esse trabalho contribui para as discussões sobre como as TICs funcionam como aparelhos ideológicos. O objetivo é demonstrar que equipamentos técnicos que funcionam como plataformas que unificam diversas aplicações tendem a fragmentar indivíduos em diversos sujeitos virtuais ou virtualizados, reforçando a dinâmica de processos de avaliação em tempo real típicos do período pós-fordista através da *gamificação* das relações sociais. Mais do que isso, tal fenômeno permite um avanço ainda maior da forma-valor constituindo novos sujeitos virtuais que podem portar e transacionar mercadorias virtuais, mas sem criar novos valores. Devido a isso, pode-se afirmar que as TICs estendem o domínio do valor, sem produzir valor e mais-valor, e daí tensionando ainda mais a luta de classes devido às disputas distributivas num contexto de diminuição tendencial da taxa de lucro. Tal resultado inicial é obtido através de uma revisão bibliográfica relacionada ao tema.

FORMA VALOR E SISTEMAS CIBER-FÍSICOS

A produção e a reprodução do modo de produção capitalista se dá através de formas sociais específicas como a forma-mercadoria, a forma-sujeito, a forma-Estado e a forma-dinheiro conforme a construção de Mascaró em *Estado e forma política* (2013) seguindo a abordagem introduzida nos primeiros capítulos do *Capital* de Marx (2017). Essas formas sociais moldam e restringem as relações sociais que permitem a valorização do valor e sua acumulação. Seguindo a concetualização esboçada por Althusser (2020, p. 34) de que a causalidade estrutural é similar ao conceito de *campo* nas ciências físicas em que a causalidade das forças exercidas por ela só pode ser avaliada através de seus efeitos, toma-se aqui a forma-valor como o campo de força que determina ou sobredetermina toda a existência social. Dessa maneira, pode-se argumentar que a mercadoria, o Estado, o direito ou o dinheiro como formas sociais são diferentes particularizações fundamentais, relativamente autônomas, mas ainda assim derivadas da forma-valor impondo a lógica do capital conforme pedagogicamente exposto por Holloway (2022, p.108).

Sistema ciber-físico é a denominação de um tipo de objeto científico em engenharia (NARDELLI, 2022, p. 133). Sua caracterização necessariamente envolve três camadas ((i) física, (ii) de dados e (iii) de decisão), bem como processos intra- e inter-camadas ((i) de sensoriamento e/ou metrificação de atributos, (ii) informativos, e (iii) de ação ou atuação ou intervenção). A camada física é constituída por sistemas tangíveis e relações imediatas fisicamente. As camadas de dados e de decisão são simbólicas uma vez que atributos já tenham sido quantificados; tais camadas definem o domínio “ciber” do sistema constituindo relações lógicas entre elementos definidos em software. Tal domínio simbólico (intangível) necessita de uma base material (tangível), o hardware do sistema de processamento e transmissão de dados, bem como interfaces humano-máquina ou máquina-máquina em que trocas de informação semântica possam ser estabelecidas. Apesar do domínio simbólico ser potencialmente ilimitado e existir em diversos níveis, sistemas ciber-físicos têm limites fundamentais em termos de energia e informação (já que nem todo dado é informativo, e processamento de dados consome energia). Tal fato se apresenta empiricamente nas TICs, sendo o Bitcoin um caso paradigmático, que ademais já oferece pistas da conexão entre as TICs e a forma-valor que será discutida a seguir (ROTTA; PARANÁ, 2022).

UNIFICANDO PARA FRAGMENTAR, FRAGMENTANDO PARA UNIFICAR

Seguindo o argumento de Boltanski e Chiapello (2018), existe um novo espírito do capitalismo em que há uma maior flexibilidade no trabalho contra hierarquias rígidas típicas do período fordista. Seguindo uma tendência de centralização no *self*, o controle tipicamente externo tende a ser internalizado através de métricas de avaliação. Segundo os autores, a crítica social à crise de acumulação das décadas de 60 e 70 foi superada pela crítica artística que responde aos problemas sociais através de uma maior ênfase na auto-expressão e liberdade individual. Certamente, tal caracterização converge com a emergência de um (neo)liberalismo econômico acompanhado da teoria neoclássica, que nos levará ao que Fisher (2020) cunhou como o *Realismo Capitalista*. Essa unificação no indivíduo como átomo abre as portas para uma certa involução ao estado narcisista em que há um enfraquecimento dos vínculos sociais como já indicado (antecipado) por Lasch (1983). Tal unificação no indivíduo pode ser vista como a quantificação de vários aspectos da vida, constituindo seres humanos unidimensionais conforme já argumentado por

Marcuse (2013).

No entanto, tal unificação em torno do *self* sempre mensurável conduz à fragmentação de ambientes em que tais métricas sejam informativas e possam ser utilizadas com uma finalidade determinada. Obviamente, essa modularização da vida individual é um processo contraditório que se dá dentro do “campo de força” (sobre)determinado pela forma-valor. Para ser um melhor pai, eu preciso monitorar o tempo de tela da minha filha; para ser um melhor atleta, preciso monitorar minha dieta e nível de atividade física; para ser um melhor acadêmico, preciso verificar meu fator *h*; para ser um melhor marxista, preciso produzir conteúdos bem avaliados pelos revolucionários no grupo de estudo dentro das mídias sociais e aplicativos de comunicação em grupo. Essa lista é infundável, mas cada um desses ambientes virtuais está relacionado a diferentes sistemas ciber-físicos que constituem novos sujeitos e são, via de regra, mercadorias ou serviços pagos. Seguindo Althusser (2014), tal processo de sujeição se dá materialmente através de aparelhos ideológicos (materiais).

No período fordista, havia uma certa congruência dos aparelhos ideológicos em sua interpelação para benefício de uma certa estabilidade social através dos valores “tradicionais”, seguindo a crítica conservadora de Lasch (1983). No pós-fordismo, a virtualização das relações sociais em torno do *self* portador de aparelhos pessoais como computador ou celular abre um espaço potencialmente ilimitado de ambientes virtuais modularizados e relativamente autocontidos, ou seja, fragmentados. Isso tem o potencial de fragmentar o indivíduo em diferentes sujeitos, cada qual seguindo a materialidade dos espaços (virtuais ou não) em que são constituídos.

Uma abordagem fundante de aplicações é a monetização (direta ou indireta) de atividades que, em si mesmas, não produzem valor e mais-valor, mas sim constituem *mercadorias digitais* cuja posse é definida em software e relacionada a sujeitos virtuais ou virtualizados. Como não há produção de valores e mais-valor, tais mercadorias podem ser vistas como distributivas do mais-valor que já existe ou que poderá ser gerado considerando o capital creditício conforme a apresentação de Rotta e Paraná (2022). Isso tensiona ainda mais as contradições e antagonismos sociais dentro do campo da forma-valor, levando a uma ainda maior dissociação entre o que é e pode ser materialmente produzido e o que é representado pelo dinheiro que atualmente é quase totalmente desvinculado da realidade material, em uma situação reforçada pela diminuição do

trabalho vivo e a subsequente tendência a diminuição da taxa de lucro.

CONCLUSÕES

Esse resumo estendido aponta uma relação entre as TICs atuais e o modo de produção capitalista em seu período pós-fordista com o foco no indivíduo. É argumentado que aparelhos como celular ou computadores pessoais unificam ambientes virtuais para socialização, que em si são modulares e fragmentam indivíduos em novos sujeitos virtuais. Além de suas funções específicas relacionadas a quantificação de processos físicos, esses ambientes virtuais emulam relações mercantis e permitem a existência de sujeitos virtuais que portam mercadorias virtuais que podem ser transacionadas através de plataformas virtuais. Tais atividades não produzem (ou produzem muito pouco) valor pois envolvem muito pouco trabalho vivo, sendo então uma forma distributiva que tensiona ainda mais a sociabilidade. Seguindo Holloway (2022), vivemos em tempos sem esperança, mas que os próprios antagonismos constitutivos das subjetividades podem transbordar os limites impostos pelo campo de força da forma-valor e, com isso, se apresentando como a nossa única esperança. Talvez as TICs possam permitir um novo tipo de relação social mais particularizada, menos universal, em um mundo sem dinheiro, em que o usufruto comum prevaleça em comunhão de todos com todos, e todos com o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *On the reproduction of capitalism: Ideology and ideological state apparatuses*. Londres: Verso Books, 2014.

_____. *History and Imperialism*. Cambridge: Polity, 2020.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. *The New Spirit of Capitalism*. Verso, 2018..

FISHER, Mark. *Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?*. Autonomia Literária, 2020.

HOLLOWAY, John. *Hope in Hopeless Times*. London: Pluto Press, 2022.

LASCH, Christopher. *A Cultura do Narcisismo: A vida americana numa era de esperanças no declínio*. Rio de Janeiro. 1983.

MARCUSE, Herbert. *One-dimensional man: Studies in the ideology of advanced industrial society*. Routledge, 2013.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da economia política*. Boitempo, 2017. (Livro I: o processo de produção do capital).

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

NARDELLI, Pedro HJ. *Cyber-physical Systems: Theory, Methodology, and Applications*. John Wiley & Sons, 2022.

ROTTA, Tomás N.; PARANÁ, Edemilson. Bitcoin as a digital commodity. *New Political Economy*, p. 1-16, 2022.

SORRY WE MISSED YOU:

Os impactos do capitalismo pós-fordista na formação da subjetividade

Rafaela da Cruz Mello¹⁹

RESUMO

Objetiva-se fazer uma breve análise sobre como, no capitalismo, a produção de subjetividades é fundamental para a reprodução das relações produtivas. De modo específico, abordar-se-á a subjetividade no capitalismo pós-fordista e os impactos dessa na forma jurídica. Para tanto, ilustra-se tal espécie de sujeito a partir de Ricky, personagem do filme *Sorry we missed you*. Partindo-se do método dedutivo, chega-se à conclusão de que, pelo fato de o sujeito de direitos ser o núcleo da forma jurídica, essa última é afetada pelo modo de subjetivação característico do capitalismo pós-fordista.

Palavras-chave: Subjetivação; capitalismo; pós-fordismo.

ABSTRACT

The objective is to make a brief analysis of how, in the capitalism, the production of subjectivities is fundamental for the reproduction of productive relations. Specifically, subjectivity in post-fordist capitalism and its impacts on the legal form will be addressed. In order to do so, this kind of subject is illustrated from Ricky, a character in the movie *Sorry we missed you*. Starting from the deductive method, one comes to the conclusion that, because the subject of rights is the core of the legal form, the latter is affected by the mode of subjectivation characteristic of post-fordist capitalism.

Keywords: Subjectivation; Capitalism; Post-Fordism.

INTRODUÇÃO

O modo de produção capitalista não se trata apenas de um modelo econômico, mas também é um modo de sociabilidade permeado por formas sociais. O cerne dessas formas é a forma mercadoria e, a partir dela, derivam outras, tais como a jurídica e a política. Para que tal modo de produção se fortaleça e se expanda, mais do que garantir as relações de

¹⁹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Analista processual na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: rafaelacruzmello@gmail.com

produção, é fundamental que se estabeleçam condições para a produção e reprodução das relações produtivas. Nesse ponto adentram a ideologia e as formas de subjetivação.

Os processos reais não são compostos apenas do materialmente objetivo, mas também da subjetividade. Juntamente à análise das relações de produção, é preciso que sejam observados os sujeitos, elementos basilares das formas e das relações sociais, que também refletem modos de controle ideológico, cujo objetivo é garantir a sujeição à ordem estabelecida.

Contudo, o sujeito não é uniforme ao longo do capitalismo. De acordo com as fases de tal modo de produção, é possível verificar alterações importantes na forma de subjetivação dos indivíduos. A partir disso, questiona-se: de que modo se constitui a subjetividade no capitalismo pós-fordista e quais os seus impactos para a forma jurídica? Para responder a tal pergunta, utiliza-se o método dedutivo, objetivando ilustrar o sujeito do capitalismo pós-fordista através do personagem principal do filme *Sorry we missed you*.

DESENVOLVIMENTO

Na década de 1980, tornou-se conhecida a seguinte frase da então Primeira Ministra britânica Margareth Thatcher: *A economia é o método. O objetivo é mudar a alma.*²⁰ A frase em questão é de suma importância para o desenvolvimento da compreensão da subjetividade do capitalismo em sua fase pós-fordista.

Inicialmente, contudo, deve-se observar que o ponto de partida teórico de embasamento do presente trabalho são as reflexões marxistas acerca do modo de produção capitalista. Marx e Engels (2007, p. 13) afirmam que a base para pensar o mundo deve partir da observação dos indivíduos reais e das suas condições de vida material, tanto as condições já encontradas por eles, como aquelas produzidas por sua atividade. Logo, é necessário observar a materialidade dos fatos, bem como perceber os indivíduos dentro da história ao qual estão inseridos.

Como dispõe Alysson Mascaro (2013, fl. 20), com o desenvolvimento das relações capitalistas, as interações entre os indivíduos não mais se estabelecem por meio de junções aleatórias, mas por intermédio de formas sociais que possibilitam a inteligibilidade das relações e permitem a reiteração dos vínculos assumidos. A reprodução do capitalismo se estrutura por meio de formas sociais, que constituem o

²⁰ Margareth Thatcher em *Sunday Times*, 7 de maio de 1988.

núcleo da sociabilidade.

O capital e suas formas sociais não apenas causam a estruturação de tudo o que é real, mas operam no inconsciente dos indivíduos, contribuindo para o modo de subjetivação. Nessa toada, Carlos Rivera-Lugo (2022, p. 31) descreve que o mundo capitalista não apenas cria objetos, na forma de mercadorias, mas também produz sujeitos para esses objetos. O materialismo, desta forma, de modo algum, ignora a questão da subjetividade. Pelo contrário, os sujeitos do capital são sujeitos de formas e de relações sociais concretas que refletem modos de controle ideológico cujo objetivo é o de garantir a sujeição à ordem estabelecida (RIVERA-LUGO, 2022, p. 33).

A construção de uma subjetividade específica é, portanto, um dos elementos fulcrais da ordem capitalista. Nesse sentido, Althusser (2022, p. 64) assevera que a reprodução da força de trabalho necessita não somente da reprodução de sua qualificação, mas também da reprodução de submissão à ideologia dominante. Como afirma Carlos Rivera-Lugo (2022, p. 51), a lei que nos estrutura a partir de fora e também de dentro não é outra senão a do capital.

Por isso, para além de observar as mudanças do regime de acumulação de capital e dos modos de regulação nas diferentes fases do capitalismo, é de fulcral importância pensar nas vicissitudes ocorridas em relação às formas de subjetivação. No capitalismo fordista, por exemplo, marcado pela produção fabril e em série de objetos de consumo, a subjetividade desenvolvida era do sujeito produtivo das organizações (DARDOT et LAVAL, 2016, p. 325).

Tal sujeito, imerso nos modelos de Estado de Bem-Estar Social, vivia uma forma de subjetivação que racionalizava a produção e causava estranhamento do trabalhador com o processo produtivo. Havia, no entanto, maior facilidade de o sujeito se entender como trabalhador, muito em função da lógica-jurídica dos empregos formais e de diversos programas estatais de redução de riscos relacionados a situações de desemprego.

A partir da década de 1970, as condições sociais de hegemonia do fordismo foram postas em crise. De acordo com Dardot e Laval (2016, p. 326), as políticas sociais limitaram a lógica acumuladora do capital, desvelando a crise intrínseca à sua estrutura. Passa-se então a falar em capitalismo pós-fordista.

Nessa fase do capitalismo é que se insere a frase de Thatcher mencionada alhures. Como assevera Mascaro (2013, p. 123), em condições pós-fordistas, o capital, marcado

pela financeirização e pela especulação, no campo social, impõe precarização das condições de trabalho, havendo a suplantação do modelo de regulação de segurança social pela lógica da hiperindividualização.

É nesse contexto que interessa compreender a forma de subjetivação no capitalismo pós-fordista. Para ilustrar o sujeito do pós-fordismo, utiliza-se Ricky, o protagonista do filme *Sorry we missed you*. Após perder o emprego, Ricky passa a desempenhar serviços para uma empresa de entrega de mercadorias. A primeira cena do filme é muito simbólica para compreensão dos moldes da subjetivação no capitalismo pós-fordista. Nela vemos Ricky em uma espécie de entrevista.

Logo no início da entrevista, Ricky menciona que prefere trabalhar sozinho, ser *seu próprio chefe*. Na sequência, o dono da companhia de transporte de cargas, menciona que Ricky não será contratado pela empresa. Ele será um *colaborador* que trabalhará *com a empresa e não para a empresa*. É advertido de que não há contrato de trabalho, pois será um *motorista franqueado*; não receberá salário, mas *honorários*; não terá jornada de trabalho, mas deverá cumprir as metas e os padrões da companhia.

Ricky é a personificação do tipo de sujeito e da espécie de subjetividade que é desenvolvida no capitalismo pós-fordista. Está-se diante do que Dardot e Laval chamam de *sujeito empresarial, sujeito neoliberal ou neossujeito* (2016, p. 327). A subjetividade é marcada pelo fortalecimento de paradigmas excludentes, pela lógica da rivalização e da competição, com enfoque no indivíduo e não na coletividade.

A racionalidade neoliberal presente no capitalismo pós-fordista produz um sujeito que se enxerga como uma entidade em competição, devendo maximizar seus resultados, se expor a riscos e arcar, individualmente, com a responsabilidade por fracassos. Há, portanto, clara hipertrofia da ação individual.

O sujeito é colocado como elemento central da dinâmica produtiva, pesando sobre ele a lei da valorização do capital (FRANCO; CASTRO; MANZI; SAFATLE; AFSHAR, 2021, p. 48). Quando internaliza essa lógica de ser empreendedor de si, o indivíduo passa a exigir ser bem-sucedido, otimizar seus resultados e ser o único responsável por eventuais riscos inerentes à atividade laboral desempenhada. Não à toa, a subjetividade ilusoriamente inflada dos tempos pós-fordistas, no momento de seu esvaziamento, provoca a autoculpabilização e a depressão.

Invariavelmente, esse modo de subjetivação do capitalismo pós-fordista produz

reflexos na forma jurídica. De acordo com o entendimento do jurista russo Evguiéni Pachukanis, o núcleo da forma jurídica é o sujeito de direitos. Nesse ínterim, durante as mais diversas fases do capitalismo, o sujeito de direito pode até perder direitos fundamentais, mas nunca perderá aquilo que é o cerne da subjetividade jurídica: a capacidade de dispor-se contratualmente ao trabalho assalariado (MASCARO, 2013, p. 43).

A diferença, contudo, é de que a subjetividade no capitalismo pós-fordista auxilia para o enfraquecimento de estruturas jurídicas que foram criadas para tutelar, mesmo que de forma mínima, o trabalhador. Chegou-se a um tempo em que o contrato de trabalho vem sendo trocado por termos de parceria, substituindo-se o contrato salarial por uma relação contratual entre empresas de si mesmo (DARDOT et LAVAL, 2016, p. 335). É o caso das *pejotizações*, em que uma empresa contrata um indivíduo não como trabalhador, mas como pessoa jurídica.

Nesse sentido, por exemplo, é possível observar que, por mais que na realidade material estejam presentes os requisitos configuradores de um contrato de trabalho, nos casos de motoristas de aplicativo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não reconhece a existência de vínculo de emprego, chancelando a lógica de que o motorista é empreendedor de si mesmo. (DE PAULA; MATTOS, 2022, p. 216).

As decisões em questão priorizam a lógica da acumulação de capital das empresas, com a ampliação do lucro dessas. A partir do momento em que não se reconhece vínculo de emprego entre os motoristas de aplicativo e as empresas que possuem as plataformas digitais para a execução de tal trabalho, fortalece-se a lógica de que o motorista é o empreendedor de si. Isso, por si só, subverte os mínimos princípios de proteção do trabalhador em prol da ampliação dos lucros das empresas.

Nesse ínterim, resta nítido que a subjetividade presente no capitalismo pós-fordista contribui para a tentativa de invisibilização da exploração, fomentando a capacidade de o sujeito se autoproletarizar em benefício da reprodução do capital.

CONCLUSÃO

Ainda que demonstrado de maneira breve, resta nítido que, para que haja produção e reprodução das relações produtivas, mais do que condições materiais objetivas, é necessária a existência de processos materialmente subjetivos. Para que o

capitalismo se reproduza é fundamental que existam mecanismos de controle dos sujeitos. Conforme a fase do capitalismo, vislumbram-se diferentes impactos na subjetivação.

O sujeito produzido em tempos de capitalismo pós-fordista é claramente ilustrado por Ricky, personagem do filme *Sorry we missed you*. Ricky se entende como empresa de si mesmo, não identificando a exploração que sofre e assumindo todos os riscos do trabalho que desempenha.

Inegável, portanto, que a produção de tal subjetividade, marcada por excessivo individualismo e pela propagação do ideal de que o sujeito é a empresa de si mesmo, produz impactos na forma jurídica. Vislumbra-se a pulverização de fenômenos como *pejotização* e complacência do TST como o desvirtuamento das relações de emprego, ao não reconhecer, por exemplo, a existência de vínculo empregatício em atividades como a de motorista de aplicativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. Tradução Walter José Evangelista e Maaria Laura Viveiros de Castro. 14 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE PAULA, Bruna Baltazar; MATTOS, Letícia Vieira. Plataformas Digitais e Precarização do trabalho: análise da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. In: MASCARO, Alysso Leandro (org). *Anais do II Seminário Crítica do Direito e Subjetividade jurídica: Crise do pós-fordismo e autoritarismo contemporâneo*. 2022. Disponível em: <https://criticadodireito.com/anais-ii-seminario-critica-do-direito-e-subjetividade-juridica>. Acesso em 10 out 2022.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

FRANCO, Fábio; CASTRO, Júlio César Lemes de; MANZI, Ronaldo; SAFATLE, Vladimir. AFSHAR, Yasmin. O sujeito e a ordem do mercado gênese teórica do neoliberalismo. In: SAFALTE, Vladimir; JÚNIOR, Nelson da Silva et DUNKER, Christian (org). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. 1 ed; 2 reimp. Belo Horizonte, Autêntica, 2021.

MASCARO, Alysso Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

RIVERA-LUGO, Carlos. *Estado, direito e revolução*. Tradução Daniel Soares Mayor Fabre.

São Paulo: Lavrapalavra, 2022.

SORRY WE MISSED YOU. Ken Loach. Reino Unido. Cameo Media Sinopsis. 2019.

IDENTIDADE: Entre o identitarismo e a luta de classes

Cecília Farias Teixeira²¹
Matheus Cruz Pinheiro Machado²²

RESUMO

O presente trabalho visa analisar o papel da identidade na mobilização política e na luta de classes em tempos de acirramento da lógica neoliberal. Nesse âmbito, aborda especificamente o identitarismo e as políticas em torno da identidade com o fito de analisar dois aspectos sobressalentes: I. O sofrimento como princípio de legitimidade política e II. Identidade como possível força mobilizadora da luta de classes. Para tanto, foi feita pesquisa exploratória, por revisão bibliográfica, a partir da qual foi possível constatar que as categorias identitárias, em seu sentido liberal, se revelam um artifício de conservação das identidades sob o domínio e exploração da ordem político-jurídica capitalista e que o sofrimento enquanto instrumento de legitimidade fragmenta e desagrega as esquerdas. Por outro lado, notou-se também que a identidade é indissociável do fazer político revolucionário, desde que compreendida em seu caráter concreto e articulada a partir de uma perspectiva comunitária e agregadora.

PALAVRAS-CHAVE: Identitarismo; Políticas de identidade; Luta de classes.

INTRODUÇÃO

A constatação de que a luta política pautada a partir de identidades sociais tendem à lógica neoliberal de conservação das mesmas estruturas de opressão que as constituem e, por conseguinte, à reprodução das formas do capital, é o que se tem chamado, no Brasil, por identitarismo. Percebe-se que os movimentos, nomeados identitários por esta análise, assumem a identidade como fundamento da luta política, na medida em que se identifica a partir dela uma lesão social, cujo remédio seria a conquista de mais direitos a fim de reparar os danos e desigualdades a que determinado grupo identitário encontra-se

²¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e integrante do grupo de pesquisa Democracia, Justiça, Alteridade e Vulnerabilidades (DeJAVu). E-mail: cissa.f.teixeira@gmail.com.

²² Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. E-mail: mateusc97@gmail.com.

submetido.

Exemplificadamente, por um lado, tem-se que os movimentos feministas buscam galgar reconhecimento e representação políticos e institucionais por meio da constituição da categoria mulher enquanto sujeito de direitos; por outro, observa-se que “[...] os objetivos feministas correm o risco de fracassar, justamente em função de sua recusa a levar em conta os poderes constitutivos de suas próprias reivindicações representacionais (BUTLER, 2020, p. 23). Em outras palavras, esse tipo de mobilização política da identidade olvida que “O poder jurídico ‘produz’ o que alega meramente representar [...]” (BUTLER, 2020, p. 19).

Em sentido similar, as lutas antirracistas restritas ao Direito e às instituições democráticas burguesas são alheias à inerência racista desta mesma Democracia e ordem jurídica. Assim, a capacidade de ação política derivada da identidade exige uma sujeição ao poder jurídico e estatal que é, ao mesmo tempo, reprodutivo e mantenedor do racismo (HAIDER, 2019), razão pela qual:

“A política identitária sem um horizonte de transformação do próprio ‘maquinário social’ que produz as identidades sociais gera uma camisa de força que faz com que o ‘sujeito’ negro, mulher, LGBT possa ser, no máximo, uma versão melhorada e menos sofrida daquilo que o mundo historicamente lhe reserva.” (ALMEIDA, 2019, p. 13).

Estes elementos revelam uma intimidade possível entre a crítica da identidade e a crítica marxista do Direito e do Estado. Isso parte da compreensão de que a identidade não é apenas atravessada, mas efetivamente constituída, em sua dimensão concreta, pelas relações sociais capitalistas, as quais se operam através da forma jurídica e de categorias como o “sujeito de direito”. Nessa lógica, o direito contemporâneo, que opera tanto na qualidade de *técnica* específica de reprodução social quanto como *ideologia* (MASCARO, 2019, p. 27), enuncia a si mesmo - em sua aparência imediata - como justo e racional, ao mesmo tempo em que garante relações de exploração e dominação demarcadas (também) pela identidade.

Ao isolar a identidade de seu substrato concreto, alçá-la abstratamente à centralidade do seu discurso e consentir em limitar a sua luta política “ao figurino jurídico da luta por ‘mais direitos’” (ALMEIDA, 2019, p. 13), a política identitária, não raramente, projeta na dimensão aparente da ideologia jurídica o seu único horizonte de mudança social. Nesse movimento, busca, sem saber, a reforma (e aprimoramento) da própria

estrutura exploratória da qual é vítima, adaptando-a apenas o suficiente para preservar a continuidade de sua reprodução. Urge, portanto, que se faça o movimento contrário.

Não obstante estas observações estejam corretas, as explicações e consequências deste fenômeno não se encerram na fragmentação da classe trabalhadora e da luta de classes, tampouco em um suposto imobilismo político destas pautas. Nesse sentido, é proposta deste trabalho analisar ao menos dois aspectos do identitarismo e das políticas em torno da identidade: I. O sofrimento como princípio de legitimidade política; II. Identidade como possível força mobilizadora da luta de classes.

I. O sofrimento como princípio de legitimidade política

Como dito anteriormente, é justamente a lesão social característica das identidades de grupos oprimidos ou “minoritários” o elemento justificador de suas reivindicações na ordem político-jurídica (BUTLER, 2017). No entanto, ao assumir que esta lesão é apenas uma aderência social a identidades tidas como naturais, movimentos identitários buscam o fortalecimento e valorização de suas identidades, ou seja, uma mudança no *conteúdo* socialmente atribuído a suas identidades. Consequentemente, reproduz-se a mesma lesão social que se busca sanar, porque aquilo que se pressupõe natural já é socialmente constituído por formas historicamente determinadas pela subordinação destas categorias: o racismo conhecido na modernidade é indissociável da história do desenvolvimento capitalista, tanto quanto o sexismo e a lgbtphobia são característicos do sistema capitalista de gênero²³, ainda que cada um destes fatores possuam fundamentos, funções e características próprias.

Entretanto, há outras implicações em assumir uma lesão social (e existencial) como ponto de partida do fazer político. Por um lado, significa afirmar que são as experiências coletivas de opressão que definem a unidade de um grupo e, ao mesmo tempo, que é o sofrimento que garante legitimidade política às reivindicações coletivas. Juntos, estes fatores incorrem na lógica de que quanto maior a dor, maior a unidade e, ao mesmo tempo, quanto maior o sofrimento, maior a legitimidade.

A busca por reconhecimento, portanto, se justifica pela falta e é a partir do apego a

²³ Se aquilo que se entende por gênero não é exatamente uma inovação capitalista, a expressão “sistema capitalista de gênero”, cunhada por Amanda Palha (2019), demarca que o capitalismo impõe uma inteligibilidade e dinâmica próprias ao gênero, constituindo um sistema que lhe é característico e funcional.

esta falta que se articula politicamente. Na prática, isso resulta em diversas cisões internas nos movimentos identitários e em uma rede de identificações cada vez mais específicas, cuja constante necessidade de legitimação do sofrimento e mensuração da dor leva à repulsa ao não idêntico, promovendo políticas de culpa e de ressentimento que ameaçam a unidade almejada e inviabilizam a solidariedade. Este aspecto aprisionador e moralizante foi apreendido por Mark Fisher enquanto “Castelo de Vampiros” que, segundo ele “[...] nasceu no momento em que a luta para não ser definida por categorias identitárias tornou-se a busca de ter ‘identidades’ reconhecidas por um Grande Outro burguês.” (2017, disponível *online*). Neste ínterim, observa que:

“[...] ao invés de buscar um mundo no qual todos consigam libertar-se da classificação identitária, o Castelo dos Vampiros procura encurralar as pessoas de volta para o ‘identi-camps’ (‘campos de identidades’), onde são definidas para sempre nos termos estabelecidos pelo poder dominante, aleijados pela autoconsciência e isolados por uma lógica de solipsismo que insiste que não podemos entendermos uns aos outros, a menos que pertençamos ao mesmo grupo de identidade.” (ibid., disponível *online*).

Nesse sentido, o “lugar de fala” articulado por Djamila Ribeiro é exemplar: trata-se, por um lado, do lugar de autoridade conferido pelo sofrimento e, por outro, do desejo de ter sua voz reconhecida pelo “Grande Outro burguês” em razão deste sofrimento. Ocorre que, se em um primeiro momento a autora demarca não se tratar meramente de uma identidade que autoriza a fala ou lhe dá razão à priori, ao desarticular “classe” das categorias de identidade com as quais trabalha, Djamila apresenta as questões racial e de gênero em termos liberais de privilégio e opressão, compreendendo a (re)humanização de tais grupos pela ocupação de lugares de fala *de poder*, com alguma sorte de reconhecimento de suas vozes (MAIA, 2018, disponível *online*).

Destarte, o “lugar de fala” emerge enquanto lugar de autoridade moral, tal qual constatou Fisher, em que se pode exigir a escuta do Grande Outro burguês, garantindo-lhes não se tratar de uma ameaça ao capitalismo, mas do desejo de ter sua dor legitimada e acolhida pelo sistema. Essa aposta na culpa do *privilegiado* é um ponto central desta teoria, na medida em que oferece o reconhecimento do sofrimento do *oprimido*, constatado enquanto tal a despeito de suas condições materiais de existência, enquanto um caminho viável para a expiação do pecado da opressão, sem exigir qualquer comprometimento político com a transformação da realidade social.

Dito isso, o sofrimento como princípio de legitimidade política se revela um dos

aspectos mais nefastos do identitarismo, promotor de desconfianças entre a classe trabalhadora. Não é, contudo, uma característica geral dos movimentos e políticas de identidade, tampouco se justifica por tal fenômeno o ressentimento de certa esquerda tradicional, masculinista e branca, contra mulheres, pessoas LGBTQ+, racializadas, com deficiências e outros. Talvez o ressentimento desta esquerda a tais grupos não seja devido ao identitarismo, mas justamente pela identificação destes grupos à classe trabalhadora e pelo deslocamento de noções tradicionais de trabalho e sujeito revolucionário que impõem à política ao implicarem suas realidades no modo de funcionamento e reprodução do capital. Como se buscará demonstrar a seguir, é possível mobilizar a luta de classes por meio dessas mesmas identidades.

II. Identidade como possível força mobilizadora da luta de classes

Se por um lado o identitarismo aparta as identidades das relações sociais concretas que as constituem, tornando-as tão abstratas, individualizadas e atomizadas quanto outras subjetividades típicas da forma social capitalista, por outro é possível que se vislumbre na mesma categoria identidade um vetor potente de mobilização política emancipadora, se articulada a partir de uma perspectiva comunitária, solidária e agregadora.

Parte da razão pela qual se nega políticas de identidade enquanto constitutivas da luta de classes se dá, como visto, pela percepção equivocada de que estas políticas são invariavelmente alheias à classe ou são secundárias às demandas “puramente econômicas”. Esta posição ignora ao menos dois aspectos centrais do capitalismo: primeiro, que machismo, lgbtfobia, racismo, capacitismo e outras sortes de opressão contra minorias são características do sistema capitalista, reproduzidos “[...] como política estatal deliberada de instituição de relações estruturais e funcionais na dinâmica do capital.” (MASCARO, 2013, p. 67) e, segundo, que “All politics are identity politics”²⁴, isto é, até mesmo a relação entre trabalhador e classe social perpassa a constituição de uma identidade.

A partir do que elucida o professor Silvio de Almeida: “[...] se a identidade é uma ideologia, ela o é no sentido althusseriano de prática material” (2019, p. 9), na medida em

²⁴ “Todas as políticas são políticas de identidade” (Tradução nossa). FRASE, Peter. An Imagined Community. **Jacobin**, United States, 2012. Disponível em: <https://jacobin.com/2012/11/an-imagined-community>.

que essa, como ideologia, não é meramente uma abstração, mas se manifesta na concretude da sociabilidade capitalista. Dessa forma, para se alcançar verdadeiramente a compreensão do caráter ideológico da identidade e a forma como essa “nos interpela como sujeitos” (ALTHUSSER, 1983, p. 93) no interior das determinações materiais da vida social, torna-se indispensável demarcar o seu caráter concreto, a fim de mobilizá-la na luta política de forma verdadeiramente estratégica, tática e, sobretudo, revolucionária.

Esta mobilização é possível primeiro, porque quando as estruturas e sistemas de opressão são tomados em suas implicações materiais, o que se evidencia é seu caráter intrínseco às dinâmicas de valorização do valor, de modo a constituírem um todo complexo estruturado e contraditório, tal qual a compreensão althusseriana do capitalismo. Segundo, porque “[...] em se tratando de uma totalidade social conflituosa, de classes, grupos e indivíduos necessariamente antagônicos entre si, as relações intersociais no capitalismo nunca são plenamente funcionais à forma.” (MASCARO, 2013, p. 63). Por último, porque afirmar uma identidade a fim de negá-la, como sugere Silvio Almeida (2019), é exatamente o tipo de movimento dialético, necessário à luta de classes, capaz de pautar-se por meio de uma identidade sem tê-la como um fim em si mesmo.

Esses fatores, em conjunto, representam a possibilidade de demonstrar as contradições do capital por meio das políticas de identidade. O feminismo é capaz de expor o porquê de o trabalho reprodutivo não remunerado ser relegado às mulheres, barateando os custos do Estado com a reprodução da mão de obra e das condições de trabalho, não olvidando as razões pelas quais as restrições sexuais impostas pelo heterossexismo monogâmico servem à acumulação do capital. Igualmente, as lutas antirracistas evidenciam o aparato repressivo do Estado enquanto inimigo de classe, bem como a precarização das condições de trabalho possibilitadas pela formação de exércitos de reserva enquanto consequência da desvalorização e discriminação de trabalhadores racializados.

CONCLUSÃO

Em suma, quando as categorias identitárias são tomadas em sentido liberal e a dinâmica de suas opressões é apreendida em alheamento às formas sociais que as reproduzem, o identitarismo se apresenta enquanto artifício político de conservação das identidades e, por conseguinte, das estruturas que as lesam. Um dos efeitos deste

fenômeno é a restrição estratégica aos horizontes de representação e reconhecimento da ordem político-jurídica capitalista e a moralização da política por meio do apelo ao sofrimento enquanto princípio de legitimidade, produzindo toda sorte de desconfianças, culpabilizações e (auto)penitências nas esquerdas.

Por outro lado, resta claro que a identidade é um elemento incontornável à política, de modo que também não se trata de fator politicamente condenado à mera reprodução e conservação da sociabilidade capitalista. As identidades de grupos oprimidos, ao contrário, são potenciais instrumentos de informação e mobilização das contradições capitalistas, razão pela qual são indispensáveis ao fazer político anticapitalista e revolucionário.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Prefácio à edição brasileira in HAIDER, Asad. *Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje*. Tradução de Leo Lins Liberato. Prefácio de Silvio Almeida. São Paulo: Veneta, 2019.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

BUTLER, Judith P. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. Tradução de Renato Aguiar.

FISHER, Mark. Deixando o Castelo de Vampiros. *LavraPalavra*, Brasil, 01 de fev. 2017. Tradução: Rodrigo Gonsalves. Disponível em: <<https://lavrapalavra.com/2017/02/01/deixando-o-castelo-vampiro/>>.

FRASE, Peter. An Imagined Community. *Jacobin*, United States, 2012. Disponível em: <<https://jacobin.com/2012/11/an-imagined-community>>.

HAIDER, Asad. *Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje*. Tradução de Leo Lins Liberato. Prefácio de Silvio Almeida. São Paulo: Veneta, 2019.

MAIA, Inês. O lugar de fala de Djamilia Ribeiro. *LavraPalavra*, Brasil, 5 de dez. 2018. Disponível em: <<https://lavrapalavra.com/2018/12/05/o-lugar-de-fala-de-djamila-ribeiro-2/>>.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

RIBEIRO, D. *O que é: lugar de fala?*. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

RESUMOS EXPANDIDOS APRESENTADOS NO
III SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA
IDEOLOGIA E PÓS-FORDISMO
10 a 12 de novembro de 2022

EIXO TEMÁTICO II
Pós-fordismo e luta de classes

**BRASIL ENTRE O FASCISMO E A DEMOCRACIA:
O grande acordo “com o Supremo, com tudo” até a “frente ampla” para derrotar o
bolsonarismo**

Aline Marques Lima²⁵
Sophie Dall Olmo²⁶

RESUMO

A partir de uma leitura crítica marxista, o trabalho analisa o papel da mídia e do judiciário nos golpes de Estado e na instalação de governos fascistas no período pós-fordista. Com foco no governo de Bolsonaro, como resultado do golpe de 2016, até as eleições de 2022, o objetivo é demonstrar que, assim como a democracia, o fascismo opera pela lógica do capital, sendo a ela inerente, e que a sua superação será possível apenas com a superação da sociabilidade capitalista.

Palavras-chave: Fascismo; Democracia; Forma jurídica; Forma política; Mídia

ABSTRACT

From a Marxist critical reading, this paper analyzes the role of the media and the judiciary in coups d'état and in the installation of fascist governments in the post-Fordist period. With the focus on Bolsonaro's government, as a result of the coup of 2016, until the 2022 elections, the purpose of this paper is to demonstrate that, as well as democracy, fascism operates by the capital logic and that its overcoming will only be achievable with the surpassing of capitalist sociability.

Keywords: Fascism; Democracy; Legal form; Political form; Media

INTRODUÇÃO

Está em curso um colapso político, ecológico, econômico e social no Brasil, cujo marco é o golpe de 2016 contra a ex-presidenta Dilma Rousseff, culminando, em 2018, na

²⁵ Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Leiden, na Holanda. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, coordenado pelo professor Alysson Mascaro, vinculado ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo da USP. E-mail: aline.mlima89@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1886415775594606>.

²⁶ Pós-graduada em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, coordenado pelo professor Alysson Mascaro, vinculado ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. E-mail: sophdallolmo@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3336427945345936>.

eleição do atual presidente. Com um discurso *antiestablishment*, embora dele faça parte, Bolsonaro foi eleito e, desde então, tem adotado uma política de extrema-direita marcadamente fascista.

O objetivo do trabalho é demonstrar que os meios de comunicação e o judiciário são essenciais para os golpes de Estado e para a instalação de governos fascistas no período pós-fordista. Para tanto, o foco será o governo de Bolsonaro até as eleições de 2022. Tomar-se-á por base a crítica marxista do direito na análise do fascismo, a fim de demonstrar que, assim como a democracia, o fascismo opera pela lógica do capital e que a sua superação será possível apenas com a superação da sociabilidade capitalista.

DESENVOLVIMENTO

Um discurso comum na esquerda, não só no Brasil, como em outras regiões do mundo, é a defesa pelo respeito ao direito e às suas instituições como um caminho para uma sociedade mais justa e igualitária. Por meio de uma leitura moralista, o campo progressista, de centro-esquerda ou, até mesmo, de esquerda, entende o fascismo como consequência de maus governantes que não fazem bom uso das normas e do Estado.

O entendimento comum é que tanto o direito quanto o Estado são espaços neutros na sociedade. A partir dessa leitura juspositivista liberal, seus defensores veem o direito como salvaguarda contra o fascismo, quando, na realidade, é ele próprio legitimador da exploração e dos golpes de estado, constituindo uma das formas que resultam no fascismo, tendo em vista que a “[...] a força determinante da sociedade é a força do capital, é a forma mercadoria que se desdobra em forma valor, esse núcleo contínuo que engendra a acumulação [...] que organiza a sociedade capitalista” (MASCARO, 2022, p. 111). Não se trata de mera vontade, mas de uma “estratégia de reprodução da sociabilidade, estratégia de acumulação” (*Ibidem*, p. 112).

Por isso, é fundamental uma análise crítica não só do direito, como também do Estado, a fim de situar o fascismo como um problema inerente ao capitalismo. De acordo com a leitura marxista, “[...] disputas, concorrências e fraquezas no seio do capitalismo vão se aglutinando, até o ponto em que capitalistas e classes médias tomem posições que geram o próprio fascismo” (*Ibidem*, p. 119). Portanto, é indispensável romper a ilusão jurídica de que o Estado e o direito podem ser utilizados pelo povo, pois as formas sociais capitalistas estão sempre em função da exploração do trabalhador (*Ibidem*, p. 120).

Nesse contexto, o direito e os meios de comunicação de massa – ambos aparelhos ideológicos de Estado – cumprem um papel fundamental. A forma jurídica (direito) e a forma política estatal (Estado), como correlatos e derivados necessários da forma mercadoria, são indissociáveis e inerentes à sociabilidade capitalista. Sobretudo no pós-fordismo, o direito, suas instituições e seus mecanismos assumem proeminência, compondo o elemento central para a reprodução da ideologia capitalista.

As fraquezas que se unem em torno do fascismo resultam de uma “sociedade capitalista altamente esgarçada, rompida, em crise”²⁷, amparando, dessa forma, a reprodução da exploração capitalista (*Ibidem*, 2022, p. 116). Da apreensão de que o fascismo advém de fraquezas, um paralelo com a situação que o Brasil enfrenta desde o golpe de 2016 pode ser traçado.

Em sua importante obra *Fascismo* (2020), Pachukanis faz uma reconstrução histórica dos antecedentes da chegada do fascismo ao poder nos anos pós-guerra. Segundo o autor, “na orientação de sua política, o Estado fascista é o mesmo Estado do grande capital” (*Ibidem*, p. 31) e, mesmo a burguesia mais liberal, “está pronta para fechar um acordo com qualquer um que lhe convenha”, desde que “seja capaz de salvar sua sagrada propriedade” (*Ibidem*, p. 45). Entrando em cena no papel desse salvador, um laço estreito entre os fascistas, de um lado, e o grande capital e os latifundiários, de outro, se estabelece e o fascismo se torna, de repente, uma potência.

Um ponto relevante da exposição pachukaniana é a menção ao período histórico em que, ainda relativamente distante do golpe, a organização fascista começa a ocupar lugares nas instituições de Estado, enquanto o movimento operário, desmobilizado pela traição de reformistas e pelas táticas dos líderes centristas, entra em declínio. Assim, no momento da tomada de poder pelos fascistas, a onda revolucionária, que era evidente em 1920, já estava enfraquecida e ausente no outono de 1922. O autor, então, questiona: “Se a sociedade burguesa não estava ameaçada por um perigo direto, por que, ainda assim, foi estabelecida uma ditadura fascista?” (*Ibidem*, p. 49).

²⁷ Em *Crise e Golpe* (2018, p. 144), Mascaró aponta que: “A crise brasileira passa pelo direito, mas não é só jurídica. Passa também pelos meios de comunicação, mas não é só da mídia. Passa pelo governo, mas não é só política. Passa pelo regime de acumulação e pelo modo de regulação, mas não é só econômica. A crise brasileira é mais um caso da crise geral da reprodução da sociabilidade capitalista. Ela passa, assim, pela exata composição de todos esses fatores, o que perfaz justamente o estrutural de tal sociabilidade. Não se trata de uma exceção. O capitalismo impõe a crise, que se manifesta de modo específico e com arranjos variados em sociedades e momentos históricos distintos”.

Muitos paralelos podem ser traçados com o caso brasileiro. Não há como deixar de mencionar as manifestações de 2013, período no qual houve uma grande mobilização, a nível nacional, com reivindicações das mais variadas, com destaque ao Movimento Passe Livre, que ganha força em todo o Brasil. Em seguida, o movimento se enfraquece e, no momento do golpe de 2016, a onda revolucionária já estava praticamente ausente. Daí porque a pergunta de Pachukanis pode também ser feita com relação ao caso brasileiro: se não havia ameaça de perigo direto à sociedade burguesa, porque, ainda assim, deu-se um golpe que culminou, em 2018, com a chegada de Bolsonaro ao poder?

Interessante também a observação de Pachukanis (2020, p. 49) quanto à escolha de Mussolini, destacando que ele não era a pessoa destinada a esse posto e que haviam outros candidatos mais requisitados, os quais “declinaram dessa honra” e “o fascismo ficou evidente, o ditador ficou evidente e deu passos decididos para a tomada do poder”. Também Bolsonaro nunca foi o líder ideal para a burguesia brasileira, mas, diante do apoio crescente de boa parte da população, notadamente das elites e da classe média, tornou-se ele o candidato mais viável para ocupar o posto e, no discurso comum, “derrotar o petismo”. E, de modo semelhante à época analisada por Pachukanis, a realidade é que não havia nenhuma oposição séria que o esperava e que estivesse pronta para combatê-lo. Hoje, grande parte daqueles que o apoiaram abertamente, defendem a “grande frente ampla” para “devolver a democracia ao povo brasileiro”.

A relevância da mídia e das informações massificadas e de rede na reprodução social contemporânea também é apontada por Mascaro (2018), segundo o qual o papel outrora exercido pelos militares é, no presente, substituído pela a combinação de poder judiciário e mídia. O golpismo jurídico, respaldado nas instituições do Estado, se baseia na ideologia jurídica que, espelhando a ideologia capitalista, se difunde amplamente através dos meios de comunicação em massa.

Assim, a imprensa, que, como aponta Pachukanis (2020), teve um importante papel para o fortalecimento do fascismo²⁸, também desempenhou um papel ímpar tanto no golpe de 2016 quanto para que Bolsonaro assumisse a presidência. Agora, horrorizada

²⁸ Nesse sentido, destaca o autor (2020, p. 53): “Na imprensa burguesa, por exemplo, não são poucas as correspondências possíveis de encontrar nos jornais americanos que celebram a influência regenerativa que o fascismo teve sobre a Itália. [...] Refletindo acerca dos dados que esboçam o ascenso econômico da Itália, o *Information* (29 de agosto de 1926) declara: ‘À primeira vista, quase vem à cabeça que a ditadura tem lados bons, que no momento presente ela talvez seja a única forma de governo, em certa medida, mais capaz de superar as dificuldades criadas pela guerra e fazer retornar à Europa parte do bem-estar do qual ela gozava antes de 1915’”.

com o monstro que ajudou a criar, a grande mídia passa a se opor ao governo e tenta engrenar, a todo custo, uma “terceira via” para o que considera dois polos opostos e igualmente perigosos: o bolsonarismo e o petismo. Sem sucesso, o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva vai ao segundo turno com Bolsonaro nas eleições de 2022 e, no dia 30 de outubro de 2022, o candidato petista venceu as eleições, por uma margem apertada de votos.

Como observa Pachukanis (2020, p. 54), as dificuldades não podem ser consideradas como letais ao regime fascista. Assim, ainda que a eleição de Lula represente um avanço, não resultará na superação da sociabilidade capitalista. Inclusive, o próprio fascismo pode seguir se fortalecendo, tendo em vista a tentativa de golpe durante o dia das eleições de segundo turno, com a realização de diversas operações da polícia federal e da polícia rodoviária federal na tentativa de impedir que eleitores de Lula chegassem no local de votação²⁹.

CONCLUSÃO

Os interesses da burguesia e a garantia de acumulação e reprodução do capital são determinantes no caminho a ser escolhido entre a democracia e o fascismo. O caso brasileiro é bastante simbólico com relação à forma pela qual a ruptura da democracia e a ascensão e o fortalecimento do fascismo resultaram da estagnação e decadência do desenvolvimento capitalista.

Os meios de comunicação de massa e o judiciário foram fundamentais para o golpe de 2016, contra a ex-presidenta Dilma Rousseff, resultando na vitória de Bolsonaro e de sua política fascista nas eleições de 2018. O fascismo foi resultado da degeneração da ideologia capitalista e da democracia burguesa, sendo que sua organização sempre se orientou pela luta pelo poder, através de todos os meios, inclusive, pela exceção à legalidade, que foram legitimados por um judiciário corrompido e uma imprensa conivente, representantes de quem detém o poder no país.

Dessa forma, evidencia-se que, para vencer o fascismo e o bolsonarismo, não bastará a vitória de Lula nessas eleições. Tal vitória institucional é importante para iniciar

²⁹ CAMARGO, Isabela; FALCÃO, Marcelo. PRF descumpre ordem do TSE e para pelo menos 610 ônibus de eleitores em blitz; Moraes intima diretor-geral. G1/TV Globo, Brasília, 30 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/30/prf-descumpre-ordem-do-tse-e-faz-pelo-menos-514-operacoes-de-fiscalizacao-contr-a-onibus-de-eleitores.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2022.

um fortalecimento da classe trabalhadora, mas a ampliação de direitos e garantias não possui um potencial revolucionário.

Entretanto, tal qual verificamos no caso brasileiro, sobretudo no desenrolar das eleições presidenciais de 2022, o crescimento do descontentamento ligado à crise econômica traz consigo a possibilidade de sua derrota. Somente com a organização dos trabalhadores é que podemos vislumbrar um futuro emancipatório rumo ao horizonte da revolução que resulte na sociabilidade socialista, com a superação do direito, da mercadoria e do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMARGO, Isabela; FALCÃO, Marcelo. PRF descumpre ordem do TSE e para pelo menos 610 ônibus de eleitores em blitz; Moraes intima diretor-geral. G1/TV Globo, Brasília, 30 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/30/prf-descumpre-ordem-do-tse-e-faz-pelo-menos-514-operacoes-de-fiscalizacao-contr-a-onibus-de-eleitores.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2022.

MASCARO, Alysson Leandro. Crise e golpe. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. Crítica do fascismo. São Paulo: Boitempo, 2022.

PACHUKANIS, Evguiéni B. Fascismo. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2020.

UMA ANÁLISE MASCARIANA SOBRE AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS BRASILEIRAS DE 2022: Encruzilhadas entre o reacionarismo e a esquerda liberal

Guilherme Baggio Costa³⁰

RESUMO

O resumo possui como objeto as eleições brasileiras de 2022, sobretudo, a eleição presidencial. O objetivo é analisar o diagnóstico de Mascaró na entrevista concedida à *TV 247*, três dias posteriores ao primeiro turno eleitoral no Brasil. A pesquisa se justifica pela análise de Mascaró sobre a conjuntura política e social brasileira pós-fordista, destacado o avanço ideológico do reacionarismo. A investigação de revisão bibliográfica ocorre pela matriz epistemológica marxista e se desenvolve a partir da entrevista de Mascaró, compilando os seus pontos principais, quais sejam: o reacionarismo, a esquerda liberal e a urgência da luta anticapitalista para a construção do socialismo. Conclui-se que é da ciência marxista e da ação política popular que germinará um novo amanhã com justiça e dignidade humana estrutural.

Palavras-chave: Filosofia do Direito Crítica; Política; Marxismo.

ABSTRACT

The summary has as its object the Brazilian elections of 2022, especially the presidential election. The objective is to analyze Mascaró's diagnosis in the interview granted to *TV 247*, three days after the first electoral round in Brazil. The research is justified by Mascaró's analysis of the post-fordist Brazilian political and social conjuncture, highlighting the ideological advance of reactionaryism. The bibliographic review investigation takes place through the marxist epistemological matrix and is developed from Mascaró's interview, compiling its main points, which are: reactionaryism, the liberal left and the urgency of the anti-capitalist struggle for the construction of socialism. It is concluded that it is from marxist science and popular political action that a new tomorrow with justice and structural human dignity will germinate.

³⁰ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), pós-graduando em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst) e membro do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica. E-mail: guilhermebaggiocosta@hotmail.com. Lattes:<http://lattes.cnpq.br/7473250407347470>.

Keywords: Philosophy of Law Critical; Policy; Marxism.

INTRODUÇÃO

A eleição presidencial em 2022 na formação social brasileira pós-fordista foi objeto de análise pelo filósofo e jurista Alysson Mascaro (2022, *online*) na sua entrevista ao canal TV 247 no dia 05 de outubro de 2022, três dias seguintes ao primeiro turno. O objetivo da investigação é descrever essa análise e esquematizá-la em três pontos centrais que são descritos por Mascaro (2022, *online*) em sua entrevista: o avanço do reacionarismo; a ilusão da esquerda liberal; e a palavra da esperança em uma nova sociabilidade que supere o modo de produção capitalista. O resumo utiliza a metodologia qualitativa de revisão bibliográfica e se justifica pela análise mascariana carregar consigo a radicalidade do pensamento marxista que se diferencia dos diagnósticos tradicionais da filosofia e da ciência política. A matriz epistemológica marxista é a lente que Mascaro (2022, *online*) utiliza para pensar as eleições, o Estado e o direito, entre outras formas sociais capitalistas. Isso representa um salto qualitativo que não apenas descreve cientificamente o fenômeno social, mas também busca a transformação estrutural e a solução do problema pela raiz (MASCARO, 2019, p. 276-278).

DESENVOLVIMENTO

Em linhas gerais, Mascaro (2022, *online*) na entrevista à TV 247 faz um balanço das eleições, concluindo que o reacionarismo se moveu mais uma casa no tabuleiro da formação social brasileira pós-fordista. Embora ainda não seja o fascismo, a extrema-direita tem preparado terreno para o surgimento do fascismo no Brasil. Nessas eleições de 2022, houve duas candidaturas à presidente com mais competitividade e expectativa de poder, a candidatura de centro-esquerda de Luís Inácio Lula da Silva do Partido dos Trabalhadores (PT) e a candidatura de extrema-direita de Jair Messias Bolsonaro do Partido Liberal (PL). Havia uma expectativa da candidatura de Lula ganhar no primeiro turno das eleições em razão do negacionismo e do desastre econômico, político e social que foi o mandato de Bolsonaro, contudo, as urnas demonstraram a força do bolsonarismo.

Mascaro (2022, *online*) afirma que a extrema-direita age politicamente por meio da dualidade *amigo-inimigo*, fundamentada no sentimento de grupo, que nutriu o

totalitarismo nazista. Esse critério de ação política foi descrita pelo filósofo político Carl Schmitt, diferenciação que ocorre não de maneira institucional ou econômica, o inimigo é o outro, o diferente e o desconhecido que pode em casos extremos ser exterminado (MASCARO, 2019, p. 363-368). Por esse circuito político do *amigo-inimigo* que se estabelecem dicotomias no qual pessoas de direita (amigos) odeiam pessoas de esquerda (inimigos), o povo é cultivado e sensibilizado ideologicamente a ser contra qualquer vínculo que se identifique à esquerda, a exemplo do cidadão de bem, que pode ser moralmente violento, agressivo, machista, LGBTI+fóbico e racista (MASCARO, 2022, *online*).

Mascaro (2022, *online*) afirma que mesmo alguns setores da elite econômica e o mercado financeiro acenando para a frente ampla de Lula, a classe dominante é a burguesia e ela sempre estará do outro lado da esquerda revolucionária, em pouquíssimos momentos ela se comove com o sofrimento dos explorados em forma de centro democrático. Para Mascaro (2013, p. 38), o Estado e o direito também são de direita, pois são formas sociais capitalistas e estão determinados estruturalmente pelo capital, conseqüentemente, “o Estado é o núcleo material da forma política capitalista” e o direito é o núcleo material da forma jurídica capitalista, ambos derivados da forma-mercadoria. A eleição ocorre dentro dos quadrantes estatais e jurídicos, e portanto, está determinada em sua forma pelo capitalismo. Seja a direita ou a esquerda liberal que ganhe as eleições, o modo de produção capitalista ainda estará a salvo e nenhuma revolução ou transformação social ocorrerá, porque a eleição reproduz a lógica do capital, assim como o Estado e o direito, independentemente de quem esteja no poder político. Nesse cenário, a luta da esquerda liberal encerra-se nas fronteiras eleitorais com horizontes limitados à conquista de direitos, a defesa da democracia liberal e a promoção dos direitos humanos, sem o desejo de superar o modo de produção capitalista e as suas formas sociais jurídica e estatal.

Para Mascaro (2022, *online*), a eleição está diretamente determinada pelo poder político, econômico e ideológico, pois “a escolha de representantes políticos atrela-se a específicos graus de ação e autonomia política em face dos poderes econômicos, militares, religiosos, culturais e internacionais” (MASCARO, 2013, p. 86). Sobre o papel ideológico

na constituição de subjetividades, percebe-se a estrutura dos aparelhos ideológicos³¹ no capitalismo que “são materializações de práticas e relações reiteradas de indivíduos, grupos e classes, alcançando, a partir de sua efetivação, um peso intelectual e valorativo geral”, atuam ideologicamente fabricando subjetividades e relações sociais, e atuam também no plano repressivo, como sanções sociais, morais e religiosas. Essa arquitetura ideológica instaura e reproduz a ordem social capitalista, formando desejos, valores e repulsas (MASCARO, 2013, p. 70).

Mascaro (2022, *online*) denuncia a força ideológica do bolsonarismo representado pelas igrejas, milícias e grandes empresas que capturam os eleitores para acreditarem e defenderem o mais absurdo e negacionista³² posicionamento diante do mundo, representando um risco para a vida da coletividade e as suas próprias existências. Mascaro (2022, *online*) sustenta que voltamos ao padrão da divisão social da ditadura, ou seja, regredimos no avanço social e na melhoria das condições objetivas de vida da classe trabalhadora. Mascaro (2022, *online*) fala que um regime liberal de centro e que a política tradicional não são mais capazes de segurar o fascismo³³. No final da entrevista, Mascaro (2022, *online*) afirma que se Bolsonaro ganhar novamente as eleições, toda uma geração e conquistas sociais terão acabados.

Mascaro (2022, *online*) alimenta as esperanças na mudança estrutural, pois não há mais condições de manter a democracia liberal e concentrar os horizontes de luta nas eleições, no direito e no Estado, é necessário superar as formas sociais capitalistas pelo socialismo. Na contramão da esquerda liberal e antagonicamente ao reacionarismo bolsonarista, a esquerda marxista é a que realiza o salto qualitativo em suas análises e que busca a transformação social, rompe-se com a sociabilidade capitalista e se constrói uma

³¹ Para Althusser (1999, p. 264-266), o Estado se divide em Aparelho Repressor e Ideológico. A polícia, as prisões e as forças armadas constituem o aparelho repressivo do Estado, enquanto as escolas, os partidos, as igrejas, os sindicatos e as empresas representam o aparelho ideológico do Estado. Ambos atuam ideologicamente para a reprodução da sociabilidade capitalista, podendo utilizar a violência secundariamente.

³² Mascaro (2020, p. 13) descreve o governo Bolsonaro durante a pandemia do coronavírus pelo negacionismo, pela estratégia política de se opor à realidade que governam com posicionamentos anticência, afastando de si responsabilidades e pela estratégia econômica que alguns setores, como bancos, ganham lucros em cima da exploração e desgraça da maioria da população. Embora a crise da pandemia seja um crise do modo de produção capitalista, percebe-se que o governo Bolsonaro se caracterizou por “controlar o fogo da crise com o fogo do encontro, salvando-se setores e deixando queimar outros” (MASCARO, 2020, p. 13).

³³ Para o filósofo, Lula precisa voltar à energia dos anos 80 em busca pelo voto popular, sem acordos com o mercado e a classe dominante. Afirma ainda em tom de alerta que deveriam ter ocorrido intensas mobilizações populares no Brasil contra o governo de Bolsonaro (MASCARO, 2022, *online*).

sociedade socialista³⁴ marcada intensamente pela dignidade humana. Já que segundo Mascaro (2020, p. 19) “nazismo, fascismos e genocídios não são pontos abomináveis do sistema; são suas margens extremas e possíveis”, deve-se semear outros horizontes para os explorados e marginalizados, não caindo nas ilusões da esquerda liberal para varrer de vez o reacionarismo para que nunca mais o fascismo surja na sociedade.

CONCLUSÕES

Descreveu-se o avanço do reacionarismo no Brasil e a fragilidade da ilusão na esquerda liberal, defendeu-se a esperança por um novo amanhã que esteja cravado pela justiça e pela dignidade humana estrutural que emergirá tanto da palavra da crítica marxista quanto da luta política dos trabalhadores e marginalizados, conforme entrevista do jurista e filósofo Alysson Mascaro à *TV 247*. Concluiu-se que na trincheira de luta, cabe à ciência marxista destronar ideologicamente tanto a esquerda liberal quanto, e principalmente, o reacionarismo bolsonarista. O alcance da transformação estrutural perpassa a superação das formas sociais capitalistas, como o Estado e o direito. Para isso, a esquerda brasileira precisa voltar às leituras marxistas, não encerrar seu horizonte de luta nas eleições e mobilizar ideologicamente os explorados e marginalizados no modo de produção capitalista. Espera-se a derrota eleitoral de Bolsonaro e a vitória de Lula no segundo turno, contudo, alerta-se que o bolsonarismo ainda estará latente na sociedade brasileira, tornando-se urgente a crítica marxista para o alvorecer de uma nova sociabilidade.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1999.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e pandemia*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

³⁴ Por essa perspectiva, lembra-se da experiência frutífera dos centros socialistas, embora Mascaro (2022, *online*) não tenha citado diretamente na entrevista, os centros socialistas representam a luta ideológica popular e marxista pela transformação social (MASCARO, 2021, *online*).

MASCARO, Alysso. Alysso Mascaro avalia o resultado eleitoral. Youtube, 05 out. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cK2dPE08XUw>. Acesso em: 22 out. de 2022.

MASCARO, Alysso. Sobre os Centros Socialistas. 2021. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2021/03/05/alysson-mascaro-sobre-os-centrossocialistas/>. Acesso em: 25 outubro de 2022.

**“O GARI ACORDOU”:
relato e reflexões introdutórias sobre a greve dos garis no RJ**

Henrique Posser Martins³⁵
Luiz Eduardo Domingues dos Santos Souza da Silva³⁶

RESUMO

A “Greve dos Garis” que ocorreu durante o primeiro semestre de 2022 revelou a força da base sindical em relação à direção, mas também a agência de sujeitos não institucionais no processo de regulação social do trabalho. Diante desta experiência, buscamos responder ao seguinte questionamento: quais as contribuições que a “Greve dos Garis” traz para o campo da regulação social do Trabalho? Este resumo foi guiado metodologicamente o materialismo histórico-dialético.

Palavras-chave: “Greve dos Garis”; Direito e História; Direito Sindical; História Sindical; Movimento Sindical.

ABSTRACT

The "Greve dos Garis" that took place during the first semester of 2022 revealed the strength of the union base in relation to the management, but also the agency of non-institutional subjects in the process of social regulation of labor. In light of this experience, we sought to answer the following question: what contributions does the "Greve dos Garis" bring to the field of social regulation of labor? This work was methodologically guided by historical-dialectical materialism.

Keywords: "Greve dos Garis"; Law and History; Trade Union Law; Trade Union History; Trade Union Movement.

INTRODUÇÃO

A luta dos trabalhadores e das trabalhadoras da Companhia de Limpeza Urbana (COMLURB)³⁷, empresa de economia mista da cidade do Rio de Janeiro, apresentou-se

³⁵ Mestre em Direito (PPGD-UFPEL); e-mail: henriqueposser@gmail.com; telefone: (55) 99680-5981.

³⁶ Mestrando no (PPGH-UFSM); e-mail: luizeduardomingues@gmail.com; telefone: (55) 98414-6577.

³⁷ A greve objeto deste resumo ocorreu durante o primeiro semestre de 2022.

como um caso emblemático do quadro histórico vivido. Tanto por partir de uma categoria precarizada, formada por pessoas negras, quanto por apresentar uma alternativa politizada à inércia institucionalizada.

Movidos pela necessidade de apresentar esta luta – que ficou conhecida como a greve dos garis – e aprofundar o exame sobre as condições materiais em que ela ocorre, assim como buscando colaborar com o estudo sobre o mundo do trabalho, questionamos: quais as contribuições que a greve dos garis traz para o campo da regulação social do Trabalho?

Para atingir o objetivo geral deste questionamento, a metodologia que orientará os passos deste resumo será a materialista histórico-dialética, será realizado um percurso histórico sobre o movimento sindical no Brasil. Além disso, com suporte na teoria da regulação social do trabalho serão mencionado seus aspectos econômicos e jurídicos envolvidos, dando ênfase a seus reflexos na seara do Direito do Trabalho sindical brasileiro.

A greve dos garis: origens e radicalidade

Em um cenário de ausência de reajuste salarial, e proposta de mudança na cobertura do plano de saúde (diminuição de seu alcance), e de retaliações às agitações políticas de importantes lideranças, como, Bruno da Rosa e André Balbina que foram dispensados (VALE, 2022, p. 6-7). O sindicato adotava uma postura conciliatória e de não enfrentamento à prefeitura.

Porém, a base da categoria passou a pressionar a direção sindical, levando a diretoria a apoiar tais reivindicações e declarar greve da categoria, ainda que timidamente, pois seguiu buscando a resolução do conflito (dissídio) a qualquer custo, contrariando os interesses da base (VALE, 2022, p. 7). O judiciário³⁸ considerou a greve ilegal, e estabeleceu multa diária de duzentos mil reais a ser paga pelo Sindicato em caso de descumprimento. Em que pese a referida decisão, a assembleia da categoria decidiu pela manutenção da greve, em 28/03/2022.

Houveram alguns ganhos e algumas perdas, uma das lideranças, o gari Bruno da Rosa, ressaltou a importância de manter a mobilização, mas também expôs as

³⁸ Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que tem como jurisdição o Estado do Rio de Janeiro (BRASIL, 2022).

divergências com as atitudes tomadas pela direção sindical. Isto posto, é necessário expor alguns pontos relevantes sobre a evolução do movimento sindical no Brasil, de sua origem até à reabertura democrática da década de 80, a fim de compreender a relação dos sindicatos com a sua base, para que posteriormente possamos discutir o seu papel na regulação social.

Movimento sindical no Brasil

Com a emergência do chamado “Novo Sindicalismo” no final da década de 1970, o Movimento de Trabalhadores, desafiando a Ditadura Civil-Militar, buscou romper com a herança autoritária da Ditadura do Estado Novo sobre o sindicalismo brasileiro. Não por acaso, a principal liderança do Movimento Sindical, chegava a declarar que a CLT varguista era “o AI-5 dos trabalhadores”³⁹, apontando para a necessidade de superar a legislação trabalhista e sindical vigente à época.

Durante muito tempo, a historiografia via na Primeira República o momento por excelência da organização independente da classe trabalhadora brasileira. De fato, com a vitória do Movimento de 1930 encabeçado por Getúlio Vargas (FERREIRA; PINTO, 2018, p. 388), o trabalho ganhou lugar de destaque na política do governo central que regulamentou as relações de trabalho, ao passo que atendia às demandas do Movimento Operário.

A regulamentação buscou enquadrar as entidades de classe nos limites estatais. Apesar de que, nas últimas décadas, inúmeras pesquisas têm dado conta do fato de que nem mesmo nos momentos de maior repressão dos governos varguistas, como durante o Estado Novo, houve qualquer “hiato” na luta de classes. (KONRAD, 2006, p. 8).

O que se vê, é que a experiência de luta e de organização dos trabalhadores e trabalhadoras remete não apenas à Primeira República. Mas mesmo nas últimas décadas do século XIX, quando escravizados e libertos se uniam em torno de associações com o objetivo de lutar, das mais variadas formas, pela liberdade. Antes dos primeiros sindicatos, a classe trabalhadora se organizava em sociedades de auxílio mútuo.

³⁹ A declaração é atribuída ao então líder metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva, em um de seus discursos no começo da década de 1970. A referência aparece em uma ilustração no livro *A legislação Trabalhista no Brasil*, de Kazumi Munakata, publicado pela primeira vez na década de 1980.

Mesmo durante a Ditadura Civil-Militar, essa experiência se mostrou fundamental para a resistência operária, como nas greves de Contagem e Osasco, por exemplo (RUY, 2018). O próprio Golpe de 1964, deve ser encarado nos termos de uma resposta da burguesia brasileira em conjunto com o imperialismo estadunidense, ao ascenso dos Movimentos populares que se observava entre os anos de 1950 e 1960.

Os sujeitos coletivos na regulação social do Trabalho

A luta sindical, portanto, não está vinculada apenas à vontade daqueles e daquelas que trabalham diretamente com as vias institucionais, mas também às pressões que a base pode exercer sobre a direção sindical, conforme visto nos tópicos anteriores. De tal modo que é importante debater sobre os limites e possibilidades do Direito do Trabalho em uma sociedade capitalista e apresentar o conceito de regulação social do trabalho com base no caso concreto explorado neste artigo.

O Direito do Trabalho ainda que possa contrariar interesses dos (as) empregadores (as) diretamente, ao reduzir a carga da jornada de trabalho, buscar um salário próximo ao valor produzido por quem trabalha, garantir um dia de trabalho não remunerado, dentre outras demandas urgentes dos (as) trabalhadores (as). Está inserido em uma lógica estrutural capitalista, tendo em vista que a forma jurídica reproduz a forma mercantil, conforme Mascaro (2013).

Por esse motivo, os estudos sobre a regulação social⁴⁰ do trabalho nos são caros, pois reconhecem as limitações e possibilidades do campo jurídico, e através da leitura sobre a totalidade social, compreendem que os sujeitos sociais e sociais de maneira contraditória produzem uma regulação concreta e distinta daquela pactuada por meio da normatização (DUTRA, 2018, p. 269)

Estas chaves teóricas permitem compreender o papel desempenhado pela categoria dos (as) trabalhadores (as) da COMLURB durante a greve, pois foi a base através de articulações coletivas que pressionou a direção sindical (sujeito institucional que representa o sindicato SIEMACO-Rio) para interferir no processo de regulação normativa.

⁴⁰ A teoria da regulação inicialmente proposta por Michel Aglietta na obra *A Theory of Capitalist Regulation: the US experience* (2015) busca compreender as transformações que passaram a ser experienciadas com a crise do regime fordista, que seriam determinadas pelas relações sociais, sejam elas institucionalizadas ou não.

Mesmo que a negociação coletiva seja um espaço institucional, revelou o sintoma do déficit da ação sindical.

CONCLUSÕES

A Greve dos Garis que ocorreu durante o primeiro semestre de 2022 demonstrou a importância do estudo sobre as experiências de luta da classe trabalhadora, pois há diversos aspectos a serem aprofundados, desde a maneira como o Judiciário trata os instrumentos reivindicatórios da classe trabalhadora, tendo em vista o seu caráter tensionante, mas também os limites impostos a esses instrumentos quando circunscritos à institucionalidade.

Verificamos um contributo para o Direito do Trabalho que, por vezes, tem suas discussões e pesquisas pautadas pela atuação institucional das categorias sindicalizadas, deixando de lado os embates que ocorrem no seio da categoria e que, em certas ocasiões, são contrárias à estrutura jurídico-capitalista.

REFERÊNCIAS

AGLIETTA, Michel. *A Theory of Capitalist Regulation: the US experience*. Trad. David Fernbach. London, New York: Verso, 2015.

ANTUNES, Ricardo. *O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Dissídio Coletivo de Greve n. 0100748-22.2022.5.01.0000. Dissídio coletivo de greve envolvendo a Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) da cidade do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ (SIEMACO-Rio). Suscitante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB. Suscitado: Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ. Outros interessados: Custos Legis: Ministério Público do Trabalho; Terceiro Interessado: Município do Rio de Janeiro. Relatora: Edith Maria Corrêa Tourinho. Distribuído: 24/03/2022. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/pje/principal>. Acesso em 26 abr. 2022.

DUTRA, Renata Queiroz. *Trabalho, Regulação e Cidadania: a dialética da regulação social do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2018.

FERREIRA, Marieta de Moraes; PINTO, Surama Conde Sá. A crise dos anos 1920 e a Revolução de 1930. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). O Brasil Republicano. O tempo do liberalismo oligárquico. 10 ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2018, p. 388.

MASCARO, Alysso Leandro. Estado e Forma Política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOS, Marcelo Badaró. Trabalhadores e sindicatos no Brasil. 1 ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MUNAKATA, Kazumi. A legislação trabalhista no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1985.

PUREZA, Fernando Cauduro. Economia de guerra, batalha da produção e soldados-operários: o impacto da Segunda Guerra Mundial na vida dos trabalhadores de Porto Alegre (1942-1945). 2009. 210p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2009. p. 184.

DA ROSA, Bruno. Após uma greve heroica, é preciso seguir a luta. Combate Socialista, [S. l.], p. 3, 20 abr. 2022.

VALE, Denis. A greve da COMLURB é uma rebelião. Combate Socialista, [S. l.], p. 6-7, 5 abr. 2022.

SISTEMA PRISIONAL, DIREITOS HUMANOS E IDEOLOGIA:

Caminhos possíveis entre a crítica marxista do direito e o abolicionismo penal

Aline Marques Lima⁴¹

RESUMO

É evidente que o sistema prisional brasileiro fracassou. Com quase 1 milhão de pessoas presas, em sua maioria negros, jovens e pobres – alvos da seletividade do sistema de justiça criminal – as prisões são palco de uma violência generalizada e de uma sistêmica violação de direitos humanos. Ainda que o STF tenha declarado a inconstitucionalidade de tal sistema, a realidade segue sendo a barbárie, uma vez que no capitalismo a real função do direito penal é reprimir a classe trabalhadora. Tendo em vista a relação fundamental entre forma jurídica e forma mercadoria, a abolição das prisões passa necessariamente pela superação das referidas formas em meio à ideologia e luta de classes. Esse caminho pode ser trilhado a partir das reflexões de Pachukanis, Thomas Mathiesen e Angela Davis, aliando a crítica marxista do direito ao abolicionismo penal.

Palavras-chave: Direito penal, Ideologia, Luta de classes, Abolicionismo penal, Crítica marxista do direito.

ABSTRACT

It is undeniable that Brazilian prison system has failed. With almost one million of imprisoned people, with the majority of them being black, young and poor – targets of the criminal justice system selectivity –, the prison facilities face a generalized and systemic violence and violation of human rights. Even though STF has declared the unconstitutionality of such system, the reality is the barbarism because in capitalism the criminal law fulfills the role of repressing the working class. In view of the key relation between legal form and capitalist social form, the abolition of prisons necessarily passes by the overcoming of such forms among the ideology and class struggle. This path can be

⁴¹ Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Leiden, na Holanda. Professora de direitos humanos no Curso Popular de Formação de Defensoras e Defensores Públicos. Membro do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, coordenado pelo professor Alysson Mascaro, vinculado ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, da Faculdade de Direito da USP. E-mail: aline.mlima89@gmail.com. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1886415775594606>

realized as of thoughts of Pachukanis, Thomas Mathiesen and Angela Davis, combining the Marxist critique of law and penal abolitionism.

Keywords: Criminal law, Ideology, Class struggle, Penal abolitionism, Marxist critique of law.

INTRODUÇÃO

É possível dizer que é mais fácil ignorar a situação de indignidade das pessoas encarceradas no Brasil, do que vislumbrar a abolição das prisões. E por que isso ocorre?

O fracasso do presente objeto de pesquisa – o sistema prisional brasileiro – é patente: com a terceira maior população carcerária do mundo⁴², sendo 919.651 pessoas encarceradas⁴³ diante de um déficit de 212.008 vagas⁴⁴, 65% são presos provisórios ou em execução provisória da pena⁴⁵. A população prisional é composta, majoritariamente, por pessoas negras, jovens e pobres, refletindo a seletividade do sistema de justiça criminal brasileiro, cujas origens remontam ao colonialismo e à escravidão e são perpetuados pelo racismo estrutural.

Há uma violação sistêmica e generalizada de direitos humanos das pessoas presas, declarada, em 2015, pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 347) como um “estado de coisas inconstitucional”. A mais alta corte brasileira concluiu que quando as condições prisionais violam direitos humanos, se deteriorando ao ponto de tornar a privação de liberdade cruel, desumana e/ou degradante, a prisão se torna ilegal.

Apesar de tal decisão, a realidade do sistema prisional segue sendo uma barbárie, afinal, no capitalismo, o papel do direito penal é reprimir a classe trabalhadora em meio à violência generalizada. À primeira vista, a superação desse cenário pode ser considerada impossível, mas tal conclusão é superficial e apressada, tornando imprescindível o seu estudo.

O trabalho pretende demonstrar a relação fundamental entre a forma jurídica e a sociabilidade capitalista, bem como a influência da ideologia dominante, especialmente os meios de comunicação de massa, no direito penal. Assim, objetiva-se contribuir para o

⁴² World Prison Brief (2022).

⁴³ CNJ (2022).

⁴⁴ DEPEN (2021).

⁴⁵ CNJ (2022).

debate sobre a criação de um caminho alternativo às prisões e, mais especificamente, às penas privativas de liberdade. Para tanto, a crítica marxista do direito por meio das reflexões de Pachukanis e do abolicionismo penal a partir de pensadores marxistas como Angela Davis e Thomas Mathiesen, serão indispensáveis ao presente estudo.

SISTEMA PENAL, DIREITOS HUMANOS E IDEOLOGIA

Para Pachukanis (2017, p. 172), o direito penal, expressão da própria forma jurídica, é um instrumento de “terror de classe organizado”, sendo necessária sua superação como forma de resolução de conflitos. Para o autor, a culpa, o delito e a pena são os obstáculos basilares da criminologia moderna, sendo fundamental a abolição de tais conceitos, o que não será resultado da mera crítica ideológica, mas sim da “luta revolucionária do proletariado” e a “realização do socialismo” (*Ibidem*, p. 180).

Nesse sentido, Pachukanis afirma que enquanto a forma mercadoria e a forma jurídica continuarem a conferir “[...] a ideia [...] de que a gravidade de cada delito pode ser pesada e expressa em meses ou anos de encarceramento, conservará, na prática judiciária, sua força e real significado” (*Ibidem*). Portanto, para a completa superação do direito penal, é mandatória a superação das formas mercadoria e jurídica em geral, sendo que mudanças terminológicas, apesar de simbólicas, não contribuem para tal objetivo (*Ibidem*, p. 183).

De acordo com Mathiesen (2003, p. 90), a prisão tem cinco objetivos estabelecidos que são os argumentos utilizados por aqueles que defendem o encarceramento: reabilitação, intimidação, prevenção geral, interdição de transgressores e justiça equilibrada. No entanto, a realidade é que, considerando tais objetivos, o uso das prisões é totalmente irracional, uma vez que não faz qualquer contribuição positiva para a sociedade e seu modo de vida (*Ibidem*, p. 89). Mesmo assim, a sociedade é levada a acreditar que as prisões funcionam (*Ibidem*, p. 98).

Conforme o autor, existem três camadas de proteção da prisão, que fazem com que essa irracionalidade seja mantida em segredo: (i) os administradores do sistema criminal, (ii) os intelectuais e os pesquisadores e (iii) os meios de comunicação de massa (*Ibidem*, p. 98-101).

Para Althusser (1985), meios de comunicação de massa, assim como a religião, as escolas, a família, o direito, o sistema político, os sindicatos, fazem parte dos aparelhos

ideológicos de Estado, e concorrem para a reprodução das relações de produção, funcionando também como palco da luta de classes. Os aparelhos ideológicos de Estado, que funcionam predominantemente por meio da ideologia da classe dominante, não se confundem com o aparelho repressivo do Estado – governo, administração, exército, polícia, tribunais, prisões –, que, por sua vez, operam predominantemente pela violência, (*Ibidem*, p. 69-71)⁴⁶.

Nesse sentido, para Mathiesen (2003, p. 101-105), os meios de comunicação de massa são a camada de proteção mais significativa do sistema prisional e sua irracionalidade, pois transmitem e distorcem as informações sobre o sistema de justiça criminal. Dessa forma, qualquer possibilidade de abolição das prisões perpassa a disputa pelos meios de comunicação de massa⁴⁷.

Mathiesen sugere, ainda, a criação de um “espaço público alternativo na política penal” no qual haja a predominância do pensamento e argumentação sobre a realidade da prisão (*Ibidem*, p. 106). O desenvolvimento de tal espaço depende de três componentes e constitui uma tarefa de longa duração: (i) deixar de consumir determinados programas de entrevistas e debates, não deixando que a definição de sucesso seja condicionada à cobertura da mídia, (ii) restaurar a autoestima e a confiança de movimentos estabelecidos de baixo para cima e (iii) restabelecer o sentimento de responsabilidade dos intelectuais, pesquisadores independentes e cientistas, bem como artistas, escritores, atores e músicos (*Ibidem*, p. 106-107)⁴⁸.

Nessa mesma linha, para Angela Davis (2018, p. 22), reformas que visem a melhoria no sistema prisional tem por objetivo desviar o foco do que é fundamental: a crise do sistema como um todo. Portanto, as reformas cuja defesa vale a pena são aquelas

⁴⁶ Assim, a unidade do aparelho repressivo do Estado se dá pela organização centralizada por meio dos representantes das classes que estão no poder, executando a política da luta de classe das classes no poder. Por outro lado, a unidade dos aparelhos ideológicos do Estado ocorre por meio da ideologia dominante da classe dominante (ALTHUSSER, 1985, p. 74).

⁴⁷ No mesmo sentido: “[...] tem a ver com a maneira pela qual consumimos as imagens das penitenciárias fornecidas pela mídia, ao mesmo tempo que a realidade do encarceramento permanece desconhecida para quase todos os que não tiveram o infortúnio de cumprir pena” (DAVIS, 2018, p. 18). Adicionalmente, importante destacar que Mascaro (2020) expõe que no Brasil, especialmente após o golpe de 2016, a disputa ideológica tem se acirrado contra movimentos da esquerda radical que defendem o socialismo, dificultando a mobilização anticapitalista.

⁴⁸ Nesse contexto, os pesquisadores, artistas e escritores, devem se recusar a participar de determinados programas dos meios de comunicação de massa para contribuir com a criação espaço público alternativo. Igualmente, a revitalização da pesquisa é necessária (MATHIESEN, 2003, p. 107).

que, de alguma forma, contribuem para o desencarceramento, ainda que gradual, como a descriminalização das condutas relacionadas às drogas ilícitas (*Ibidem*, p. 119).

Nesse sentido, a crítica marxista do direito é muito clara:

O discurso e a luta por dignidade encerrados em tipos jurídicos revelam a manutenção da exploração capitalista. Ainda que os direitos humanos sejam uma batalha árdua contra a barbárie reacionária, é preciso reconhecer o capitalismo como uma barbárie estrutural, mesmo que, eventualmente, melhorada juridicamente” (MASCARO, 2022, p. 149).

A partir do abolicionismo penal aliado ao pensamento de Pachukanis, um cenário de abolição das prisões se torna possível. Para tanto, é necessário por em prática o trabalho ideológico, principalmente pela disputa pelos meios de comunicação de massa, para desconstruir os conceitos de crime e castigo e questionar, dentre outros motivos, o porquê de as prisões serem constituídas, majoritariamente, por pessoas negras, jovens e pobres/periféricas.

CONCLUSÃO

A partir da compreensão da relação direta entre a ideologia dominante e a reprodução das relações sociais, nota-se que a ideologia sustenta e mantém a política criminal. Portanto, a proposta de abolição das prisões precisa, necessariamente, abordar e refletir sobre as formas sociais que serão determinantes na transformação que se propõe.

A pena privativa de liberdade como forma de punição tipicamente capitalista e os conceitos de crime e pena devem ser desconstruídos, pois, do contrário, há o risco de reproduzi-los ao invés de superá-los. Por isso, a superação das formas sociais do capitalismo – incluindo as prisões e as definições de crime e pena –, não será possível por meio de meras alterações legislativas e a concessão de mais direitos, inclusive direitos humanos.

As reformas são aceitáveis apenas quando visam ao desencarceramento, enquanto, em paralelo, se organiza um caminho que seja efetivamente transformativo e emancipatório. Portanto, um primeiro passo da tarefa organizativa seria pela disputa dos meios de comunicação de massa, enfrentando a ideologia capitalista que tanto interfere e condiciona a realidade, sem perder o horizonte da luta revolucionária rumo à sociabilidade socialista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE). Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Estatísticas BNMP Nacional 2022. Portal Banco Nacional de Mandados de Prisão. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Déficit/Superávit de Vagas do Sistema Prisional – período jul.-dez./2021. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

MASCARO, Alysso Leandro. Crise e pandemia [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, 2020. ISBN 978-85-7559-770-5.

_____. Crítica ao fascismo. São Paulo: Boitempo, 2022.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI: abolição um sonho possível? Verve Revista do Núcleo de Sociabilidade Libertária, n. 4, 2003, p. 80-111.

PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e marxismo. Trad.: Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

WORLD PRISON BRIEF. Highest to Lowest Prison Population Total 2022. Institute for Crime & Justice Policy Research at University of London. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

MÃO DE OBRA PRESIDIÁRIA COMO SUBCLASSE TRABALHADORA VULNERABILIZADA PELA DISCRIMINAÇÃO

Maria Eduarda Nogueira Campos⁴⁹
Cecília Frazão Damacena Carvalho⁵⁰
Sione Custódio da Silva⁵¹
Flávia Hercília Ferreira Da Silva⁵²
Gustavo Rodrigues Sales⁵³
Sara Brigida Farias Ferreira⁵⁴

RESUMO

O trabalho do preso é um importante instrumento para atingir a ressocialização. Porém, existem problemáticas intrínsecas ao posicionamento da sociedade em relação aos condenados por infrações criminais, e também a responsabilidade do Estado em relação à condução do valor da mão de obra prisional. Por isso, o objetivo deste trabalho é tecer de forma objetiva uma discussão acerca do trabalho prisional e os obstáculos para que o mesmo cumpra sua função social. A metodologia empregada foi a revisão bibliográfica, e concluiu que a Teoria do Etiquetamento Social pode ser um dos eixos determinantes para a realidade posta atualmente em relação ao trabalho do preso.

Palavras-chave: Trabalho prisional; Mão de obra prisional; Execução penal.

ABSTRACT

The prisoner's work is an important instrument to achieve resocialization. However, there are problems intrinsic to the position of society in relation to those convicted of criminal offenses, and also the responsibility of the State in relation to the conduction of

⁴⁹ Acadêmica de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: eduarda.campos0307@gmail.com.

⁵⁰ Acadêmica de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: cecilia_fdc@hotmail.com.

⁵¹ Acadêmica de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: sione_custodio@hotmail.com.

⁵² Acadêmica de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: flavinha.hercilia@hotmail.com.

⁵³ Acadêmico de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: gugaguitar112@gmail.com

⁵⁴ Orientadora. Mestra em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano da Amazônia (PPGAM), pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professora substituta de Direito da UNIFESSPA. Advogada. E-mail: sara_farias@hotmail.com.

the value of prison labor. Therefore, the objective of this work is to objectively weave a discussion about prison work and the obstacles for it to fulfill its social function. The methodology used was the bibliographic review, and concluded that the Theory of Social Labeling can be one of the determining axes for the reality currently put in relation to the work of the prisoner.

Keywords: Prison work; Prison labor; Penal execution.

INTRODUÇÃO

É comum que apenados tenham o seu primeiro contato com um Estado presente quando iniciam a execução de suas penas. Antes disso, fazem parte de um universo informal e ilegal, distante da efetivação dos serviços básicos. Quando são detidos, julgados e condenados por violações de direitos, são rotulados pela população que desumaniza esses seres humanos e trata-os como inimigos (ZAFFARONI, 2007). Assim, a ressocialização torna-se um objetivo difícil de atingir, e, junto a demais fatores que orbitam em torno do cumprimento da pena, culmina nos números elevados de reincidência criminal (MACHADO; SLONIAK, 2015).

Por isso, discute-se aqui, de forma bastante breve e objetiva, o trabalho do preso condenado por sentença definitiva. Por um lado, a manifestação da comunidade por uma vingança social, por outro, uma possibilidade de exploração da mão de obra presidiária, cujo trabalho é desempenhado por uma remuneração muito abaixo do mínimo estabelecido aos demais trabalhadores.

O objetivo do presente estudo é discutir sobre como apenados tornam-se uma subclasse trabalhadora vulnerabilizada que necessita de uma atenção estatal e social, uma vez que será mal remunerada durante o cumprimento da pena, e sofrerá discriminação após a extinção do ciclo punitivo. A metodologia empregada é a revisão bibliográfica, sendo coletados pensamentos pontuais de diversos autores que abordam a questão.

VINGANÇA SOCIAL E INCITAÇÃO MUDIÁTICA X RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

Abaixo do nível da discussão racional e fria sobre a função das penas, o discurso social versa sobre vingança. Enquanto algumas pessoas se preocupam em manter o crime sob controle, outras perseguem a pessoa do criminoso até mesmo após o cumprimento da pena. Uma fatia da comunidade encontra satisfação em ver o réu sofrer e aceitarão

torturas, confinamentos solitários e outras formas de barbárie, sejam elas de origem estatal ou privada (SOARES, 2006).

Mesmo que as sociedades ocidentais contemporâneas afirmem que seu sistema de justiça criminal é baseado em princípios racionais, a verdade é que existem um senso comum que dissemina a vingança como um valor moral. O impulso de revidar e punir o responsável pela sua violação às regras sociais se torna forte. O ofensor mostra-se como um perigo tanto para as pessoas quanto para suas crenças (FABRIS; ROCHA, 2013).

Assim, conforme Fabris e Rocha (2013), o ofensor se transformaria em uma ameaça para todos e não somente para as vítimas, mesmo que sua suposta perversidade estivesse enraizada na necessidade humana natural de se proteger do mal. No final, sempre haveria uma questão de ordem moral atrelada à pena, acrescentando um peso emocional aos julgamentos.

Concomitantemente a essa tendência vingativa inerente ao ser humano, tão discutida por Nietzsche (2006), há uma retroalimentação entre mídia e telespectador que juntos fortalecem a ideia de que o apenado deve ser excluído da sociedade e não é merecedor de qualquer tratamento humanitário. Ao escolher entre noticiabilidade e interesse público, o apelo comercial dos veículos de imprensa optam pelos interesses individuais e recorrem ao sensacionalismo, transformando a informação em entretenimento (BUDÓ, 2006).

Juntamente as questões elencadas acima, a Teoria do Etiquetamento Social, marcam a vida do sujeito que cometeu crimes por toda a sua vida, fazendo com que ele seja discriminado e não consiga se reinserir na sociedade. Trata-se de uma vertente teórica que explica o comportamento seletivo e tendencioso, colocando a posição social à frente do mérito individual, segundo Shecaria (2014).

Quando as pessoas determinam que outra pessoa é indesejada e moralmente repreensível, elas segregam, excluem e estigmatizam o indivíduo. Isso ocorre, especialmente, com aqueles que cometeram práticas criminosas que, ao serem sentenciados, recebem o rótulo do tipo penal tipificado conforme a conduta, e mesmo após o cumprimento da pena continuarão rotulados como se tivessem assumido aquela personalidade para sempre. Isso afasta o sujeito da ressocialização (SHECARIA, 2014).

A MÃO DE OBRA PRESIDÁRIA

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) versa sobre “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. Ademais, dispõe a obrigatoriedade para aqueles que encontram-se privados de liberdade definitivamente, facultando aos presos provisórios.

Os presos têm o direito de serem compensados por seus serviços, seja para o governo ou para uma empresa privada. Porém, quando aborda a remuneração, estabelece um mínimo de três quartos do salário-mínimo. Com esse rendimento, o custodiado prestará assistência à família, pequenos gastos individuais, além de indenizar ao Estado por conta das despesas que o apenado gera em relação àquele.

A percepção do preso de receber muito menos do que o salário-mínimo prejudica a finalidade do trabalho prisional, que é ressocializa-lo uma vez em que o seu trabalho é desvalorizado em virtude de uma condenação judicial. Esta é uma discriminação injusta que serve para minar o objetivo do trabalho prisional – reabilitação e readmissão à sociedade – em favor do lucro privado. Porém, se o apenado recebe menos do que o salário-mínimo e tem de remeter para o Estado, não poderá sustentar sua família e nem terá como poupar recursos para recomeçar quando sua sentença de prisão privada terminar. Isto porque o público em geral exibe um preconceito profundo em relação aos candidatos às vagas de emprego que já sofreram condenações penais e passagens por unidades prisionais. Portanto, sofrerão obstáculos em relação ao próprio sustento quando a pena for extinta e a liberdade chegar, tanto por não possuírem reservas financeiras como pela dificuldade em serem incorporados pelo mercado de trabalho (CABRAL; SILVA, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho do apenado é de suma importância para a sua ressocialização e é amplamente defendido pela legislação e pela doutrina como tal. Porém, o caráter ressocializatório da pena por meio do trabalho não é tido como algo benéfico pela sociedade, uma vez que esta deseja a punição moral do indivíduo nas formas mais violentas e desumanas possíveis.

Ademais, a rotulação do indivíduo como sendo um criminoso para sempre, independente do cometimento de novos crimes ou não, faz com que o mesmo tenha

grandes dificuldades em recomeçar a vida de forma honesta e pelo mercado de trabalho. Dessa forma, a sociedade segrega e exclui não contribuindo para a concretização dos fins da pena.

Sob essa mesma lógica vingativa, pode-se considerar uma abertura para que a mão de obra prisional seja explorada e não cumpra a sua função social que é retomar a dignidade do encarcerado. A remuneração destinada ao trabalho do presidiário torna-se praticamente simbólica, visto que diante dos seus compromissos com tal renda, não consegue transformá-la em investimentos em si próprio.

Não há como tentar explicar a lógica da execução penal para um cidadão contaminado pelo senso comum, pois este, legitimado pela mídia, não compreenderá. Por isso, é muito arriscado que tais trabalhadores sejam tidos como uma subclasse trabalhista, cada vez mais vulnerabilizada e distante de um processo de ressocialização.

REFERÊNCIAS

BUDÓ, Marília Denardin. Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. UNIrevista. vol. 1, nº 3: julho 2006. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12502-12503-1-PB.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 30 out. 2022.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Reis. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. Revista do CAAP, 2010 (1), Belo Horizonte, jan-jun 2010.

FABRIS, Leonardo Prates. ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Sociedade, mídia e crime: a compreensão social dos transgressores. Salão de Iniciação Científica. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

Machado, Bruno Amaral e Sloniak, Marcos Aurélio. Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. Revista Direito GV [online]. 2015, v. 11, n. 1 [Acessado 30 Outubro 2022] , pp. 189-222. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1808-2432201509>>.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. Humano, demasiadamente humano: um livro para os espíritos livres. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 349 p.[2] Junior, Oswaldo Giacoia in: Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SCHECAIRA, Sergio Salomão. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo. Ed. Nova Fronteira, 2006

ZAFFARONI, Eugenio Raul. O inimigo do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

LÓGICA CAPITALISTA E LOCALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS NA CIDADE: a exclusão urbana dos apenados e os impactos na ressocialização

Leiciane Miranda Cardoso⁵⁵
Victório Scarano Miranda⁵⁶
Matheus Victor Marques de Sousa⁵⁷
Rita de Miranda Baião⁵⁸
Pedro Henrique Lima Inez⁵⁹
Sara Brigida Farias Ferreira⁶⁰

RESUMO

Os presídios são excluídos das paisagens urbanas, tanto pelo perigo que podem representar, quanto pelos moldes capitalistas que permeiam o planejamento urbano. A ressocialização é um objetivo inalcançado da execução penal e está refletivo nas configurações das cidades. Assim, buscou discutir tal relação por meio da revisão bibliográfica, concluindo que há um arranjo de difícil compreensão e solução, que envolve quadros de preconceito, falência do sistema prisional e ausência do Estado.

Palavras-chave: Planejamento urbano; Dinâmica capitalista; Sistema prisional.

ABSTRACT

Prisons are excluded from urban landscapes, both because of the danger they can represent and because of the capitalist molds that permeate urban planning. Resocialization is an unachieved goal of criminal enforcement and is reflected in the configurations of cities. Thus, it sought to discuss this relationship through a literature review, concluding that there is an arrangement that is difficult to understand and solve, which involves prejudice, failure of the prison system and absence of the State.

⁵⁵ Acadêmica de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: leicianemiranda7@gmail.com.

⁵⁶ Acadêmico de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: victorioscarano@gmail.com.

⁵⁷ Acadêmico de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: matheusmarques215@gmail.com.

⁵⁸ Acadêmica de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: ritamirandabaiaof43@gmail.com

⁵⁹ Acadêmico de Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. E-mail: lima756@hotmail.com.

⁶⁰ Orientadora. Mestra em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano da Amazônia (PPGAM), pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professora substituta de Direito da UNIFESSPA. Advogada. E-mail: sara_farias@hotmail.com.

Keywords: Urban planning; Capitalist dynamics; Prison system.

INTRODUÇÃO

O planejamento urbano é um instrumento constitucional de ordenamento territorial que carrega, em sua essência, práticas resultantes da consciência política, social, cultural e econômica. Pela interferência de fatores externos à gestão administrativa sob os ditames legais, a especulação imobiliária realoca as instituições e aqueles que são indesejados pela cidade, de forma a “valorizar” determinados locais pelas vias da fragmentação espacial.

Juntamente a um sistema prisional falido e uma sociedade urbana controlada por ideais alheios à ressocialização, torna-se pertinente o objetivo desta discussão que é abranger aspectos capitalistas, arranjos urbanos e questões prisionais. A metodologia empregada é a revisão bibliográfica, a qual visou selecionar as concepções que fundamentam a presente abordagem científica.

URBANIZAÇÃO EXCLUDENTE, ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA E POLÍTICAS HIGIENISTAS

A forma como as cidades são planejadas é a manifestação de como o planejamento urbano, previsto constitucionalmente, é aplicado em favor dos interesses dominantes e das elites. Maricato (2000) demonstra que o plano sempre foi clientelista e enviesado para as classes privilegiadas, o que tem repercutido negativamente na sociedade e no meio ambiente. Existem determinadas pessoas que a cidade quer invisibilizar para que um mercado imobiliário possa se desenvolver de forma predatória e maximize os seus lucros.

Seguindo a lógica capitalista de fragmentação pela acumulação, que na cidade compreende métodos especulativos de gestão do espaço público, o planejamento urbano em grande escala sempre representou o que Maricato (2000) denomina como " ideias fora do lugar " porque dá preferência a algumas áreas em detrimento de outras, definindo quem circulará pela cidade e com quem os urbanitas querem conviver. Podemos inferir um projeto de tendência atrelado a interesses aristocráticos que promove cidades segregadas e muito excludentes.

Conjuntamente, a especulação imobiliária decide quem participa e quem deve ficar fora do âmbito da cidade. Sob esse viés, intensifica o processo de produção de imóveis

urbanos e incorpora uma ampla gama de estratégias e atores para aumentar a oferta no mercado, particularmente em áreas da cidade com terrenos e infraestrutura limitados. Aspectos da economia também trabalham para a criação de novos espaços urbanos, incluindo a produção e incorporação de novos espaços de reprodução do capital, especialmente em empreendimentos imobiliários de grande porte. Dessa forma, eles têm um impacto significativo no planejamento da cidade, nos preços dos imóveis e nas decisões que versam sobre a alocação de investimento público e privado (FIX, 2007).

Nesse contexto, é posto em prática o processo de higienização social. Diversos mecanismos foram empregados pelas classes dominantes para assegurar a segregação social, bem como a manobra das massas e as políticas públicas municipais e a divulgação de seus projetos com a manutenção implícita da sanitização. Para tanto, foram estabelecidos parâmetros comportamentos pautados em crenças originadas na concepção de saneamento básico por meio do discurso social higienista, com foco na ordem da cidade. Ao usar esse método metodológico para determinar o que é certo e errado, as normas sociais mais perigosas e irracionais, como superstições generalizadas, seriam identificadas como exigência de intervenção governamental (COSTA; ARGUELHES, 2008).

O QUE A LOCALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS DIZ SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO

O Projeto de Lei 3506/2004, arquivado em 2018, visava proibir “a construção de penitenciárias, presídios ou similares dentro do perímetro urbano dos Municípios Brasileiros e dá outras providências” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008). De acordo com o voto do relator, um dos principais problemas com a construção de prisões é encontrar locais adequados para as novas instalações. Ainda conforme as justificativas do voto, comunidade do entorno torna-se tensa com a presença de uma unidade prisional, uma vez que manifestam constante preocupação com a possibilidade de fugas e com a ação do crime organizado que ocorre dentro e fora dos estabelecimentos prisionais. Assim, as construções mencionadas pela proposta seriam pertinentes à legislação ambiental devido aos impactos, sendo passível de Estudo de Impacto Ambiental e audiência pública (CASAGRANDE, 2004).

Um estudo de caso que versou sobre a instalação de um estabelecimento prisional em Arapiraca, município de Alagoas. Nas proximidades, posteriormente foi implementado

um campus da Universidade Federal de Alagoas. A experiência foi negativa, uma vez que as problemáticas prisionais - como fugas, rebeliões, invasões domiciliares e sequestros - tomaram proporções maximizadas e mobilização da opinião popular local, culminando na desativação da unidade (TENÓRIO FILHO; LIMA, 2018).

A situação, inclusive, é capaz de desvalorizar os imóveis da região em que tal situação predomina, uma vez que a lógica da especulação imobiliária se consolida em espaços cobiçados pelos possíveis consumidores.

Ao optar por organizar espacialmente esse tipo de empreendimento público sem refletir de forma sólida sobre as consequências, bem como desativá-los sem aprimorar as ferramentas de gestão urbana, faz com que gestor municipal evite a responsabilidade pelo problema em questão e a cidade como um todo continua despreparada sobre como agir com futuras crises de natureza semelhante, conforme refletem Tenório Filho e Lima (2018).

Porém, para a ressocialização do apenado, que não é sujeito à prisão perpétua e possui data determinada para retorno ao convívio social, a realidade prisional não pode ser invisibilizada perante a sociedade como um todo. Em um sistema penitenciário bem sucedido, avesso à falência, sociedade e presídios conviveriam com naturalidade. Por meio da reinserção social, a sociedade readmite aqueles que anteriormente expulsou, usando estratégias nas quais os membros reintegrados assumem um papel ativo, não como objetos passivos e passíveis de assistencialismo, mas como membros plenos da sociedade por direito próprio (SÁ, 2005).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade urbana compreende simultaneamente a falência do sistema prisional e a necessidade de ressocialização. Os dois eixos influenciam na dinâmica da cidade, seja na expulsão, seja no acolhimento. Nesse sentido, o planejamento urbano, em sua vertente excludente, coloca os indivíduos indesejáveis para fora da cidade, privando-os da convivência urbana. Isto ocorre com os presídios e suas localizações.

As problemáticas penais se distanciam do perímetro urbano, bem como a consciência da população que não naturaliza a existência do apenado. Quando este retorna, não encontra oportunidades pelo preconceito enraizado na cultura do cidadão. Além das crenças e valores comunitários, a dinâmica dos planos municipais rende-se à

dinâmica capitalista, que cria espaços fragmentados de forma a atribuir a maximização dos lucros dos espaços urbanos.

Porém, a forma como o Estado conduz o sistema prisional, como mecanismo de neutralização daquele que foi fruto da própria omissão estatal na efetivação dos direitos sociais, tornou os estabelecimentos penitenciários como símbolos de falência governamental e insuficiência ou insucesso das políticas públicas. Sendo assim, a configuração atual dos presídios não permite a sua convivência pacífica com as cidades, assim como elas não estão preparadas coletivamente para conceber a ideia.

REFERÊNCIAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 3506/2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=252507>. Acesso em: 29 out. 2022.

CASAGRANDE, Renato. Projeto de Lei nº 3.506, de 2004. Relatório. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01hdsshsojinvtq9aaizzmxjha2835120.node0?codteor=236028&filename=Tramitacao-PL+3506/2004. Acesso em: 29 out. 2022.

COSTA, Ana Carolina Silva da; ARGUELHES, Delmo de Oliveira. A higienização social através do planejamento urbano de Belo Horizonte nos primeiros anos do século XX. *Univ. Hum.*, Brasília, v. 5, n. 1/2, p. 109-137, jan./dez. 2008.

FIX, Mariana. São Paulo cidade global: fundamentos financeiros de uma miragem. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar, e o lugar fora das ideias. In: ARANTES, Otilia Beatriz Fiori; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. A cidade do pensamento único. Desmanchando consensos. Coleção Zero à esquerda, Petrópolis, Vozes, 2000.

SÁ, Alvinho Augusto. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. São Paulo: SAP, 2005. Disponível em: <<http://goo.gl/jRmgx6>>. Acesso em: 29 out. 2022.

TENÓRIO FILHO, José Roberto; LIMA, Suzann Flávia Cordeiro de. Construções penais e o diálogo com a cidade: a (não) política

de implantação de equipamentos penais no meio urbano. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management), 2018 maio/ago., 10(2), 371-386.

CAPITALISMO E DESORGANIZAÇÃO ECOLÓGICA: a forma jurídica na regulação dos danos ambientais

Christyan Muller Ajala⁶¹

RESUMO

Este trabalho se propõe a analisar as relações entre a exploração econômica do meio ambiente em contraste com a forma jurídica, notadamente no que tange a criminalização de danos ambientais. Assim, por meio do método descritivo e revisão bibliográfica, essa pesquisa será qualitativa. O tema se justifica em razão da emergente crise climática e ambiental, sendo dividida a pesquisa na relação entre capitalismo e natureza e a forma jurídica e a (in)justiça ecológica. Conclui-se pela subcriminalização dos danos ambientais em razão de sua importância ao modo de produção capitalista.

Palavras-chave: Criminologia verde; Capitalismo; Marxismo Ecológico.

ABSTRACT

This paper seeks to analyze the relations between the economical exploitation of the environment in contrast with the juridical form, especially with regards to the criminalization of environmental harm. Therefore, by the descriptive method and bibliographic review, this work will be qualitative. The subject is justified by the emerging climate and environmental crises, being this research divided in the relation between capitalism and nature and the juridical form and environmental (in)justice. The conclusion points in direction of the undercriminalization of environmental harms because of its importance in regards of the capitalist mode of production.

Keywords: Green criminology; Capitalism; Ecological Marxism.

INTRODUÇÃO

Desde o início da humanidade a natureza opera como provedora das condições básicas de existência, entretanto, a relação dos humanos com o meio-ambiente muda ao

⁶¹ Pós-graduando em Direito Penal e Criminologia pela Faculdade CERS. Graduado em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: ajala.christyan@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1807422149638173>.

longo dos anos junto com a configuração social. Atualmente, discute-se a relação da natureza com o capitalismo, tendo em vista a constante intensificação da exploração da natureza ao longo dos últimos séculos.

Nesse sentido, o direito é uma das maneiras utilizadas para regular essa relação, objetivando proteger o meio ambiente sem prejuízo dos interesses econômicos advindos da exploração da natureza. Este trabalho busca sobretudo analisar de forma crítica as raízes da regulação jurídica ambiental, bem como sua legitimidade e coerência, sem qualquer pretensão de esgotar o tema.

Para tanto, conjugando a literatura da criminologia crítica e verde, bem como o marxismo ecológico e a crítica do direito, empreender-se-á uma análise sobre o sistema penal no tocante à regulação ambiental, investigando as tendências do modo de produção capitalista e a ideologia de mercado.

A RELAÇÃO ENTRE CAPITALISMO E NATUREZA

A acumulação é a forma de produção e reprodução da vida social no modo de produção capitalista (BOTTOMORE, 2001). Uma das características basilares do capitalismo é a produção para a venda em grande escala – e não somente para a subsistência –, sendo a mercadoria a forma que o produto advindo do processo de trabalho toma para integrar uma relação de troca (BOTTOMORE, 2001). Nesse contexto, o extrativismo é uma modalidade de acumulação por meio do qual os capitalistas se apropriam de territórios para explorar a natureza em um processo que gerará novas mercadorias e, conseqüentemente, lucro (ARAÓZ, 2016).

Para estudar a relação entre o objetivo de expansão do lucro com a natureza, LYNCH (2022) apontou para determinados atributos do modo de produção capitalista que acabam por gerar desorganização, subtrações e adições ecológicas. Primeiro, o autor aponta para a tendência constante de produção de mercadorias por meio de transformação de matérias-primas em itens com valor de uso, armazenando o valor do trabalho depreendido em uma nova mercadoria que pertence ao proprietário dos meios de produção, e não aos trabalhadores que participaram diretamente do processo de produção. Não obstante, para haver o aumento da lucratividade, o consumo dessas mercadorias idealmente também deve aumentar. Nesse sentido, observa-se que não há limite aparente para a lucratividade desde que haja um estoque compatível de

mercadorias disponíveis para a venda. Entretanto, a extração de matérias-primas, isto é, a criação de novas mercadorias está condicionada aos limites da natureza, de modo que a contradição se evidencia: a economia do capital objetiva o lucro infinito com base na extração de uma fonte finita (FOSTER, 2000).

As subtrações ecológicas representam esse processo de extração dos bens naturais de suma importância para a produção de mercadorias. Nesse sentido, o processo de trabalho é intensificado para que possa acelerar a coleta de bens naturais, podendo ser o trabalho humano substituído pelo uso de máquinas que sejam mais eficientes e sejam mais econômicas aos proprietários, por vezes causando grandes danos ao meio ambiente, de modo que os capitalistas empreendem esforços para enfraquecer as normas e fiscalizações ambientais em seu benefício (LYNCH, 2022). Não obstante, a própria organização da natureza é alterada por meio dessa atividade humana, uma vez que dificulta a regeneração natural do meio-ambiente, bem como desconfigura os padrões naturais, os sujeitando à organização do modo de produção (STRETESKY, et al., 2014).

Esse processo de extração dos bens naturais não se esgota por si mesmo: como consequência, geram as adições ecológicas, que são os resíduos emitidos na natureza em razão do processo de subtração ecológica (LYNCH, 2016). A produção de mercadorias não pode ser perfeitamente eficiente, de modo que inevitavelmente gerará resíduos, estes que podem contribuir para a alteração dos ecossistemas locais, seja pelo despejo imediato dos resíduos ou pela distribuição natural causada pelos fenômenos como a erosão e precipitação, que acabam por espalhar as substâncias para outros locais (LYNCH, 2022).

Esses aspectos do processo de produção, portanto, acabam por gerar desorganização ecológica, desequilibrando o funcionamento harmônico do meio-ambiente. Afinal, desorganização ecológica é crime?

A FORMA JURÍDICA E A (IN)JUSTIÇA ECOLÓGICA

A significação real da norma somente pode ser atingida por meio da realidade material, que concretamente existe, de modo que a norma abstrata como tal, e por si só, não gera repercussões fáticas imediatas (PACHUKANIS, 2017). Por isso, a própria existência do direito é precedida por um modo de organização expresso na realidade material, que o cria para regular as relações advindas dessa mesma organização, trazendo segurança jurídica (MARX, 2013). No exemplo do modo de produção capitalista, a relação

jurídica é uma relação entre proprietários, seguindo a lógica da mercadoria, tendo em vista que o conflito entre duas pessoas reais se transforma em um embate entre sujeitos de direito, ou entre bens jurídicos prevalentes, bem como pode resultar em uma indenização, prisão ou reparação do dano (MASCARO, 2020).

Nesse sentido, a forma jurídica, longe de ser natural ou independente da história e política, serve para regulamentar e legitimar o funcionamento de dado sistema conforme sua própria estrutura, de acordo com o fetichismo da mercadoria, ocultando as relações sociais por meio das formas econômicas e jurídicas (PACHUKANIS, 2017). Essa ideologia do mercado, portanto, é assegurada pelo aparato estatal, que auxilia a sua reprodução: afinal, em uma concepção materialista, o Estado é uma forma social capitalista, ou seja, sua existência depende da acumulação, não sendo um ente neutro tampouco conquistável ou mutável por suas lideranças (MASCARO, 2018).

Em uma interpretação marxista do direito, em suma, as categorias jurídicas expressam um caráter ideológico inerente (PACHUKANIS, 2017). As ideias dominantes, por sua vez, são também as das classes dominantes, de modo que, em uma dimensão axiológica, a lógica dos que dominam é reproduzida em maior escala, objetivando uma espécie de consenso na adesão desses valores, que também fundamentam as normas e organização dessa determinada sociedade (CHAUI, 2003). Não por acaso, de acordo com uma perspectiva marxista e crítica da criminologia tradicional, a produção legislativa de normas penais criminalizar condutas que afrontem o seu rol de valores – bens jurídicos –, estes que variam em intensidade, ao exemplo da importância do bem jurídico do patrimônio, que conta com altas penas e diversos tipos penais, mas que são direcionados majoritariamente à classe trabalhadora (SHECARIA, 2020; CIRINO DOS SANTOS, 2021).

Nesta senda, há uma diferença fundamental entre a compreensão de dano social e das condutas reconhecidas pelo ordenamento jurídico como crime: somente um deles pode ser avaliado previamente por critérios objetivos. Os tipos penais são produzidos por meio do poder legislativo, o qual define o que é considerado crime pela legislação, isto é, o crime é uma construção social: determinada conduta pode ser ou deixar de ser crime a depender do processo legislativo de dada sociedade; ao contrário, o dano social pode ser avaliado por parâmetros objetivos, por não ser um construto social, critérios científicos como a pegada ecológica podem determinar o nível de dano ambiental que está sendo causado pela humanidade ao longo dos anos (LYNCH, 2016).

As condutas altamente danosas não são necessariamente criminalizadas, as vezes são tidas como infrações administrativas ou civis, de modo que não pareçam prejudicar tanto a sociedade quanto crimes como furto, por mais que o resultado da lesão ao patrimônio seja significativa (SUTHERLAND, 1944). Nesse sentido, o sistema penal se molda conforme as exigências da manutenção do modo de produção, ou seja, a criminalização – ou não criminalização – está relacionada com as relações produtivas, e não necessariamente com ideias de justiça, como propagado pelo discurso legitimador oficial (RUSCHE, 2004).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste trabalho, foi possível começar a questionar a relação entre o meio-ambiente e o modo de produção capitalista em uma perspectiva estrutural, de modo que parece o capitalismo ser contraditório ao meio ambiente sustentável, devido à contínua necessidade de expansão frente aos limites da natureza. Assim, a acumulação se apresenta como aspecto fundante da legalidade, direcionando a prática jurídica, tanto na legislação quanto na repressão.

Nesse sentido, as tendências expansivas do capitalismo, as adições e subtrações ecológicas são características marcantes do processo de produção que contribuem para a desconsideração da infinitude da pretensão de lucro em contraste com a finitude da natureza.

Por fim, considera-se que a organização do modo de produção intensifica a desorganização ecológica, de modo que esta prática adquire legitimidade e incentivo. Por isso, há a tendência de subcriminalização das condutas que causem danos sociais, tendo em vista a sua necessidade para a normal realização do capitalismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARÁOZ, Horacio. O debate sobre o “extrativismo” em tempos de ressaca: A natureza americana e a ordem colonial. In: Dilger, G; Lang, M; Filho J (Org.). Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.
- BOTTOMORE, Tom. Dicionário do pensamento marxista. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- CHAUI, Marilena. O que é ideologia? 2. ed. São Paulo: Braziliense, 2003.
- CIRINO DOS SANTOS. Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição. 1. ed. São Paulo: Tirant lo blanch, 2021.

- FOSTER, John Bellamy. *Marx's Ecology: materialism and nature*. Nova Iorque: Monthly Review Press, 2000.
- LYNCH, Michael J; LONG, Michael A; STRETESKY, Paul. Um fundamento econômico radical para a criminologia verde: economia política, contradição capitalismo-natureza e destruição ecológica. In: BUDÓ, Marília de Nardin et al. (org.). *Introdução à Criminologia Verde: perspectivas críticas, decoloniais e do Sul*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022.
- LYNCH, Michael J; Stretesky, Paul. *Exploring Green Criminology: Toward a Green Criminological Revolution*. Nova Iorque: Routledge, 2016.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, Alysson. *Introdução ao Estudo do Direito*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- MASCARO, Alysson. Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos. *Revista Direito & Práxis*, v. 9, n. 1, 2018, p 46-69.
- PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 8. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- STRETESKY, Paul; LONG, Michael A; LYNCH, Michael J. *The treadmill of crime: Political economy and green criminology*. Nova Iorque: Routledge, 2014.
- SUTHERLAND, Edwin H. Is "White Collar Crime" Crime? *American Sociological Review*, v. 10, n. 2, 1944, p. 132-139.

ENERGIAS RENOVÁVEIS E REGULAÇÃO: Novos modos de acumulação de capital através da economia verde

Othon Pantoja Oliveira de Azevedo⁶²

RESUMO

A energia renovável é um meio de produção importante tanto para produção, circulação e troca de outras mercadorias, além de assegurar domínio e força aos Estados, principalmente os membros da OCDE. O Objetivo da presente pesquisa é investigar sob quais aspectos há um novo modo de acumulação de capital no comércio internacional de energias renováveis. A justificativa é a de que há novos modos de regulação e de governança que permitem as trocas de mercadoria por fora do sistema multilateral, sem passar pelo crivo popular. O método é teórico-reflexivo por uma exposição argumentativo-dialética a fim de demonstrar a elasticidade e adaptação do capital para criar novas formas de acumulação de capital. A conclusão é de que a autogovernança criou formas sociais para a elasticidade e expansão do capitalismo através do regulacionismo.

Palavras-chave: energia renovável; regulação; governança; acumulação de capital.

ABSTRACT

Renewable energy is an important means of production for both the production, circulation and exchange of other commodities, as well as ensuring dominance and strength to States, especially OECD members. The objective of this research is to investigate under which aspects there is a new mode of capital accumulation in the international trade of renewable energies. The justification is that there are new modes of regulation and governance that allow the exchange of goods outside the multilateral system, without going through the popular sieve. The method is theoretical-reflective by an argumentative-dialectical exposition in order to demonstrate the elasticity and adaptation of capital to create new forms of capital accumulation. The conclusion is that

⁶² É Mestre em Direito pelo programa de pós-graduação Stricto Sensu do Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, na linha de pesquisa Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico, sob o tema "A Governança Global das Energias Renováveis". É pesquisador do Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional e Ambiental - LEPADIA, da Faculdade Nacional de Direito - UFRJ E-mail: othon.pantoja@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5583738169814741>.

self-government has created new social forms for the elasticity and expansion of capitalism through regulationism.

Keywords: renewable energy; regulation ; governance; capital accumulation.

INTRODUÇÃO

A energia é o motor da economia capitalista, em razão das mudanças climáticas, as forças produtivas têm se organizado, ainda que assimétrica e desorganizada, para uma transição energética para o modelo de energias renováveis. A Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças do Clima é a responsável por buscar junto aos Estados-Parte a luta contra as mudanças climáticas. No entanto, não há em seus documentos tratamento específico a respeito das energias renováveis, ficando a cargo dos órgãos intergovernamentais e de regulações pontuais e fragmentadas.

Nesse sentido, o comércio internacional de energias renováveis funciona com dinâmicas bastante distintas, mas que fundamentalmente se encontra concentrado na Agência Internacional de Energia (AIE). A AIE é um órgão intergovernamental que tem o objetivo de promover segurança energética aos seus membros, com o requisito para a entrada ser membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), dominados em sua maioria pelos países do norte global.

Desse modo, o objetivo da presente pesquisa é demonstrar como os países do norte global utilizam o combate às mudanças climáticas como pano de fundo para criar mais acumulação de capital, principalmente pelos membros da OCDE. Os Estados se articulam e criam condições de financiamento para fazerem não apenas uma transição energética aos seus países, bem como possuem preocupações ambientais de suas cadeias produtivas, colocando os países do Sul-Global em condição de extrativista exportador dos recursos naturais. O método de pesquisa é de revisão bibliográfica, mediante exposição dialética a fim de demonstrar a existência de um regime de acumulação típicas do pós-fordismo através da circulação de mercadorias para a promoção das energias renováveis mediante os modelos de autorregulação e autogovernança.

AUTOGOVERNANÇA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E NOVOS MEIOS DE ACUMULAÇÃO DE CAPITAL PELA EXPANSÃO DA ECONOMIA VERDE

O comércio internacional de energias renováveis foi um meio de organização das forças produtivas para a acumulação de capital. Os países do Norte-Global têm se organizado, principalmente mediante da Agência Internacional de Energia, órgão intergovernamental para gerar segurança energética e ao mesmo tempo diminuir a dependência dos combustíveis fósseis.

Nesse sentido, o capital tem se reorganizado dentro de sua elasticidade para dominar totalmente o mercado, tomando decisões por fora dos Órgãos Internacionais, gerando regulações ou autorregulação. Essa organização coloca tanto a forma jurídica, quanto a forma jurídica derivando da forma mercadoria (MASCARO, 2013, p. 173-176) dentro dessas regulações, que não são normas internacionais, gerando um modo de acumulação de capital sob o rótulo de combate às mudanças climáticas.

Esse regime cumulação de economia verde criou uma governança global de energias renováveis própria, que se desdobra do desenvolvimento tecnológico originado do próprio investimento público pelos países centrais do capitalismo. Esse modelo não estatal de regulação se torna um meio de autorregulação ou autogovernança que “multiplicam-se devido a presença assimétrica de fluxos normativos incontinentes e proliferação de instâncias de autonomia e autodeterminação” (RIVERA-LUGO, 2019, p. 56).

A economia verde inaugura uma realocação dos recursos para a expansão do mercado de energias renováveis, ao criar uma autogovernança, possibilita se movimentar e se ajustar, sem precisar passar pelo crivo popular dentro dos Órgãos Internacionais, principalmente a UNFCCC. Os membros da Agência Internacional de Energia, não são os detentores das maiores matrizes energéticas, mas criam obstáculos de entrada com os requisitos de ingresso à OCDE, mas criam uma regulação sofisticada própria, que vai se aprofundando e criando raízes por fora do funcionamento comum do sistema mundo :Estado>Organização Internacional>Estado (PANTOJA, Othon, 2019, p. 36).

ADAPTAÇÃO DAS NOVAS FORMAS SOCIAIS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PELA TEORIA DO REGULACIONISMO DOS COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Há limites estruturais em que não se consegue de fato lidar com os problemas ambientais que se colocam à frente, em que a única preocupação é somente a eficiência

energética, isto é, criar custos de produção marginais, para mais acumulação de capital. No entanto, a busca pela diminuição da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera depende da superação do modelo de produção capitalista (BARRETO, 2018, p. 123-124).

Outrossim, o mercado de energias renováveis emergente, possui como principal preocupação é a sua expansão para a sobrevivência do capital e manutenção dos países centrais do capitalismo (incluindo também a China) no domínio tecnológico. As formas sociais se estabelecem para a circulação das mercadorias, movimentando bancos multinacionais de desenvolvimento, divisão de mão de obra especializada (PANTOJA, 2019, p. 36).

Estabelecidas as formas sociais, tanto a forma política, quanto a forma mercadoria se derivam através das autorregulações, gerando propriedade intelectual, sem a transferência tecnológica entre países Norte-Sul. Passa por cima dos debates gerados pelas Conferências das Partes e também das promessas diplomáticas de financiamento do Fundo Verde para o Clima, criado para criar condições de financiamento em segurança energética aos países do Sul Global (FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE, 2010).

Essa foi uma forma de adaptação do capitalismo de se adaptar à crise do multilateralismo internacional como um meio de gerar acumulação do capital, o que demonstra que o direito existe para além da norma jurídica posta pelo Estado (HOSHIKA, 2022, p. 91). Portanto, essa autorregulação se revela como um liberalismo mais radical e antidemocrático para a circulação de mercadoria em seu valor de uso e valor de troca, pois não passa pelo crivo popular, mas ainda assim desvela existência de uma base formal que a sustenta (MASCARO, 2013, p. 178-179).

CONCLUSÕES

Diante do exposto, foi demonstrado na presente pesquisa como as energias renováveis são instrumentalizadas como mais uma forma de expansão do capital. Dentro do pós-fordismo, como o neoliberalismo atua dentro das entranhas do próprio Estado para gerar desenvolvimento tecnológico, mas produz concentração de riquezas mediante as formas sociais que se estabelecem sem passar pelos caminhos tradicionais do comércio internacional.

A autogovernança neoliberal mediante a instrumentalização de órgãos intergovernamentais, ajuda a promover não apenas a circulação de mercadoria como produto do trabalho social. Esse emergente mercado consegue financiamento voluptuoso dos países centrais do capitalismo, funcionando como uma transferência de renda da riqueza produzida sob forma de arrecadação dos Estados, à classe burguesa diretamente envolvida. Tal panorama gera mais-valor, acumulação de capital, sem necessariamente resolver os problemas climáticos que prometeram cumprir.

Assim, a autorregulação do mercado de energias renováveis se estabelece tanto no plano político, como no jurídico, mediante a reprodução social dos diversos atores em concorrência ou em várias medidas gerando novos monopólios e oligopólios. Ademais, tal panorama não ocorre necessariamente em uma concorrência aberta, mas mediante subsídios e protecionismos pelos Estados protegendo a burguesia local.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Eduardo Sá. O capital na estufa: para a crítica da economia das mudanças climáticas – Rio de Janeiro: Consequência, 2018, p. 123-124.

Framework Convention on Climate Change - Report of the Conference of the Parties on its sixteenth session, held in Cancun from 29 November to 10 December 2010, Appendix III.

HOSHIKA, Thaís. Pachukanis e a forma jurídica: contribuição à crítica da teoria geral do direito. – São Paulo: Lavrapalavra, 2022, p. 91.

MASCARO, Alysso. Estado e Forma Política. - São Paulo: Boitempo Editorial. 2015, p. 178-179.

PANTOJA, Othon. A Governança Global de Energias Renováveis. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Direito. Brasília, 2019, p. 36.

RIVERA-LUGO, Carlos. Crítica à economia política do direito. Tradução de Daniel Fabre. – São Paulo: Ideias & Letras, 2019 p. 56.

CRÍTICA DO DIREITO DE ALTHUSSER NA “CONFERÊNCIA SOBRE A DITADURA DO PROLETARIADO”

Felipe de Mello Souza⁶³
Matheus Muniz Weiss⁶⁴

RESUMO

Este trabalho visa analisar a crítica do direito erigida por Louis Althusser no contexto de sua intervenção na “Conferência sobre a ditadura do proletariado”, realizada em Barcelona em 1976. Para tanto, divide-se em dois momentos: primeiro, situar o momento de apresentação da crítica como algo atrelado à própria luta de classes, definindo o primado que ela estabelece em relação às classes sociais, e também às relações de forças que nela se manifestam; segundo, definir o relacionamento que Althusser aponta entre direito, Estado e violência.

Palavras-chave: Althusser; crítica do direito; Estado; luta de classes; violência.

INTRODUÇÃO

A “Conferência sobre a ditadura do proletariado”, realizada em 1976, insere-se no contexto dos debates travados acerca do abandono do conceito de “ditadura do proletariado” pelos partidos comunistas alinhados à União Soviética, que se inspiraram nas declarações jurídicas da Constituição Soviética de 1936 tangentes à superação da noção de ditadura proletária para a consolidação do socialismo. Nos Partidos Comunistas ocidentais, a polêmica acerca do estatuto do conceito de ditadura proletária gerou divergências práticas na forma como a ditadura proletária era compreendida: ora sendo tratada como sustentáculo velado do programa político (PCF, PCI e PCE), ora abandonada em sua menção nominal (PCP).

Face à divisão do movimento comunista internacional, inserida no contexto de uma crise geral do capitalismo, Althusser busca reiterar o estatuto teórico da ditadura do proletariado enquanto conceito científico fundamental à ciência fundada por Marx, cujo

⁶³ Graduando da Faculdade de Direito do Centro Universitário 7 de setembro, e-mail: mellosouzaf@gmail.com, lattes: <http://lattes.cnpq.br/9559239172731328>.

⁶⁴ Graduando da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e-mail: matheus.mweiss@gmail.com, lattes: <http://lattes.cnpq.br/2981933289671787>.

objeto assenta-se nas leis da luta de classes nas sociedades de classe (ALTHUSSER, 2014, p. 41). Para tanto, o autor reconstrói não somente a posição teórica marxista acerca da luta de classes, mas também o modo que estas relações sociais antagônicas de classes determinam a forma do direito, do Estado e da violência.

A CRÍTICA DO DIREITO NA “CONFERÊNCIA DA DITADURA DO PROLETARIADO”

Althusser reafirma que a ordem de expressão do conceito de “ditadura” extrapola um poder político que orbita o “governo”, conforme a tradição clássica da teoria política, indicando, na realidade, um poder absoluto, realizado necessariamente pela classe dominante, que abarca, na luta de classes, “*o conjunto da vida social, da base à superestrutura, da exploração à ideologia circunstancialmente*” (ALTHUSSER, 2014, p.45). Adjetiva-se como “absoluto” pelo fato de que o exercício de poder da classe dominante manifesta-se extra-juridicamente, isto é, “como acima das leis”. Isso revela-se, por mais que não se limite a tal, em e por meio de formas políticas, cujo significado só pode ser apreendido no que remete à luta de classes e às relações de força inscritas nesse processo.

Faz-se necessário indicar que Althusser não capta a classe social como elemento *a priori*, cujo desdobramento é o embate, o conflito. Na realidade, ele não cinde a existência das classes sociais da luta de classes, na medida em que a cisão da sociabilidade *em classes* decorre da própria relação de exploração inscrita nas relações de produção: “a exploração já é a luta de classes” (ALTHUSSER, 1978, p.27). A materialidade da luta de classes assenta-se na unidade entre as relações de produção e as forças produtivas. Por conseguinte, Althusser afirma que Marx estabelece o primado da luta de classes sobre as classes, visto que “a luta de classes, longe de ser um efeito derivado e mais ou menos contingente da existência das classes, forma um todo com o que divide as classes em classes e reproduz a divisão em classes na luta de classes” (ALTHUSSER, 2014, p.48).

Em razão disso, não abdica de reconhecer que, no nível formal, o processo de produção capitalista vincula-se à forma jurídica, uma vez que somente a partir de um relacionamento calcado na subjetividade jurídica pode efetivar-se o ato de troca de mercadorias, especialmente a compra e venda de força de trabalho. Todavia, Althusser sustenta que as relações de produção “distribuem os homens em classes ao mesmo tempo que atribui os meios de produção a uma classe” (ALTHUSSER, 1978, p.163), sendo que esse processo não se realiza por uma distribuição jurídica, porque - apesar de a detenção

dos meios de produção pela classe capitalista ser salvaguardada pelo estatuto jurídico da “propriedade privada”, positivado normativamente pelo Estado - o que se expressa é, na realidade, uma aplicação de força ininterrupta, “desde a violência aberta do desapossamento no período de acumulação primitiva até a extorsão contemporânea de mais-valia” (ALTHUSSER, 2014, p.48). Nesse sentido,

As relações de luta de classes, (inclusive) sancionadas e reguladas pelo direito e as leis em proveito da classe dominante, não são, **em última instância**, relações jurídicas, mas relações de luta, ou seja, relações de força, em resumo relações de violência declarada ou não [...] isso significa que: as relações de classe são, **em última instância**, relações extra-jurídicas (com uma força distinta do direito e das leis), portanto, “acima das leis”, porque são, **em última instância**, relações de força e violência declarada ou não, significa que a dominação de uma classe na luta de classes deve ser “necessariamente” pensada como “poder acima das leis”: ditadura. (ALTHUSSER, 2014, p.46) [grifos ausentes no original]

Primeiro, importante salientar a centralidade da “determinação em última instância” concebida por Althusser para refletir sobre como a violência inscrita nas relações de força da luta de classes, na medida em que ela expõe que o todo social é estruturado e articulado em sua miríade de instâncias, havendo uma determinação *em última instância* que estabelece uma distinção real em relação às demais, implicando tanto uma autonomia relativa quanto um modo particular de eficácia sobre a base social (ALTHUSSER, 1978, p.141). Destarte, no âmago da relação de produção capitalista, cujo próprio processo engendra e reproduz a divisão de classes, aparece a violência de classe - calcada na produção *em última instância* - como algo para além das relações instituídas entre sujeitos de direito. E, assim, expressa-se verdadeira a compreensão de que, “entre direitos iguais, quem decide é a força” (MARX, 2017, p.309), posto que, para além de mera análise do conteúdo jurídico favorável à classe capitalista, implica que, embora os indivíduos reconheçam-se enquanto iguais e livres juridicamente para alienar seus bens (especialmente sua força de trabalho) conforme sua autonomia, há uma concatenação de forças que constroem as condições objetivas e ultrapassam as formalidades jurídicas, particularmente a separação dos agentes de produção dos meios de produção e a extração de mais-valor.

Contudo, não obstante “a ditadura burguesa [seja] ditadura porque é nada mais, em última instância, do que esta violência mais forte que as leis” (ALTHUSSER, 2014, p.49), isso não acarreta que ela transgrida ordinariamente a forma jurídica, que baliza os

atos de troca mercantil, e a forma política, que aparece como um ente terceiro alheio à contradição entre capital e trabalho, na medida em que as instâncias políticas e jurídicas (bem como as ideológicas), em razão do todo social ser estruturado, exercem eficácia sobre as relações de produção, ensejando sua reprodução. O direito, então, sobredetermina as relações sociais.

Na Conferência, Althusser articula sua análise tangente à centralidade da luta de classes na estruturação da sociabilidade capitalista para com a crítica do Estado, o qual “não se presta somente a intervenções pontuais (violentas ou não), mas sobretudo à reprodução das condições gerais (jurídicas, econômicas, políticas e ideológicas) da relação de produção” (ALTHUSSER, 2014, p.50), de modo a visar superar uma apreensão marxista instrumentalista. Para tanto, primeiro, ele define o Estado como uma “máquina que transforma a violência em poder, mais precisamente esta máquina que transforma as relações de força da luta de classes em relações jurídicas regradas em lei” (ALTHUSSER, 2014, p.50), ou seja, é uma máquina de transformação de força em poder, de poder político absoluto em poder das leis.

As leis, como pontua Althusser, nada mais representam senão as relações de força *sob a forma do direito* (ALTHUSSER, 2014, p.51), ou seja, não é apenas uma forma de mediação necessária derivada da forma jurídica para talhar e reiterar as práticas e os ritos materiais que constituem a troca mercantil, ela também “existe como forma social indispensável ao exercício do poder político na reprodução” (HOSHIKA, 2022, p. 133).

Portanto, a relação social de produção é fundada na violência, a qual toma a forma do direito, a forma normativa, de modo a conformar a própria relação social de apropriação do mais-valor na forma jurídica. “A famosa pureza do direito (seja mercantil ou político, privado ou público) e das *normas* [...] é somente a forma transformada da violência das leis” (ALTHUSSER, 2014, p. 51, grifos ausentes no original).

CONCLUSÃO

Assim, em primeiro momento, infere-se que Althusser apreende que a relação de produção faz com que emerja a luta de classes, ou seja, não concebe a existência prévia das classes sociais para, posteriormente, aparecer a luta, mas capta que a luta de classes é uma “causa imanente” à própria relação de produção. Ainda que entenda que essa é regrada formalmente pelo Direito, por sujeitos de direito que compram e vendem força

de trabalho, ele não abdica de indicar que, em grau de determinação em última instância, as relações na luta de classe são “extrajurídicas”, na medida em que são resultado de uma violência (declarada ou não) de expropriação de mais-valor, de acumulação primitiva de capital e de separação dos agentes de produção dos meios de produção. Em segundo momento, vislumbra-se que Althusser atrela o aparecimento do Estado como uma necessidade para garantir as condições gerais de reprodução da sociabilidade capitalista, na medida em que esse apresenta-se como um poder público impessoal, apartado das classes e alheio à contradição entre capital e trabalho, cujo poder é exercido como uma norma jurídica objetiva e imparcial, de modo que se revela como uma máquina que transforma a violência em poder, o poder político absoluto em poder das leis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. Conferência sobre a ditadura do proletariado. Lutas sociais. São Paulo, vol. 18, n. 33, jul./dez., 2014, pp.36-62.

ALTHUSSER, Louis. Posições-1. Edições Graal: Rio de Janeiro, 1978.

HOSHIKA, Thais. Pachukanis e a forma jurídica: contribuição à crítica da teoria geral do direito. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro I: processo de produção do capital. 2a ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

O LABOR NOS TEMPOS DO CÓLERA: Superexploração digital e a brasilianização do mundo do trabalho

Felipe Gomes Mano⁶⁵

RESUMO

O capitalismo é estruturado e consolidado por um processo histórico de longa duração, apresentando diferentes interstícios, cada qual com suas particularidades. As Revoluções Científico-Tecnológicas causaram consideráveis modificações em diversos âmbitos sociais, dentre os quais se destaca o trabalho. No atual paradigma do mundo do trabalho, destacam-se atividades essencialmente precárias, constituindo o processo popularmente conhecido como uberização. O trabalho uberizado existe em escala global, ostentando condições próprias que podem ser analisadas pela categoria da superexploração da força de trabalho.

Palavras-chave: capitalismo, superexploração da força de trabalho, uberização.

ABSTRACT

Capitalism is structured and consolidated by a long-term historical process, with different interstices, each with its own particularities. The Scientific-Technological Revolutions caused considerable changes in several social spheres, among which work stands out. In the current paradigm of the world of work, essentially precarious activities stand out, constituting the process popularly known as uberization. Uberized work exists on a global scale, displaying its own conditions that can be analyzed by the category of overexploitation of the workforce.

Keywords: capitalism, super-exploitation of the workforce, uberization.

⁶⁵ Mestrando em Direito na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus Franca/SP. Graduado em Direito na Faculdade de Direito de Franca (FDF). Pesquisador bolsista em Instituto Tricontinental de Pesquisa Social. Membro associado do IBCCRIM. Advogado criminalista. Advogado no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Anhanguera – Campus Sertãozinho/SP. E-mail: felipegmanoadv@gmail.com.

CAPITALISMO, TECNOLOGIA E A LONGA DURAÇÃO

O capitalismo, de modo amplo, é compreendido como forma de organização estrutural da sociedade, e nesse sentido, deve ser observado como produto de um longo processo histórico. Não é apenas um estágio específico da humanidade que possui um termo inicial demarcado, devendo ser tomado como um período historicamente localizado que possui as suas estruturas gestadas em um processo de longa duração. Como tal, apresenta interstícios nos quais é possível observar modificações estruturais que implicam a alteração da sociabilidade nele pautada em seus diversos níveis, como metamorfoses de regimes de acumulação, orientações político-ideológicas e, para este estudo, nas relações de trabalho (BRAUDEL, 1987).

Nos intervalos do processo capitalista é possível encontrar etapas de desenvolvimento científico capazes de proporcionar significativas mudanças sociais. As Revoluções Industriais, por exemplo, aumentaram a produtividade nas fábricas com máquinas que otimizaram a força de trabalho. No século XX, as Revoluções Científico-Técnicas (RCT's) reestruturaram os sistemas produtivos ao alçarem a ciência ao seu posto principal, na medida em que os conhecimentos científicos não mais se restringiam a criar inovações tecnológicas dirigidas ao aprimoramento do trabalho humano, passando a desenvolver tecnologias capazes de modificar as próprias técnicas de produção, reduzindo a necessidade de intervenção humana nos processos produtivos (RICHTA, 1969). Assim, o “trabalho bruto” gradativamente deu lugar ao trabalho subjetivo, utilizado na operação e manutenção das máquinas, as quais realizariam o trabalho outrora humano. Esse processo implicou em uma nova morfologia do trabalho, que reestruturou as dinâmicas da economia e trouxe novas demandas para a classe trabalhadora, em especial com o advento da informática, e, em nosso tempo, da chamada “indústria 4.0”.

TECNOLOGIA E TRABALHO: ENTRE A LIBERTAÇÃO E A EXPLORAÇÃO

As RCT's alavancaram o desenvolvimento tecnológico e o processo de globalização. Economicamente, a revolução produtiva em escala global acelerou o trânsito de informações, capitais e mercadorias, o que possibilitou a segmentação e difusão de cadeias produtivas pelo mundo, expandindo mercados consumidores e aumentando produções e taxas de lucro (DOS SANTOS, 1983). Dentre os ganhos das RCT's, destaca-se

a internet, que desde a sua criação teve suas aplicações práticas e cobertura global expandidas, atingindo maior número de pessoas e podendo ser acessada por diversas vias (computadores, smartphones, tablets, etc.) em vários lugares, tornando-se peça fundamental do sistema econômico mundial em suas diversas esferas.

As RCT's desenharam um horizonte promissor para a humanidade, com o potencial de conduzir a sociedade à liberação da força de trabalho humana dos processos diretamente produtivos, inaugurando um momento em que o homem poderia destinar seu tempo ao aprimoramento de suas potencialidades (RICHTA, 1969). Todavia, as RCT's, enquanto processos sociais, são dotadas de carga histórica, havendo paradigmas científicos, técnicos e filosóficos que exercem influência sobre seu desenvolvimento e aplicação (KUHN, 2018). Imersas nas dinâmicas sociais capitalistas, são atravessadas por conflitos e interesses de classe que marcam esse modo de sociabilidade, tanto em uma perspectiva de longa duração (estruturas gerais do modo de produção capitalista – MPC), quanto em média e curta, expressando contextos mais próximos temporalmente – especificidades históricas dentro do MPC – (DOS SANTOS, 1983).

As RCT's modificaram os processos de produção ao liberar a mão de obra do setor propriamente produtivo, realocando-a em atividades subjetivas, criando conjuntamente uma nova categoria de trabalhador qualificado e um vasto exército de reserva. Todavia, as contradições de classe existentes na sociabilidade capitalista, lastreadas principalmente na categoria da propriedade privada, criam uma tensão entre trabalho vivo e tecnologia, que se expressa nos índices de desemprego, valor dos salários e modificações na morfologia do trabalho (ANTUNES, 2020).

A combinação de tais condições conduz a um processo de desemprego tecnológico, no qual a força de trabalho desqualificada tem seus postos consideravelmente reduzidos, assim como as vagas de trabalho qualificado não atendem à crescente demanda, estabelecendo um cenário de desemprego estrutural que empurra a massa de trabalhadores para setores com menor desenvolvimento produtivo ou que necessariamente demandam a presença de trabalho humano, como ocorre no setor de serviços (ANTUNES, 2020).

Essa reestruturação inaugura um novo paradigma para o trabalho, marcado essencialmente pela precarização e acompanhado de um discurso liberal de flexibilização da jornada, do contrato e de direitos trabalhistas. Aliadas a expansão da internet, essas

circunstâncias possibilitaram o despontar de um novo mercado de trabalho, cuja atividade laboral é colocada como alternativa para situação de desemprego ou obtenção de renda extra. O trabalhador desse ramo, independente, “empresário de si mesmo”, não auferir remuneração fixa, mas por tarefa executada, uma demanda *just in time*, submetendo-se ao controle da empresa, que por suas bases algorítmicas que manipulam oferta, demanda e modo execução dos serviços, bem como gerenciam os dados pessoais do trabalhador. Essa forma de trabalho, sobretudo, transfere ao prestador de serviços os riscos da atividade empresária. Em momentos de crise, essa espécie de trabalho ganha volume, saindo da excepcionalidade, tornando-se regra, um novo paradigma do mundo do trabalho com condições laborais e demandas particulares.

O trabalho dessa categoria depende do uso de aplicativos, os quais também são atravessados por interesses de classe e perspectivas do momento histórico. De propriedade das empresas, esses instrumentos de trabalho são voltados para a obtenção de lucro. A instrumentalização da tecnologia em prol do acúmulo de capital estabelece um novo modo de exploração do trabalho alienado, que tem como uma de suas expressões o proletário de serviços na economia por plataformas (ANTUNES, 2020).

SUPEREXPLORAÇÃO GLOBALIZADA: COMPREENDENDO O NOVO PARADIGMA DO TRABALHO

Os motoristas por aplicativos, por exemplo, trabalham sob o controle algorítmico das empresas, levando a jornadas extenuantes e ao não atendimento das necessidades básicas para a reprodução de sua força de trabalho. Este quadro próprio do trabalho uberizado pode ser analisado sob a categoria da superexploração da força de trabalho, a qual consiste no fato do trabalhador não apenas ser mais explorado para aumento da mais-valia, mas ter a sua exploração intensificada de tal forma que se torna incapaz de recompor a sua força de trabalho, a qual é desgastada até o seu perecimento prematuro (MARINI, 2015).

A superexploração da força de trabalho, como contratendência à redução das taxas de lucro, opera-se basicamente por três mecanismos: a) a remuneração realizada abaixo do valor da força de trabalho; b) o prolongamento da jornada de trabalho além dos limites normais; e c) o aumento da intensidade do trabalho além dos limites normais (MARINI, 2015). Essa categoria, constituída a partir da análise histórica das relações de

dependência entre centro e periferia, que constroem o modelo capitalista *sui generis* desenvolvido na América Latina, serve como ferramenta de estudo do paradigma do trabalho global.

O emprego de novas tecnologias modificou consideravelmente a natureza do trabalho e conseqüentemente as condições às quais os trabalhadores se encontram submetidos, expandindo o espaço no qual a superexploração pode ocorrer. Embora o proletário digital tenha a sua atividade geograficamente localizada, o controle exercido pela plataforma não encontra fronteiras ou limitações físicas, impondo-se globalmente (ANTUNES, 2020). Essa reorganização das forças produtivas permite pensar a superexploração para além de uma morfologia do trabalho regionalizada, ligada a periferia do sistema capitalista, tomando-a como a essência do trabalho explorado por meio das plataformas digitais.

O avanço significativo do trabalho precário digital, ao lado de outros sintomas como o aumento da concentração de renda e desigualdade social, a erosão institucional, a incapacidade dos Estados em atender demandas sociais da classe trabalhadora, dentre outros, constituem um complexo de problemas estruturais enfrentados pelo mundo nos últimos anos (HOCHULI, 2021). Muito mais que uma crise social, essa conjuntura pode ser compreendida como uma crise estrutural do capitalismo em seu atual regime de acumulação. Esses sinais, recentemente sentidos na centralidade, já eram parte integrante da realidade periférica. Com a apropriação e emprego da tecnologia sob a lógica do Capital, a superexploração do trabalho própria do capitalismo dependente tem se mostrado o futuro das relações laborais no mundo. Nessas circunstâncias, a periferia se apresenta como o lugar em que o futuro é anunciado, servindo as categorias analíticas de sua realidade como paradigma para a compreensão da nova conjuntura global (HOCHULI, 2021).

Apresentado o arco teórico que define a presente reflexão, chega-se ao nível superficial da problemática a ser enfrentada pela proposta de pesquisa, qual seja, obter respostas sobre possíveis meios de superar o quadro de superexploração da força de trabalho dos profissionais que exercem suas atividades em plataformas digitais. A princípio, partindo-se da perspectiva de luta de classes, é possível iniciar o caminho do estudo tomando por base a ideia de que o trabalhador, quando alijado dos meios necessários à execução de seu trabalho, pode se desvencilhar da lógica exploratória de

acumulação de capital pela organização coletiva em torno dos interesses de classe (MARX, 2012; MARINI, 2013).

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRAUDEL, Fernand. A dinâmica do capitalismo. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DOS SANTOS, Theotonio. Revolução científico-técnica e capitalismo contemporâneo. Tradução Hugo Boff. Petrópolis: Vozes, 1983.

HOCHULI, Alex. *The Brazilianization of the World. American Affairs*, Boston, V. n. 2, maio 2021. Disponível em: <https://americanaffairsjournal.org/2021/05/the-brazilianization-of-the-world/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

KUHN, T. S. A estrutura das revoluções científicas. 13. ed. 5. reimpressão. São Paulo: Perspectiva, 2018.

MARINI, Ruy Mauro. *Dialéctica de la dependencia (1973)*. In: MARTINS, Carlos Eduardo. *América Latina, dependencia y globalización. antología y presentación*. México: Siglo XXI Editores; Buenos Aires: CLACSO, 2015. p. 107-149.

RICHTA, Radovan. Revolução científica e técnica e as escolhas oferecidas à civilização moderna. In: KELIN, Otta; RICHTA, Radovan Richta. *As opções da nova sociedade*. Tradução T. C. Netto. São Paulo: Documentos, 1969. p. 49-101.

UM BREVE ENSAIO SOBRE A CONFORMAÇÃO DA POLÍTICA SOCIAL

Guilherme da Hora Pereira⁶⁶

RESUMO

O presente trabalho oferece uma investigação teórico conceitual da política social à luz da categoria mascariana da conformação, como uma derivação de segundo grau das formas sociais capitalistas. Para tanto, apresenta ao leitor as interpretações clássicas da política social abordando-as a partir de uma perspectiva metodológica crítica às concepções subjetivistas da acumulação capitalista e que centraliza no valor a contradição fundamental de onde derivam as formas sociais do capital. Nessa perspectiva é que se oferece à comunidade acadêmica uma reflexão orientada a problematizar a política social como elemento constitutivo da reprodução capitalista para encontrar na política social a presença de elementos imanentes à exploração do valor e à equivalência-geral da formamercadoria.

Palavras-chave: Política social. Conformação. Mercadoria. Alysson Leandro Mascaro.

INTRODUÇÃO

A política social merece, na reflexão existente em torno de sua conceituação, apreensão científica e abordagem teórica, o aprofundamento do debate particularmente afetado às disposições metodologicamente pertinentes à sua prática material. Nessa esteira, aponto a pertinência do reposicionamento da abordagem categorial da política social a partir de uma reflexão metodologicamente afetada ao contexto pensamento mascariano, tendo por objetivo submeter a política social ao crivo da categoria da conformação para, a partir daí, oportunizar a futura discussão acerca das consequências teórico-metodológicas advindas de tal exposição no plano da produção do valor, da circulação geral de mercadorias e da própria reprodução sociometabólica do capital.

⁶⁶Doutorando em Política Social na Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios no Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB). E-mail: ghpereira@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0031082621472466>

UMA POLÍTICA SOCIAL CONFORMADA?

No Brasil, ao menos desde a mudança do paradigma científico-metodológico experimentado pelo Serviço Social a partir do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (1979), a problemática categórico-conceitual da política social vem sendo, sistematicamente, visitada e revisitada, seja como elemento intrínseco ou mesmo como elemento constitutivo de uma espécie de pano de fundo da obviedade, no seio de inúmeras pesquisas dedicadas à investigação crítica das relações produtivas e sociais inseridas no contexto da reprodução sociometabólica do capital.

Sob tal referencial, destaca-se a obra de Potyara Amazoneida P. Pereira (1987) e sua celebrada revisão crítica das posturas teóricas mais influentes no plano categorial da política social que, tendo sido posteriormente retrabalhado por Camila Potyara Pereira (2016), merece a adequada reflexão, sempre na esteira de uma apropriação epistemológica que, ao menos pretensamente, se disponha a delinear as propriedades essenciais da política social a partir não somente das suas contribuições teóricas mas, sobretudo, a partir das suas interações materiais para com a crise estrutural da sociedade produtora de mercadorias.

Veja-se que, segundo a abordagem sociológica de Pereira (1987), a abordagem sistêmica ou funcional da Política Social, reproduzindo o deslize epistêmico que reduz o campo político às determinações do campo econômico, admitiria a identificação de uma espécie de *esquema explicativo de uma argumentação funcionalista de orientação marxista* acerca da relação entre Estado e Sociedade limitado à consigna do *comitê executivo da burguesia*.

Pereira conclui que o marxismo, ao fundamentar-se politicamente, encontrou na lógica da ação consciente das classes a condição básica da transformação social capaz de converter "uma tendência histórica inconsciente em ato consciente, ou a tendência objetiva das mudanças em ato de vontade" (PEREIRA, 1987, p. 63). A autora identifica na luta econômica, por ela caracterizada como o entrechoque das classes em disputa pela distribuição de recursos materiais e de poder, uma espécie de germinal da luta política, esta sim, em sua concepção, decisiva e qualitativamente revolucionária. Da obra da autora exsurge a centralidade categoria marxiana da *força de trabalho*, a ensejar a ereção da política social como o reflexo do movimento de subjetivação das classes em disputa a partir do seu processo de compra e venda.

Para a referida autora, a "contradição básica que regula a relação capital e trabalho, e que está no cerne do processo de formação de políticas, inclusive da social" (PEREIRA, 1987, p. 69) adviria do movimento real de associação dos trabalhadores em contraposição ao poder material do capital. O cerne da abordagem oferecida por Pereira está, portanto, na perspectiva contraditória do capitalismo compreendido a partir de suas relações conflituosas manifestas segundo o contexto do enfrentamento das classes no *interior* de um Estado relativamente autônomo, o que inclusive permite a sua afirmação em favor de um "fenômeno de natureza econômica, social e política, que tanto pode servir ao trabalho quanto ao capital" (PEREIRA, 1987, p. 73).

À abordagem de Potyara Pereira agregou-se o pensamento de Camila Potyara Pereira (2016) apropriando-se da problemática teórico-conceitual da política social a partir das chamadas matrizes teóricas e ideológicas da proteção social capitalista. Desse modo, ao detectar o curto-circuito existente entre o Estado capitalista e as instâncias intermediárias de pressão que operam no interior da esfera política e imediatamente econômica da dinâmica do conflito de classes, a segunda autora viu-se diante do impasse fundamental ao debate ora apresentado: o impasse das formas sociais do capitalismo.

É exatamente neste ponto que o debate teórico-conceitual sobre a política social sofre um ponto de inflexão donde se evoca sua atualidade. Em rigor, parece-nos que as compreensões até então expostas sobre a abordagem teórico-conceitual da política social como derivações da contradição de classes no interior do modo de produção capitalista e erigidas concetricamente em torno da contraposição um tanto quanto subjetivista de interesses advindos do processo de compra e venda da mercadoria força de trabalho revelam-se insuficientes para a compreensão extensiva da dinâmica das formas sociais do capitalismo e seus reflexos na esfera categorial da política social.

Neste sentido, em contraposição a uma perspectiva subjetivista que, no limite, admite a compreensão da política social como arena de disputa institucional servil ora aos interesses do capital, ora aos do trabalho, identifica-se na contradição advinda do antagonismo entre as classes não o plano subjetivo do conflito de interesses, mas uma representação da contradição entre forças produtivas e relações de produção decorrente de toda uma complexa rede de contradições acumuladas em uma unidade real dialeticamente estruturada segundo as *formas* integrantes da estrutura coercitiva da

mercadoria. Verdadeiramente, diante da crítica das formas sociais do capitalismo, a ação subjetiva das classes em conflito dissolve-se em uma "simples execução de uma forma-fetichismo pressuposta a todos os sujeitos" (KURZ, 2000), constituída no interior do mecanismo de valorização e reprodução social do valor.

Nesta apreensão, a contradição subjetiva de interesses entre as classes sociais somente faz sentido quando em relação direta para com as relações de produção. A política social, portanto, não poderia aparecer como processo de consciência ou, ainda, como manifestação de um movimento associativo de trabalhadores reunidos em contraposição ao poder material da burguesia, mas como forma concreta, historicamente determinada que, como tal, deve ser objetivamente abordada a partir de uma totalidade determinada, em última instância, pelo valor.

Não parece difícil associar tal leitura à perspectiva marxiana do sujeito automático surgido do trânsito forma-a-forma do valor em seu próprio movimento dinâmico e cego, e que, segundo Jappe (2019), carrega os sujeitos humanos a seu reboque, como seus apêndices executantes e funcionários. Sob tal contexto, os imperativos e as funções positivamente atribuídos aos sujeitos históricos e aos interesses contrapostos pelas classes em luta no interior da lógica da mercadoria se encontram, no subterrâneo da dialética, como mera abstração racional de um sistema fetichizado e fetichizante cujas fronteiras são estabelecidas segundo o próprio horizonte do valor e cuja lógica produz (e reproduz) a perspectiva de um mundo territorializado pela forma-mercadoria, em sua própria racionalidade irracional.

Por sua vez, a política social, estando no campo das ações orientadas a atender as demandas do trabalho em face do capital, não escapa à dinâmica das formas sociais e da manutenção dos papéis sociais exercidos pela burguesia e pelo proletariado, garantindo-se, na via oblíqua dos pressupostos fundamentais da reprodução social, a continuidade da contraposição entre explorador e explorado. Eis aí a sua *conformação*. Revela-se, aí, o compromisso estrutural advindo das relações de interdependência existentes entre as formas sociais derivadas do valor e da mercadoria posta em circulação, traduzido no ponto em que eventuais prestações estatais, "mesmo quando em negação da vontade de um burguês específico - é, no entanto, a manutenção da própria estrutura de submissão dos indivíduos à conformação jurídica geral" (MASCARO, 2013, p. 34).

O "processo de acoplamento, ajuste recíproco e acomodação" inicialmente concebido por Mascaro (2019, p. 513) para explicar a relação derivada existente entre a forma jurídica estatal e a forma de subjetividade jurídica pode muito bem ser aqui transposto para além do vínculo existente entre forma política e forma jurídica, alcançando a política social como forma social também derivada da forma-mercadoria e reciprocamente determinada, em um regime de acoplamento para com as demais formas sociais especificamente erigidas enquanto estruturas fundamentais da reprodução do capital.

Deste modo, a problematização atualmente existente acerca do alinhamento teórico-conceitual da política social é invertida, desacoplando o problema do Estado de sua função subjetiva de preservação dos interesses da classe dominante e revelando que a própria apartação entre política e economia representada na hipótese de autonomia relativa do Estado perante a esfera econômica constitui-se como etapa da constituição das subjetividades contrapostas na circulação da forma-mercadoria. É que, se a base das relações sociais do capitalismo está no excedente de valor produzido pelo consumo da mercadoria força de trabalho, e se tal consumo somente ocorre, em formas mercantis, alçando trabalhadores à condição de sujeitos de direito - proprietários livres para dispor de sua própria força de trabalho na troca pela sua própria subsistência e reprodução - a proteção social, categoricamente orientada à garantir o atendimento das precondições da totalidade social do capital e à reprodução da força de trabalho segundo a lógica do invólucro reificado da propriedade abstrata do valor, opera em um nítido sentido de conformação que, em última instância, garante a não-interrupção dos movimentos de expansão e de reprodução do capital.

CONCLUSÃO

É certo que, até o momento da elaboração desta pequena reflexão, não se verifica elaboração teórica que tenha submetido o debate teórico-conceitual da política social ao crivo do cabedal categórico mascariano, notadamente em sua formulação própria da conformação. Até por isso, impõe-se a reiteração da advertência ao leitor no sentido de que o presente trabalho não se apresenta como resposta definitiva à problemática em tela ou, tanto menos, propõe-se a exaurir e/ou a sistematizar as questões ora abordadas.

Ao contrário, suscitam-se as reflexões ora oferecidas ao crivo da crítica como elemento de exploração, isto é, como experimentação teórica da temática em comentário, com o objetivo explícito de que outros pesquisadores possam, retomando a fundamental discussão teórico-conceitual da política social, avançar no seu debate dialético tendo por horizonte a emancipação geral da humanidade face ao jugo do capital.

REFERÊNCIAS

JAPPE, Anselm. A sociedade autofágica: capitalismo, desmesura e autodestruição. Lisboa: Antígona, 2019.

KURZ, Robert. Dominação sem sujeito: sobre a superação de uma crítica social redutora. Disponível em: <http://www.obeco-online.org/rkurz86.htm>. Acesso em: 18 set. 2022.

MASCARO, Alysso Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysso Leandro. Filosofia do direito. São Paulo: Atlas, 2019.

PEREIRA, Camila Potyara. Proteção social no capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes. São Paulo: Cortez, 2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P.. Crítica marxista da teoria e da prática da política social no capitalismo: peculiaridades da experiência brasileira.. Brasília, 1987 Tese (Sociologia) - Universidade de Brasília.

DERIVAÇÃO DA FORMA JURÍDICA LABORAL: apontamentos sobre o aprisionamento da luta de classes

Hayenne Sartori Vasconcelos⁶⁷

RESUMO

A flexibilização dos direitos trabalhistas tem formado discussões sobre a validade da utilização do direito como instrumento de emancipação da classe trabalhadora. À vista disso, utilizou-se do método bibliográfico com enfoque em autores de crítica marxista para compreender a derivação da forma jurídica e constituição do sujeito de direito com a finalidade de enclausurar movimentos sociais (luta de classes) enquanto conteúdo de uma forma capitalista imutável. Evidenciou-se que o direito, compreendido como forma jurídica derivada do modo de produção capitalista, não é ferramenta capaz de emancipar a classe trabalhadora, pois serve à manutenção do próprio sistema do qual deriva.

Palavras-chave: derivacionismo; forma jurídica; marxismo; força de trabalho.

ABSTRACT

Labour rights' flexibilization has formed discussions on the use of law as a valid emancipation mechanism of the working class. Therefore, it was used bibliographical material with approach on marxist critique's authors in order to understand the legal form's derivation and the subject of rights' formation with the purpose to confine social movements (class struggle) as content of a capitalist form that is immutable. It was revealed that the law, understood as legal form derived of the capitalist production mode, is no capable tool to emancipate the working class, because it suits to the maintenance of the system from which it derives.

Keywords: derivacionism; legal form; marxism; workforce.

⁶⁷ Advogada. Bacharel em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-graduanda em direito e processo do trabalho pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. hayenne1@hotmail.com <http://lattes.cnpq.br/5083844372603357>

INTRODUÇÃO

O atual contexto de flexibilização do direito do trabalho se dá com bases em discursos que atribuem a ele parcela de culpa pela deflagração de crises econômicas, mesmo sendo uma área do direito que tem como princípio a tutela do trabalho.

É justamente neste vai e vem de direitos trabalhistas, ora sendo concedidos, ora sendo retirados⁶⁸, que se colocou a questão se o direito seria instrumento hábil para a extirpação das contradições de classe presentes dentro da relação de trabalho.

O caminho pelo qual tal questionamento foi respondido se baseou na explicitação da forma social do direito (forma jurídica) como derivada do modo de produção capitalista, para que em seguida houvesse uma subsunção da forma jurídica-geral à forma específica nos moldes do direito do trabalho.

DESENVOLVIMENTO

Ao final da década de 1970 (crise do petróleo, crise da política keynesiana), a luta política se afastava cada vez mais da teoria marxista, com a derrota da luta socialista na antiga URSS, e também sob o argumento do reducionismo economicista que parte dos marxistas, de fato, assim se posicionava. Com isso, outros movimentos sociais (de gênero e de raça, p. ex.), que não se viam abrangidos pela luta de classes, se distanciaram da crítica radical ao modo de produção.

Este movimento fez com que a divisão do polo político entre socialismo e social-democracia se afastasse cada vez mais da crítica marxista, formando outro polo, o do Estado do bem-estar social e o Estado neoliberal. Uma luta política dentro do conteúdo das formas política e jurídica, mas não contra as formas em si (CALDAS, 2021, p. 87). Assim, mesmo que ainda ativos, os movimentos sociais, enfraquecidos no quesito revolucionário de transformação, iniciaram uma série de medidas reformistas, dentro dos moldes da legalidade.

⁶⁸ Movimentos jurídicos pós-positivistas iniciaram (e assim continuam) um debate de como a compreensão do direito seria necessária por meio de sua interligação com outras áreas do saber, como a sociologia, história, economia. Não tratando mais a ciência jurídica como fechada em si mesma, mas dependente de reflexão fora de suas estritas bases legais. Todavia, tratando-se das delimitações teóricas desta pesquisa, resta necessário pontuar que, em que pese tais intentos de congregação do direito com outras áreas do conhecimento sejam, de fato, um avanço diante do positivismo científico, ainda assim a análise do direito pelos teóricos pós-positivistas se dá dentro dos moldes da forma jurídica, motivo pelo qual se afasta do objetivo geral desta pesquisa.

Os debates sobre a derivação das formas política e jurídica do modo de produção capitalista se desenvolveram a partir da reformulação das políticas de Estado pela transformação do regime de acumulação fordista e implantação do Estado neoliberal, e conseqüente desmonte de diversos direitos sociais. Ou seja, a partir da crise do modelo de Estado pautado no “bem-estar social”, nos limites do keynesianismo.

Desta forma, o derivacionismo procuraria “[...] ser uma alternativa teórica no interior do marxismo [...]; a razão pela qual o Estado de bem-estar social constitui, na expressão dos derivacionistas, uma ‘ilusão’” (p. 28), pois

Cada vez que o capitalismo passa por uma crise, reestrutura-se uma nova forma de acumulação e, ao mesmo tempo, exsurge uma nova forma de regulação estatal. [...] O próprio Estado de ‘bem-estar social’, gestado desde a primeira metade do século XX, somente opera enquanto contribui para a valorização do valor, porque há uma relação de dependência entre a forma política e o processo produtivo (LEITE, 2020, p. 49/50).

Portanto, uma vez que um sistema de acumulação entra em colapso, o fetichismo do próprio capital entra numa espécie de (re)adequação para reformulação de seus próprios moldes, a fim de criar um outro sistema de acumulação. “Ainda que os processos de trabalho se alterem, a lógica produtiva segue a mesma” (FONSECA, 2021, p. 96).

A forma jurídica, assim como a forma política, não serve a uma classe ou à outra de forma imediata, não defende os burgueses ou a classe operária de modo direto, mas opera em favor da manutenção do capital⁶⁹ e, portanto, se adapta ao modo de acumulação de determinado período (liberal, fordista, pós-fordista, neoliberal).

Ao equiparar todos os indivíduos como livres, iguais, detentores de propriedade privada por meio de uma lei geral, abstrata e impessoal, a forma jurídica legitima a manutenção das contradições existentes no formato de sociabilidade capitalista. Assim, a classe operária, mesmo que desprovida de qualquer bem que não a sua própria força de trabalho, é posta lado a lado com a classe burguesa, que possui propriedade sobre os meios de produção.

Portanto, a forma jurídica no capitalismo assume bases inéditas, pois nunca vistas em tal especificidade em outro modo de produção. Como a exemplo no feudalismo, em

⁶⁹ A mudança no conteúdo das formas (eleições políticas, estatização de setores econômicos, ampliação de direitos, p. ex.), de fato, não interfere em nada para a derrubada do modo de produção e, conseqüentemente, a sociabilidade capitalista, mas “[...] há um razoável consenso entre os pensadores da teoria da derivação de que tais fatos podem impactar no desenvolvimento da luta de classes e, portanto, interferem no desdobramento dos fatos históricos” (CALDAS, 2021, p. 270).

que a relação de trabalho entre servo e senhor era exercida com base na violência direta. Já no capitalismo, a “[...] exploração do trabalho e desigualdade de classes são mediadas por relações jurídicas de igualdade e liberdade” (KASHIURA JUNIOR, 2020, p. 255), mesmo que tal afirmação possa parecer contraditória. A ideologia jurídica não somente constitui o sujeito de direito, mas sujeita os indivíduos *ao* direito.

A partir dos conceitos burgueses presentes na forma jurídica (igualdade, liberdade, propriedade privada), “o caráter formal do direito, portanto, seria proveniente da *ocultação* da relação de exploração por meio do trabalho assalariado” (CALDAS, 2021, p. 180).

Ou seja, ao vender a mercadoria que detém (sua força de trabalho), o trabalhador produz valor, logo, se insere na relação social de troca de mercadorias em conjunto ao burguês que compra tal mercadoria. E ambos se equiparam social e formalmente, seja pela troca livre (“manifestação da livre vontade das partes”) de mercadorias, seja pela condição de iguais e detentores de propriedade privada.

Obviamente não se pode negar a importância da “história jurídica” (EDELMAN, 2016, p. 19) da classe operária, uma vez que a conquista, por meio da luta de classes, ainda que dentro da forma jurídica, por diversas vezes trouxe importantes avanços no quesito da saúde dos trabalhadores (efeito imediato/presente), por exemplo. Mas ainda assim, tais avanços se mostram instáveis, haja vista a facilidade do desmonte de direitos sociais (pois ainda dentro da forma jurídica capitalista), como o atual contexto de flexibilização claramente exemplifica⁷⁰.

O núcleo/conteúdo da norma pode dar pistas sobre o modo de organização dos movimentos sociais, sobre a história – dentro da legalidade imposta – da classe operária, mas o direito não poderia servir como instrumento emancipatório (efeito mediato/futuro) dos marcos capitalistas (EDELMAN, 2016, p. 19).

E continua o autor (2016) ao dizer que a luta de classes *no* direito se mostra justamente como uma faceta da ideologia jurídica, pois o direito é narrado como a única maneira de combate às desigualdades sociais, como pela luta por mais direitos. Desta

⁷⁰ Essas mudanças de conteúdo (frise-se, que ainda dentro dos marcos da forma jurídica) são um modo de o capitalismo se manter, na medida em que os limites da materialidade de determinado período histórico permitirem. Ou seja, o capital cederia os anéis para não perder os dedos (quando há uma crise em certo sistema de acumulação). Isto quando não toma de volta os anéis anteriormente cedidos (em outro sistema de acumulação).

forma, o aprisionamento dos movimentos sociais, tal qual a luta de classes, pela forma jurídica, nada mais é do que mais um *modus operandi* do capitalismo. Sendo que para o direito, enquanto forma jurídica, “[...] as lutas operárias são ‘fato’ que cumpre transformar a todo custo, em ‘direito’” (p. 22). Como exemplo utiliza a greve, que inicialmente mostrou-se como uma ferramenta de emancipação da classe trabalhadora, mas logo em seguida foi abocanhada pela legalidade e somente dentro desta poderia existir e funcionar⁷¹.

O direito à saúde do trabalhador, por exemplo, não seria uma dádiva resultante da luta de classes que será mantido em benefício da classe obreira, mas seria simplesmente e nada mais do que a garantia de uma mínima segurança de maior tempo de exploração da própria força de trabalho.

Assim, “[...] nos dizeres de Karl Marx, ‘o capital não tem, por isso, a mínima consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a menos que seja forçado pela sociedade a ter essa consideração’” (2013, p. 342 apud FONSECA, 2021, p. 77), e/ou pela crise de determinado sistema de acumulação, que força a reestruturação das relações de produção.

CONCLUSÕES

Entendida a forma jurídica como absolutamente nova e nascida com o modo de produção capitalista, resta necessária a negação de uma trans-historicidade do direito pelo modo de compreensão analítico, como assim fazem os juspositivistas.

É por meio da forma jurídica que o sujeito de direito possui uma característica inerente de livre, igual e detentor de propriedade privada a fim de equiparar aqueles que vendem a sua força de trabalho como mercadoria àqueles que a compram também como mercadoria. A forma jurídica utiliza o sujeito de direito para ocultar a exploração do trabalhador pelo capital por meio da relação salarial, mascarando o mais-valor que lhe é expropriada.

O aumento de direitos dos trabalhadores não muda a realidade social, não há mudança concreta com vistas à transformação pelo conteúdo inserido dentro da forma jurídica, pois sua forma é capitalista *per se*.

⁷¹ Do mesmo modo, “[...] Toledo Filho destaca que, ao garantir proteção à classe trabalhadora, o direito do trabalho exerceu papel narcotizante sobre ela, de maneira a anestesiar seu potencial revolucionário” (2006 apud FONSECA, 2021, p. 82).

Desta forma, o direito não alcança os anseios de emancipação da classe trabalhadora, pois, enquanto forma jurídica capitalista, foi forjado para reproduzir, manter, aprimorar, conformar e amplificar os efeitos desse modo de produção.

REFERÊNCIAS

CALDAS, Camilo Onoda. A teoria da derivação do Estado e do direito. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

EDELMAN, Bernard. A legalização da classe operária. São Paulo: Boitempo, 2016.

FONSECA, Maíra Silva Marques da. Teoria crítica do direito do trabalho: reflexões sobre os tempos de trabalho. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. Sujeito de direito. In: Léxico pachukaniano. São Paulo: Lutas Anticapital, 2020, p. 241/257.

LEITE, Taylisi de Souza Corrêa. Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo feminista. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

A IDEOLOGIA E A (DES)REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO ASSALARIADO

Marcelo Azevedo Chamone⁷²

RESUMO

Neste trabalho pretendo demonstrar como a ideologia vem atuando no desenvolvimento da regulamentação e desregulamentação do trabalho assalariado no período pós-escravidão, através da revisão de análises de filosofia crítica, e sociologia e direito do trabalho.

Palavras-chave: trabalho assalariado; ideologia; regulamentação; desregulamentação.

ABSTRACT

In this paper I intend to demonstrate how ideology has been acting in the development of the regulation and deregulation of wage labor in the post-slavery period, through the review of critical philosophy, sociology and labor law analyses.

Keywords: wage work; ideology; regulation; deregulation.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas o capital vem avançando com cada vez maior intensidade sobre direitos conquistados pela classe trabalhadora e, ao contrário do que se via em outras épocas, esse avanço encontra pouca ou nenhuma resistência, referendado por uma ideologia que elogia o chamado empreendedorismo, e romantiza o empresário-de-si-mesmo.

Pretendo demonstrar o modo como esse processo ocorre, utilizando aportes teóricos de teoria crítica e estudos sobre os impactos das reformas legislativas precarizantes nas relações de trabalho cada vez mais fragilizadas, traçando as ondas de progresso e regresso na regulamentação do trabalho assalariado no capitalismo brasileiro.

⁷² Doutor em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - São Paulo/SP; integrante do Grupo de Pesquisa 'A Crítica do Direito e a Subjetividade Jurídica' (Universidade de São Paulo), coordenado pelo professor Alysson Leandro Mascaro. Juiz do Trabalho no TRT-2. <http://lattes.cnpq.br/0259573784805375>.

Inicialmente fixarei as premissas conceituais essenciais à empreitada – ideologia, forma jurídica, forma política estatal, e trabalho assalariado –, para em seguida traçar um breve panorama histórico da regulamentação do trabalho no Brasil, e sua relação com o desenvolvimento econômico e social, e, por fim, com a mesma abordagem, fazer uma análise do período de sua desregulamentação.

DESENVOLVIMENTO

O trabalho assalariado não é criado pelo direito, é uma relação social que pode vir ou não a ser regulada pelo direito, em sua totalidade ou apenas em parte. No caso da *Consolidação das Leis do Trabalho – CLT* (Decreto-lei n. 5.452, de 01.05.1943)⁷³ ela regula o trabalho assalariado urbano e faz um recorte de sua aplicabilidade ao definir categorias como “empregador” e “empregado”, em relação às quais (dentro da perspectiva juspositivista) não é pré-excluída a análise da legitimidade (constitucionalidade) desse corte.

Desde as primeiras regulações nacionais nas primeiras décadas do século 20 o avanço da legislação trabalhista foi recebido com resistência, e na CLT de 1943 foi feita uma definição do que se entende por *empregado*, não para aperfeiçoar a proteção, mas para restringi-la e contê-la. Assim foi que se criaram as definições de *empregado* e *empregador* até hoje presentes nos arts. 2º e 3º da CLT, fixando uma série de critérios formais (*personalidade, habitualidade* – ou *não-eventualidade*, para os que têm dificuldade de perceber que são expressões sinônimas –, *onerosidade, subordinação*) e excluindo expressamente os funcionários públicos (sujeitos a estatuto próprio) e os trabalhadores domésticos e rurais (que permaneceram sob a tutela da lei civil ordinária de inspiração liberal, prevalecendo a ficção de igualdade formal entre as partes), num país em que à época apenas no Rio de Janeiro a população urbana superava a rural.

Até as décadas de 1960-1970 a maioria da população brasileira ainda era rural, e mesmo no início da virada a população urbana era majoritária em apenas seis estados

⁷³ Editada no período do governo autocrático do *Estado Novo* de GETÚLIO VARGAS (período em que não havia atividade do Congresso Nacional, suspenso de fev.1937 a jan.1946) e num contexto de contenção de manifestações populares (sobretudo grevistas) de cunho anarquista/socialista/comunista.

(São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, e Rondônia) e no Distrito Federal.⁷⁴ É fácil ver o caráter excludente da legislação trabalhista.

Com o avanço da industrialização, trazendo consigo a explosão da urbanização (que em 2010 já ultrapassava 84,4%) e a consolidação de um modelo pós-fordista de produção, um novo processo de exclusão – sempre com vistas à redução dos custos e à maximização das margens de lucro, pouco importando as consequências – foi iniciado, justificado a partir da doutrina neoliberal, inicialmente com as infames terceirizações,⁷⁵ agravado com a deturpação de certas formas contratuais (como as leis das cooperativas, e dos contratos de estágio e de aprendizagem)⁷⁶ e também com a promulgação de leis sob encomenda, como a Lei n. 11.442, de 05.01.2007, que trata do *transporte de carga autônomo*,⁷⁷ e a regra do art. 442-B inserido na CLT pela Lei n. 13.467, de 13.07.2017 (temporariamente alterado pela MPv n. 808, de 14.11.2017, que aprofundava o seu caráter excludente), aproveitando-se de uma forte tendência jurisprudencial de inclinação neoliberal que criou a questionável categoria do *trabalhador autônomo*, colocando fora da proteção da legislação os trabalhadores informais (via de regra já em situação mais precária), tratando-os como *iguais* de seus empregadores.

Avanços, tais como uma quase equalização dos trabalhadores domésticos (na verdade *trabalhadoras* em sua maioria) aos demais, entre 2013 e 2015, foram eventuais e insuficientes para descaracterizar a tendência de desregulamentação.

Tudo isso ao largo dos textos constitucionais que desde 1934 preveem – ora mais, ora menos – diversos direitos aos “trabalhadores” (art. 121, da Constituição de 1934; art. 137, da Constituição de 1937; art. 157, da Constituição de 1946; art. 158, da Constituição

⁷⁴ <https://atlas.fgv.br/marcos/governo-juscelino-kubitschek-1956-1961/mapas/populacao-rural-x-urbana-em-1940>; https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97884_c%20ap2.pdf.

⁷⁵ O foco no combate à precarização decorrente das terceirizações foi equivocado: deu-se mais atenção à construção de definições capengas e imprecisas (atividade-meio e atividade-fim, uma admitindo a terceirização e outra não) do que à isonomia entre trabalhadores das empresas terceirizante e terceirizada. O STF acabou por confirmar a possibilidade irrestrita de terceirização (RE n. 958.252, rel. min. LUIZ FUX, j. 30.08.2018; ADPF n. 324, rel. min. ROBERTO BARROSO, j. 30.08.2018; ARE 791.932, rel. min. ALEXANDRE DE MORAES, j. 11.10.2018), e em nada se avançou sobre os direitos do empregado da empresa terceirizada.

⁷⁶ Sobre cooperativas: Leis ns. 5764, de 16.12.1971, e 12.690, de 19.07.2012. Sobre o estágio: Lei n. 11.788, de 25.09.2008 (substituindo a Lei n. 6494, de 07.12.1977). Sobre a aprendizagem: arts. 428 e ss., da CLT, alterados pelas Leis ns. 10.097, de 19.12.2000, e 11.180, de 23.09.2005, 11.788, de 25.09.2008, 13.146, de 06.07.2015, 13.420, de 13.03.2017, e 13.840, de 5.06.2019.

⁷⁷ Afirmada constitucional pelo STF no julgamento conjunto da ADI n. 3961 e da ADC n. 48, rel. min. ROBERTO BARROSO, j. 03-14.04.2020, em cujo relatório expõe grande preocupação com a eficiência econômica das empresas e nenhuma com as condições de trabalho do trabalhador – chega a falar em “suposta precarização do trabalho”, fechando os olhos para a realidade –, valendo-se da batida falácia: ou se tem direitos ou se tem empregos.

de 1967; art. 165, da Emenda n. 1 de 1969; art. 7º, da Constituição de 1988), sem qualquer tipo de restrição.

Fosse sincera a promessa constitucional da democracia burguesa,⁷⁸ à piora das condições de trabalho deveria ser contraposta maior segurança jurídica para o explorado (parte vulnerável da relação), e não precarização de sua situação (teto de gastos, reforma administrativa, reforma previdenciária, reformas trabalhistas, ...).⁷⁹

Ao assalariado/empregado, aquele de cujo trabalho é extraído mais valor em proveito de outrem em troca de uma remuneração, contrapõe-se a figura do capitalista/empregador, quem, detendo os meios de produção, toma e extrai lucro a partir da exploração do trabalho alheio, remunerando-o.

O trabalho não é meio de produção, e o desenvolvimento de novas tecnologias, aliado à ideologia neoliberal (o *realismo capitalista* de Fisher), tem sido utilizado como meio de incrementar, às custas de condições mínimas de sobrevivência,⁸⁰ a taxa de lucro do capital.

Boltanski & Chiappello fazem uma exaustiva análise da França contemporânea demonstrando como essa ideologia tem tido sucesso em levar os próprios trabalhadores a aceitar, e até mesmo desejar, a redução de direitos, situação que encontra paralelos

⁷⁸ P.ex., fundamento da ordem constitucional na dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, e objetivos institucionais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (arts. 1º, III e IV, e 3º, I a IV, da Constituição Federal, respectivamente).

⁷⁹ A evolução do desemprego demonstra o que já era sabido: a promessa de aumento de vagas com a redução de direitos era falsa e só agravou a situação; a reversão da tendência de queda da taxa de desemprego se iniciou em out-dez.2014, quando estava em 6,5%, chegou a 13,7% em jan-mar.2017, ao que se seguiu período de leve redução, variando entre 13,1% em jan-mar.2018 e 11% em out-dez.2019. Ao longo de 2020 sofreu alta até atingir 14,6% em jul-set, recuando para 13,9% em out-dez. Em 2021 voltou a subir, chegando a 14,7% em jan-mar e 14,6% em mar-mai (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego). A precarização da regulamentação do trabalho como argumento de *trickle down economy*, como se fosse o custo da contratação e não a demanda de trabalho que fosse o fator determinante para a contratação. Ninguém contrata porque está barato; se não houver demanda não há sentido em contratar ainda que seja barato. O que se pretende, na verdade, é baratear o custo do trabalho já empregado e com isso incrementar a taxa de lucro.

⁸⁰ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-07/taxa-de-informalidade-no-mercado-de-trabalho-sobe-para-40-diz-ibge>; <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-04/pesquisa-revela-que-19-milhoes-passaram-fome-no-brasil-no-fim-de-2020>; <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/04/mais-de-125-milhoes-de-brasileiros-sofreram-inseguranca-alimentar-na-pandemia-revela-estudo.shtml>; <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/19/familias-com-inseguranca-alimentar-dizem-precisar-gastar-85percent-a-mais-do-que-despendem-para-comer-aponta-ibge.ghtml>;

evidentes na realidade brasileira, de modo que os resultados da pesquisa podem ser, com algumas observações (como, p.ex., a política tributária perversa que estimula o trabalho informal), transpostos para cá.

Levando adiante essas premissas, pretendo demonstrar, a partir dos desenvolvimentos elaborados por Althusser e Mark Fisher sobre *ideologia*, como a política neoliberal e sua ideologia, o *realismo capitalista*, têm sido utilizados para neutralizar a organização de classe e naturalizar a precarização das condições de trabalho que vem sendo levada a cabo sem nenhuma resistência relevante, inclusive através do sequestro da pauta dos trabalhadores por maior autonomia através de uma “emancipação” do vínculo com o empregador meramente formal, mascarando o assalariamento através da remuneração por serviço, e que na verdade mantém a dependência do trabalhador e frequentemente a aprofunda em razão do ataque simultâneo às políticas públicas de bem-estar social, com a redução das prestações estatais de seguridade social.

Além das já mencionadas, serão utilizadas também outras obras relacionadas à análise marxista contemporânea da construção da subjetividade no pós-fordismo, bem como obras específicas de direito e sociologia do trabalho sobre a precarização.

OBRAS UTILIZADAS

ABILIO, Ludmila Costhek. ‘Empreendedores de si’ e a precarização do trabalho no Brasil. Publicado em 26.12.2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/%E2%80%98Empreendedores-de-si%E2%80%99-e-a-precari%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-no-Brasil>.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer – o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

_____. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALTHUSSER, Louis. ‘Idéologie et appareils idéologiques d’État (notes pour une recherche)’. In: *Sur la reproduction*. Paris: PUF, 1995, p. 269-314.

_____. ‘The underground current of the materialism of the encounter’. In: *Philosophy of the encounter: later writings, 1978-1987*. Londres: Verso, 2006. p. 163-207.

_____. *On ideology*. Londres: Verso, 2008.

_____ ; BALIBAR, Étienne; ESTABLET, Roger; MACHEREY, Pierre; RANCIÈRE, Jacques. *Reading capital – the complete edition*. Londres: Verso, 2015.

BIONDI, Luigi; TOLEDO, Edilene. *Uma revolta urbana: a greve geral de 1917 em São Paulo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. *The new spirit of capitalism: nature and society in a warming world*. Londres: Verso, 2018.

BONEFELD, Werner; HOLLOWAY, John. 'Introduction: post-fordism and social form'. In: BONEFELD, Werner; HOLLOWAY, John (ed.). *Post-fordism & social form: a Marxist debate on the post-fordist state*. Londres: MacMillan, 1991, p. 1-7.

CALDEIRA, Jorge. *História da riqueza no Brasil*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017.

CARMO, Luana Jéssica Oliveira; ASSIS, Lilian Bambirra de; GOMES JR., Admardo Bonifácio; TEIXEIRA, Marcella Barbosa Miranda. 'O empreendedorismo como uma ideologia neoliberal', *Cadernos EBAPE.BR*, v. 19, n. 1, Rio de Janeiro, jan-mar.2021. p. 18-31. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120200043>

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 2017.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2020.

FINE, Ben; SAAD FILHO, Alfredo. *"O Capital" de Marx*. São Paulo: Contracorrente, 2021.

FISHER, Mark. *K-punk: the collected and unpublished writings of Mark Fisher*. Londres: Repeater Books, 2018.

_____. *Realismo capitalista*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FERRARO, Alceu Ravello. 'Analfabetismo e níveis de letramento no Brasil: o que dizem os censos?', *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 23, n. 81, p. 21-47, dez.2002 Disponível em <https://www.scielo.br/j/es/a/r9WxgNdxFvRLXYfbxCLyF5G>

GOLDMACHER, Marcelo. *A greve geral de 1903: o Rio de Janeiro das décadas de 1890 a 1910*. Niterói: UFF-ICHF (tese de doutorado), 2009.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3ª ed., 9ª reimpr., Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020.

GOMES, Laurentino. *Escravidão v. 1*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 26ª ed., São Paulo: Loyola, 2016.

_____. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações. *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

JAPPE, Anselm. *La société autophage*. Paris: La Découverte, 2017.

KONDER, Leandro. *A questão da ideologia*. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

LASSALLE, Ferdinand. *A essência da constituição*. 7ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MARINGONI, Gilberto. 'A longa jornada dos direitos trabalhistas'. *Revista Desafios do desenvolvimento*, ano 10, n. 76. Rio de Janeiro: IPEA, fev.2013. p. 66-75.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*, v. 1. 2ª ed., São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. *O capital: crítica da economia política*, v. 3. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. *Contribuição à crítica da economia política*. 5ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma jurídica*. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *Filosofia do Direito*. 7ª ed., São Paulo: Atlas, 2019.

_____. *Introdução ao estudo do direito*. 6ª ed., São Paulo: Atlas, 2019.

_____; MORFINO, Vittorio. *Althusser e o materialismo aleatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

PRADO JR., Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SUPIOT, Alain. *Crítica do direito do trabalho*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2016.

ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. São Paulo: Boitempo, 2011.

DA PRIVATIZAÇÃO DA ESCOLA DOS FINAIS DE SEMANA À INTERAÇÃO PARA ALÉM DAS INTERPELAÇÕES ALGORÍTMICAS:

Programa Escola da Família e o impulso contra a ordem

Raquel Requena Rachid⁸¹

RESUMO

Avaliando os limites do Programa Escola da Família (PEF) em confronto com as proposições da Escola Moderna e das academias populares do Curdistão Sírio, como espaços relevantes destinados à formulação de ideias que se contraponham ao fechamento do universo da locução referenciado por Herbert Marcuse, entende-se a escola dos finais de semana como espaço - mesmo que contraditório - de enfrentamento à “datificação da vida”. Tendo sido elevada a níveis nunca experimentados pelas relações sociais pós-fordistas, a problematização ideológica das mediações algorítmicas possui como questão de fundo a compreensão das fases internas do capitalismo e a relação da digitalização (bem como de suas infraestruturas) com o adiamento de crises sistêmicas, visando à proposição de agitações contra essa ordem inconsciente.

Palavras-chave: Programa Escola da Família, Capitalismo, Digitalização.

INTRODUÇÃO

A perspectiva por meio deste texto é a de apresentar reflexões de uma pesquisa em curso sobre as limitações do Programa Escola da Família (PEF) em face da reprodução da sociabilidade pós-fordista (MASCARO, 2013, p. 121), sem deixar de refletir sobre alternativas que aproveitem a escola aberta dos finais de semana como mecanismo de encorajamento ao exercício de uma outra sociabilidade - especialmente em um momento de intensa mediação das relações em vários âmbitos por plataformas digitais (GROHMANN, 2021, p. 14) e seus algoritmos (CARIBÉ, 2019, p. 26), como expressão da pulsão por renovação do modo de produção.

O ambiente de formação do PEF, associado a um processo supostamente neutro de transmissão de saberes, contribui para o reforço ideológico político-econômico que

⁸¹ Doutoranda pelo Programa de Mudança Social e Participação Política da EACH/USP, mestra em direito político e econômico, raquel.rachid@usp.br

permeia o ambiente escolar – imerso nas relações sociais capitalistas e vinculado a formas de expressão do valor, como é o caso do Estado e do direito (PACHUKANIS, 1988, p. 97). Além disso, contribui diretamente para a conversão da educação pública em negócio (tanto pelas formas de transferência de recursos públicos para a iniciativa privada, quanto por parcerias locais em reforço à Teoria do Capital Humano).

Como a educação traz consigo a contradição entre uma potencial transformação e a reprodução (GARCIA, 2009, p. 18), uma análise vem sendo conduzida para se compreender eventuais possibilidades limitadas pelo contexto em que se dá o Programa Escola da Família – estudado também sob a hipótese de se configurar como espaço de interação para além das mediações algorítmicas intensificadas pela pandemia (NEVES; VIANNA; SUTIL, 2021, p. 253), como ambiente que pode promover participação no “circuito de expectativas de transformação” (PARANÁ; TUPINAMBÁ, 2022, p. 109).

Sendo um programa de educação não formal ou mesmo parte de “educações” (CARIDE, 2020, p. 46) cujos conceitos estão sob constante disputa (GARCIA, 2009, p. 8), algo que se pode pontuar é que o PEF replica em sua estrutura a dinâmica do sistema de relações sociais. Então, por meio da obra *A ideologia da sociedade industrial*, Herbert Marcuse o questionamento ao fechamento do universo da locução (MARCUSE, 1964, p. 105) é referenciado, dando ensejo também ao debate sobre a escola dos finais de semana como ambiente de reforço às relações não mediadas algoritmicamente e voltadas à recomposição dos mecanismos de produção. Essa obra também promove contexto para considerações anti-humanistas ao que Marcuse propôs (OLIVEIRA, 2017, p. 270).

DESENVOLVIMENTO

Considerando o PEF na condição de subproduto ideológico de aparelhos do Estado (ALTHUSSER, 1980, p. 44; HIRCH, 2010, p. 20) e concebendo o aparato eficiente de reiteração de sociabilidades lastreadas na forma valor, ora promovido com o suporte de tecnologias digitais e técnicas como o *big data*, o trabalho de pesquisa em curso desenvolve-se a partir das contradições presentes no PEF para avaliar o potencial tensionamento que a interação dos finais de semana poderia promover frente: (i) à ubiquidade das tecnologias de algoritmos (especialmente proprietários, mas não somente) voltados à acumulação, por meio do engajamento e da economia da atenção; e (ii) ao adiamento de novas crises do capitalismo (BOYER, 2009, p. 24), por meio do

processo de digitalização (PARANÁ, 2016, p. 17; PARANÁ, 2020, p. 18) - cujas infraestruturas são dadas pelo poder econômico (MAU, 2022, p. 244) - e da produção psíquica que lhe corresponde (JAPPE, 2017, p. 31; PARKER; PAVÓN-CUÉLLAR, 2022, p. 50).

Tendo essas questões em vista, o PEF passa a ser avaliado em suas limitações por meio de um estudo bibliográfico, para entendimento das questões já estudadas a respeito desse programa e das críticas tecidas ao seu funcionamento – também à luz de outros modelos de educação aos finais de semana (Escola Moderna e academias populares do Curdistão Sírio). A partir desses levantamentos, reflexões são tecidas a respeito do impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a sociabilidade e a respeito da possibilidade de o próprio programa representar uma antítese às formas de relação mediadas por regras computacionais opacas que reforçam a sociabilidade pós-fordista sob o alastramento da inteligência artificial (NARDELLI, 2022, p. 214) como parte das condições gerais de produção (MARX, 2011, p. 42; DYER-WHITEFORD; KJØSEN; STEINHOFF, 2019, p. 31) - já que o “capitalismo venceu por todos os lados, e não somente na realidade objetiva, mas no interior dos sujeitos” (LEITE, 2019, n.p).

Assim, esta pesquisa volta-se ao ambiente da escola dos finais de semana como ambiente potencialmente fértil ao enfrentamento das relações sociais pós-fordistas, acirradas pelas interpelações algorítmicas - expandidas com o alastramento da IA como condição geral de produção e que dão sobretempo à fuga-para-frente do capitalismo (STREECK, 2018, p. 27; TONELO, 2021, p. 117; COLLINGTON, 2021, n.p), bem como fragmentam as interações à medida da lógica de acumulação que as modula. Esse enfrentamento não pode se dar sem a mobilização de sociabilidades por grupos que fomentem estudos e reflexões contraideológicos nesses espaços, de forma que as comunidades desejam e passem a realizar (TURCHETTO, 2005, p. 40; KEERAN; KENNY, 2022, p. 109) sua vivência sob outra forma de organização. Assim, abre-se também espaço para considerações a respeito da regulação inconsciente do desejo mediado algoritmicamente (LACAN, 1996, p. 97; ŽIŽEK, 2011, p. 143; TOMŠIČ, 2015, p. 5; FLISFEDER, 2021, p. 13).

CONCLUSÃO

Reconhecendo o papel da interpelação algorítmica (CASTRO, 2022, p. 308) como prática ideológica concreta (SAMPEDRO, 2010, p. 37) que lança mão de técnicas comportamentais persuasivas a partir do tratamento de dados que se somam à interpelação ideológica já abordada por Althusser, este trabalho convida à avaliação das escolhas dos finais de semana como contexto propício às interações não mediadas por algoritmos. Nesse sentido, propõe a mobilização de desejos em favor de um horizonte comunista, abrindo espaço para que as comunidades também se defrontem com contenções institucionais e sejam instadas à continuidade da organização política e de produção em outros espaços - como é o caso dos Centros Socialistas (MASCARO, 2021, n.p), por exemplo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado. Lisboa: Martins Fontes, 1980.
- BOYER, Robert. Teoria da Regulação. Os Fundamentos. São Paulo: Editora Estação Liberdade, 2009.
- CARIBÉ, João Carlos Rebello. Algoritmização das relações sociais em rede, produção de crenças e construção da realidade. 2019. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.
- CARIDE, José Antonio. La (in) soportable levedad de la educación no formal y las realidades cotidianas de la educación social. *Laplage em Revista*, 2020, 6(2): 37-58.
- CASTRO, Julio Cesar Lemes de. A interpelação algorítmica do consumidor. *Revista Interamericana de Comunicação Midiática*, vol. 21, n.º 45, 2022.
- COLLINGTON, Rosie. *Disrupting the Welfare State? Digitalisation and the Retrenchment of Public Sector Capacity*. New Political Economy, 2021.
- DYER-WITHEFORD, Nick; KJONSEN, Atle Mikkola; STEINHOFF, James. *Inhuman Power: Artificial Intelligence and the Future of Capitalism*. London: Pluto Press, 2019.
- FLISFEDER, Matthew. *Algorithmic Desire. Toward a New Structuralist Theory of Social Media*. Illinois: Northwestern University Press, 2021.

GARCIA, Valéria Aroeira. A Educação Não-formal como Acontecimento. 2009. Tese de Doutorado. UNICAMP, Campinas, 2009.

GROHMANN, Rafael. Os Laboratórios do Trabalho Digital. São Paulo: Boitempo, 2021.

HIRSCH, Joachim. Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estados. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

JAPPE, Anselm. A Sociedade Autofágica: Capitalismo, desmesura e autodestruição. La Rioja: Pepitas de calabaza, 2017.

KEERAN, Roger; KENNY, Thomas. Socialismo Traído: por trás do colapso da União Soviética. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.

LACAN, Jacques. O Estádio do Espelho como formador da função do Eu. (in) ŽIŽEK, Slavoj. Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996

LEITE, Taylisi. Roswitha Scholz e a Crítica do Valor: um novo marxismo feminista. Lavrapalavra, 2019.

MAU, Søren. Mute Compulsion, A Theory of the Economic Power of Capital. Londres: Verso, 2019.

MARCUSE, Herbert. A Ideologia da Sociedade Industrial. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.

MARX, Karl. Grundrisse: Manuscritos Econômicos de 1857 – 1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e Forma Política. Editora Boitempo: Rio de Janeiro, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. Alysson Mascaro: Sobre os Centros Socialistas. Blog da Boitempo, 2021.

NARDELLI, Pedro. Cyber-physical Systems: Theory, Methodology, and Applications. John Wiley & Sons, 2022.

NEVES, Ianaira Barretto Souza Neves; VIANNA, Fernando Ressetti Pinheiro Marques; SUTIL, Bruno do Nascimento. Algocracy: A critical analysis on management mediated by algorithms. Contextus – Revista Contemporânea de Economia e Gestão, vol. 19, pp. 246-256, 2021.

OLIVEIRA, Marcos Alcyr Brito. Sujeito de direito e marxismo: a crítica humanista à crítica anti-humanista. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2017.

- PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria Geral do Direito e Marxismo. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- PARANÁ, Edemilson. A Finança Digitalizada. Capitalismo Financeiro e Revolução Informacional. Florianópolis: Editora Insular, 2016.
- PARANÁ, Edemilson. Bitcoin: A utopia tecnocrática do dinheiro apolítico. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.
- PARKER, Ian; PAVÓN-CUÉLLAR, David. Psicanálise e Revolução. Psicologia crítica para movimentos de liberação. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022.
- SAMPEDRO, Francisco. A Teoria da Ideologia de Althusser. (In) NAVES, Márcio Bilharinho. Presença de Althusser. Campinas: Editora Unicamp, 2010.
- STREECK, Wolfgang. Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático. Coimbra: Actual, 2018.
- TOMŠIČ, Samo. The Capitalist Unconscious: Marx and Lacan. Londres: Verso Books, 2015.
- TONELLO, Iuri. No entanto ela se move: a crise de 2008 e a nova dinâmica do capitalismo. São Paulo: Biotempo/Iskra, 2021.
- PARANÁ, Edemilson; TUPINAMBÁ, Gabriel. Arquitetura de Arestas: as esquerdas em tempo de periferização do mundo. São Paulo: Autonomia Literária, 2022.
- TURCHETTO, Maria. As características específicas da transição ao comunismo. (In) NAVES, Márcio Bilharino. Análise marxista e sociedade de transição. Campinas: UNICAMP, 2005.
- ŽIŽEK, Slavoj. Em defesa das causas perdidas. São Paulo: Boitempo, 2011.

**ESBOÇOS DE CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA DO ESTADO
NO COLAPSO DO CAPITALISMO:
Elementos para uma crítica do Estado a partir da crítica do valor**

Wesley Pereira Tomaz⁸²

RESUMO

Este trabalho pretende analisar a especificidade do fenômeno estatal no colapso do capitalismo (o pós-fordismo), a partir das bases teóricas da crítica do valor-dissociação. Acreditamos ser fundamental uma crítica categorial do Estado, por este ser uma figura central do processo de reprodução capitalista. Como esta crítica ainda está por ser feita, por meio de revisão bibliográfica, se tentará sistematizar os elementos de crítica categorial do Estado presentes na obra de Robert Kurz, sobretudo a sua produção intelectual tardia. Este trabalho é constituído apenas de uma parte, na qual serão desenvolvidos os principais argumentos a respeito do colapso do capitalismo e a sua crise substancial, revelando a especificidade da sua atuação e a sua relação com o capital fictício.

Palavras-chave: pós-fordismo; Estado; trabalho abstrato; crítica do valor; capital fictício.

INTRODUÇÃO

A questão do Estado, por mais que pareça cotidiana, permanece ainda obscurecida em nosso tempo, tanto pelos ideólogos burgueses, incapazes de sequer arranhar a superfície do problema, quanto para a teoria “de esquerda”, que, no mais das vezes, ou se encontra em um estado de verdadeiro deslumbre diante das “conquistas civilizacionais” supostamente propulsionáveis pelo Estado, ou não dispõe de um arranjo conceitual que permita fornecer uma resposta coerente à questão de por que o modo de produção capitalista produz uma forma política que medeia e age sobre as contradições existentes nos processos de produção e reprodução do capital.

Isto posto, inspirado pelas provocações de Robert Kurz, este artigo pretende traçar alguns esboços no sentido de uma teoria crítica do Estado a partir da crítica do valor-

⁸² Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: wesleytmz12@gmail.com.

dissociação referenciada na obra de Kurz, sobretudo algumas de suas últimas obras, como *Dinheiro sem valor* (2014) e *Substância do capital* (2016), por serem ensaios que apresentam de maneira mais sistematizada a sua crítica da economia política. A partir daí, pretendemos demonstrar de que forma a crise substancial do capital afeta o Estado no pós-fordismo, focando especificamente na relação entre estatalidade, dinheiro, crise e capital fictício.

DESENVOLVIMENTO

Kurz, na antevisão da terceira parte do seu ensaio *Não há Leviatã que vos salve* (2011), anuncia que há uma unidade entre teoria do Estado e teoria da crise. Portanto, urge delimitar o que se quer dizer exatamente com crise, ou, ainda, “colapso”, e, para tanto, é necessário que a delimitemos em sua raiz: o trabalho abstrato. Esta é uma categoria da mais elevada importância na crítica categorial realizada por Marx mas que, comumente, foi interpretada de maneira reducionista e positiva pelos marxistas, como uma espécie de “lei dada pela natureza”, objetiva e ontológica e, por essa razão, impossível de ser transcendida (KURZ, 2016, p. 23). Como o próprio Marx apresenta (2017, p. 116), o trabalho abstrato é uma abstração (real), uma negação determinada, em que as formas concretas das atividades de interação entre humanos e natureza são desconsideradas e reduzidas a uma mesma substância comum, um dispêndio genérico de energia humana, uma “geleia de trabalho”. O paradoxo da abstração real consiste no fato de que a abstração, em si própria não-física, intangível, ainda assim aparece como uma relação social e materialmente física, e que de fato se cola a objetos que não são abstratos, mas que foram tornados objetos de abstração real pelos mecanismos de projeção social (KURZ, 2016, p. 17). É justamente por isso que o trabalho não possui uma existência trans-histórica, como frequentemente é postulado. Como o próprio Marx afirma, nos *Grundrisse* (2011, p. 57-58), somente na Modernidade surge uma categoria abrangente que abstrai as particularidades de cada atividade produtiva e as une sob um mesmo teto. De qualquer forma, desta crítica radical do trabalho se segue uma teoria do colapso. Se o trabalho é a substância do capital, de igual forma a crise e um limite histórico absoluto ao capital somente podem se constituir de um mecanismo contraditório imanente ao processo de valorização, em que o capital dessubstancializa o trabalho – a própria substância que lhe fundamenta –, tornando-o supérfluo; em outras palavras, o valor perde o valor. Nisso,

impõe-se um limite absoluto não somente lógico, mas também detentor de uma necessária aparência histórico-empírica (KURZ, 2016, p. 120).

Este processo de dessubstancialização do trabalho abstrato pode ser compreendido em dois momentos. O primeiro se refere ao capital fictício, especificamente quando o crédito contraído junto às instituições financeiras não será utilizado para valorizar o valor; este processo, em larga escala, faz com que o capital portador de juros se descole cada vez mais do processo real de valorização, tornando-se “capital fictício” (KURZ, 2019, p. 58). Entretanto, o movimento “direto” D-D’ só se torna verdadeira fictício, em sentido estrito, quando o fracasso do processo de valorização é escondido pelo pagamento de créditos que se tornaram insolvíveis com novos créditos. Assim se cria uma bola de neve sempre crescente de dinheiro creditício sem substância, mas que é encarado se fosse um dinheiro que passou por um processo real de valorização (KURZ, 2019, p. 58). O segundo momento se dá com a reincorporação em níveis cada vez mais baixos do trabalho produtivo em ciclos produtivos futuros.⁸³ Assim, se estamos numa época de aumento exponencial dos serviços em face do capital produtivo, o que se tem é, justamente, um aumento do trabalho improdutivo em face do trabalho produtivo; em função desta queda no consumo produtivo, o valor produzido no passado tem cada vez menos chances de se realizar socialmente no futuro, concluindo assim o movimento que torna supérflua a substância do trabalho no próprio processo de reprodução do capital. Como para evitar esse esgarçamento se faz necessária uma nova intervenção do capital portador de juros, o Estado é chamado a socorrer o capital, restando-lhe duas alternativas: ou há um aumento da tributação sobre os salários e lucros, ou então o próprio Estado tem de recorrer ao crédito, uma vez que as suas receitas reais já não lhe

⁸³ Trabalho produtivo é entendido aqui a partir de uma teoria da circulação, ou de realização do capital. Significa dizer que só é trabalho produtivo em sentido absoluto aquele trabalho que será efetivamente consumido em um ciclo de acumulação futuro. Cumpre referir, ainda, que o critério para delimitação do trabalho produtivo não se apoia em definições arbitrárias de atividades, ou seja, o critério não se encontra no “em si” da atividade. Por isso mesmo, só faz sentido falar em trabalho produtivo e trabalho improdutivo em sentido absoluto quando levamos em conta a esfera da realização do capital. Assim sendo, uma atividade que produz mercadorias tangíveis pode muito bem ser improdutivo, como, por exemplo, a produção de tanques de guerra, da qual o consumo não tem como refluir num ciclo de acumulação futuro. Entretanto, o serviço do barbeiro pode ser produtivo se este cortar o cabelo de um trabalhador que produz capital. “Conceber o trabalho produtivo como teoria da circulação pode parecer estranho ao pensamento definidor, infestado de positivismo, mas é uma abordagem que permite resolver o problema, para além da toska “materialidade” da mercadoria produzida. Nesta perspectiva, [...] o trabalho da polícia é rigorosamente improdutivo, pois o consumo dos seus “produtos” não entra, de modo algum, no “consumo produtivo”. Da mesma forma, a produção de tanques de guerra é improdutivo, embora se trate de uma mercadoria mais que tangível” (KURZ, 2019, p. 66).

são mais suficientes. Obviamente, esta massa crescente de trabalhadores improdutivos tem de comer, se vestir, se transportar etc., mas, como esse consumo não retorna à produção futura de mais-valor, significa que uma parte crescente da produção industrial depende dos setores improdutivos financiados com créditos. Estamos, assim, diante de um paradoxo, que consiste no fato de os setores improdutivos serem alimentados em última instância pela produção real de mais-valor, ao passo que, por outro lado, a produção industrial torna-se, ela mesma, devido ao crescente consumo de trabalhadores improdutivos, cada vez menos uma produção real de mais-valor, sendo alimentada por rendas improdutivas (KURZ, 2019, p. 70).

Por essa razão, a base efetiva de riqueza é muito mais estreita do que ela aparenta ao mundo da especulação financeira. E também por isso que o Estado, encarado como “devedor infalível” e possuidor de uma capacidade aparentemente infinita de contrair crédito, se torna tão decisivo nesse momento da reprodução capitalista, ainda que o discurso oficial dos liberais seja de “responsabilidade fiscal”. Ainda que este movimento delineado aqui ocorra externamente ao Estado, e por isso, este só possa reagir como qualquer outro agente funcional do processo fetichista do capital, há algo que diferencia o Estado dos demais devedores: em caso de crise, o Estado não pedirá falência, mas expropriará os seus cidadãos, fazendo com que estes paguem a conta em seu lugar. Assim, a relação entre Estado e modo de produção capitalista se torna curiosamente paradoxal. Não é mais o conjunto dos agentes que nutre o Estado para que este cuide dos “assuntos gerais da sociedade”, mas, do contrário, o Estado é quem alimenta, com capital fictício, os inúmeros agentes para que estes possam se manter atuantes no movimento tautológico de valorização do valor. A este respeito, diz Kurz (2019, p. 75), que a nutrição vampiresca do futuro abarca tanto a reprodução do capital quanto a reprodução do Estado, interligando-se as duas formas de dependência do crédito, de tal sorte que a procura monetária de crédito estatal entra em concorrência com a procura monetária do crédito empresarial, elevando abruptamente a taxa de juros. Assim, o Estado perde o recém assumido controle da política econômica e financeira, porque a própria necessidade da sua procura por crédito impede uma política coerente de diminuição da taxa de juros.

CONCLUSÃO

Daí se pode concluir que a máxima neoliberal de “Estado mínimo” não passa, como de costume, de um mito. Não há como falar de “neoliberalismo” sem constatar tratar-se de um movimento que é do início ao fim induzido pelo Estado; afinal, a ausência de regulação (que permite as ondas de privatizações e desregulação das relações de emprego) é também uma forma de regulação. Entretanto, não importa quanto dinheiro imprimam os bancos centrais, ou o quanto se reduza o juro para contrair crédito, o Estado não possui autonomia para superar a crise substancial real, é, muito antes, a expressão destas contradições insuperáveis e, nesse sentido, a sua atuação para conter a crise não é mais do que uma ilusão que, a despeito da veracidade da sua aparência e do quanto se adie o seu adeus, eventualmente se desmanchará no ar.

REFERÊNCIAS

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo, 2011.

KURZ, Robert. A ascensão do dinheiro aos céus: os limites estruturais da valorização do capital, o capitalismo de cassino e a crise financeira global. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia e do Departamento de Geografia da UFES**, n. 28, 2019, pp. 55-115.

KURZ, Robert. Não há Leviatã que vos salve: teses para uma crítica do Estado, segunda parte. **EXIT! – CRISE E CRÍTICA DA SOCIEDADE DAS MERCADORIAS. 2011**. Disponível em: <http://www.obeco-online.org/rkurz396.htm>. Acesso em: ago/22.

KURZ, Robert. **The Substance of Capital**: the Life and Death of Capitalism. Londres: Chronos Publications, 2016.

KURZ, Robert. **Dinheiro sem valor**: linhas gerais para uma transformação da crítica da economia política. Lisboa: Antígona, 2014.

ANEXO I

SOBRE OS PALESTRANTES



ALYSSON LEANDRO MASCARO

Livre-docente em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco – USP). Professor Emérito e implantador de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito em várias instituições no Brasil. Autor, dentre outros livros, de “Crise e Golpe” e “Estado e Forma Política” (Editora Boitempo), “Filosofia do Direito” e “Introdução ao Estudo do Direito” (Editora Atlas). Atua principalmente nos seguintes temas: Filosofia e Teoria Geral do Direito, Marxismo, Estado e Política.



ALESSANDRA DEVULSKY

Doutora em Direito Econômico e Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Cuiabá. Advogada militante no Estado de São Paulo. Atuou como professora de Direito Ambiental e Ciência Política na graduação e pós-graduação, ocupando o cargo de Coordenadora (2011-2015) do Curso de Direito da Universidade Nove de Julho, Campus Memorial. Foi membro da “Comissão de Ensino Jurídico” da OAB/SP no ano de 2009/2010. É pesquisadora na Université de Montreal – UdeM, financiada pelo CRSH – Conseil de recherches en sciences humaines –, assim como leciona no programa de mestrado em direito no Departamento de Ciências Jurídicas da Université du Québec à Montréal – UQAM. É diretora-jurídica do Instituto Luiz Gama.



ANTÔNIO AUGUSTO GALVÃO DE FRANÇA

Doutorando e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Juiz de Direito e Membro da Associação Juízes pela Democracia (AJD). Coordenador adjunto do Centro de Apoio Técnico aos Juízes das Varas da Fazenda Pública

de São Paulo (CAJUFA), onde desenvolve projetos e estudos voltados à defesa do direito de moradia de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Integrante do grupo de pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, tendo como foco a obra de Mark Fisher. Colaborador da Jacobin Brasil e LavraPalavra.



BEATRIZ RAJLAND

Doutora em Direito pela Universidade de Buenos Aires (Argentina). Professora consulta associada da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, pesquisadora da UBACyT, avaliadora externa da Universidade de Buenos Aires. Coordenadora do programa de Mestrado em Filosofia e Ciência Política da Universidade Nacional do Mar da

Prata. Vice-presidenta da Fundación de Investigaciones Sociales y Políticas (FISYP), membro da direção consultiva continental da Asociación Americana de Juristas (AAJ), membro da direção e do conselho acadêmico da Asociación por una Tasa Tobin de Ayuda a los Ciudadanos (ATTAC) e coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Crítica Jurídica e Conflitos Sócio-Políticos do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO).



CAMILA ALVES HESSEL REIMBERG

Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Especialista em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas-

SP. Advogada civilista, inscrita na OAB/SP (principal), OAB/RJ (suplementar) e na OAB/MG (suplementar). Sócia do escritório Takito, Tivelli e Reimberg Advogados Associados, Campinas-SP. Docente no Curso de Graduação em Direito da Unieduk.



CARLOS RIVERA-LUGO

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do País Basco (Espanha). Doutor em Jurisprudência (J.D) pela Universidade de Porto Rico. Mestre em Direito pela Universidade de Columbia, Nova Iorque (EUA). Bacharel em Ciência Política pela Universidade de Porto Rico. Foi reitor

e professor de Filosofia e Teoria do Direito na Escola de Direito Eugenio María de Hostos, em Mayagüez, Porto Rico (1993-2013). É professor colaborador do Programa de

Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Autônoma de San Luís Potosí, México, e membro do Grupo de Trabalho sobre Crítica Jurídica e Conflitos Sócio-Políticos do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO), Buenos Aires. Editor de seu Boletim Crítica Jurídica e Política em Nossa América. Autor de “La rebelión de Edipo y otras insurgencias jurídicas” (San Juan: Ediciones Callejón, 2014); de “¡Ni una vida más para el Derecho! Reflexiones sobre la crisis actual de la forma-jurídica” (Aguascalientes/San Luís Potosí: CENEJUS/UASLP, 2014); e, em português, de “Crítica à economia política do direito” (São Paulo: Editora Ideias & Letras, 2019). Co-autor, com Óscar Correias, de “El comunismo jurídico” (México: CEIICH-UNAM, 2013).



CLÁUDIO RENNÓ

Doutorando e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo. Desenvolve pesquisas nas áreas de Filosofia e

Teoria Geral do Direito, teoria social, luta de classes, teoria econômica, teoria marxista da dependência, forma mercadoria, forma jurídica e forma política.



DANIEL FABRE

Advogado. Doutorando e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor de Direito Individual e Coletivo do Trabalho na Universidade Santo Amaro. Editor do LavraPalavra Editorial.



JULIANA PAULA MAGALHÃES

Doutora e mestra em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco - USP). Bacharel em Direito pela mesma instituição. Autora de artigos publicados em livros e periódicos, do livro "Marxismo, humanismo e direito: Althusser e Garaudy" (Ideias & Letras,

2018) e “Crítica à Subjetividade Jurídica: Reflexões a partir de Michel Villey” (Editora Contracorrente, 2022), e da orelha do livro "Fascismo", de Evguiéni Pachukanis (Boitempo, 2020). Autora da tese de doutorado "Michel Villey e a subjetividade jurídica", aprovada unanimemente com distinção e louvor em razão dos méritos da pesquisa. Atuou como assistente do Professor Alysson Leandro Barbate Mascaro, nas disciplinas Filosofia do Direito, Ética Profissional e Teorias Críticas do Direito, na Faculdade de Direito da USP, mediante vinculação ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE da USP, entre 2016 e 2019. Pesquisadora na Universidade de São Paulo, desde 2016, vinculada ao Grupo de Pesquisa "Crítica do Direito e a Subjetividade Jurídica". Servidora pública concursada do Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde 2002, atualmente com função comissionada em Gabinete de Desembargador Federal, onde desempenha atividade jurídica. Professora e palestrante em diversos cursos e instituições, dentre os quais se destaca "Introdução a Pachukanis: crítica marxista do direito", oferecido pela plataforma de cursos online "Classe Esquerda".



LEONARDO GODOY DRIGO

Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Escola

Paulista de Direito (EPD). Integrante do grupo de pesquisa: "A Crítica do Direito e a Subjetividade Jurídica", da Faculdade de Direito da USP. Assistente jurídico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



LETÍCIA GARDUCCI

Doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestra em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharelada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. É pesquisadora bolsista com dedicação exclusiva pela CAPES e foi

pesquisadora pelo programa CNJ Acadêmico em nível de mestrado. Pesquisa Poder Judiciário, tendo ministrado diversas palestras e cursos na área: entre outros, foi professora convidada do Instituto Luís Gama no curso "Poder Judiciário e Ideologia" (2019). É autora de publicações sobre o tema, como "O Judiciário: política, repressão e serviços judiciários", "Justiça para quem? Judiciário brasileiro. Direitos fundamentais e as políticas judiciárias nos dias de hoje". É também coordenadora adjunta da Revista

Liberdades, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM (2018-atual). Advogada.



LUCAS BALCONI

Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Direito. Professor de graduação e pós-graduação. Coordenador da pós-graduação de Direito e Inovação (UNIFIL).

Pesquisador do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (FD-USP) e do Grupo de Estudos de Direitos Autorais e Industriais (GEDAI - UFPR). Advogado e sócio do escritório Balconi Moreti Advocacia. Consultor jurídico do Instituto Luiz Gama (ILG).



LUCAS FOGAÇA

Advogado. Mestrando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP e em Direito da Cidade pela UERJ; Especialista em Direito Imobiliário; Professor, autor de artigos e coautor de obras jurídicas. Membro do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Direito da Cidade

(NEPEC) – UERJ. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (FD-USP).



LUÍS FELIPE OSÓRIO

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutor e mestre em Economia Política Internacional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (Minas Gerais). Professor de Relações

Internacionais e do Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional (PEPI) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Vice-Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS/UFRRJ). Autor do livro “Imperialismo, Estado e Relações Internacionais” (Editora Ideias & Letras, 2018). Pesquisador do Grupo de Trabalho sobre Pensamento Jurídico Crítico do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO), do NIEP-Marx/UFF e do Laboratório Interdisciplinar de Estudos em Relações Internacionais (LIERI-UFRRJ).

Tem experiência de cátedra e pesquisa nas áreas de Relações Internacionais, Ciência Política, Economia Política Internacional, Organizações Internacionais, Integração Regional, Direito Internacional, Direitos Humanos e Teoria do Direito.



LUIZ OCTAVIO SIBAHÍ

Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo. Pesquisador do Grupo de Pesquisa “Filosofia do Direito Contemporânea: Técnica, Poder e Crítica” e “Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica”. Advogado militante, com atuação na

área empresarial e tributária. Autor dos livros “Subjetividade jurídica e ideologia: uma aproximação entre Marx e Freud, Lacan e Zizek” e “Materialismo aleatório e o encontro do direito”, ambos no prelo.



PATRICK MARIANO GOMES

Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Especialista em Estudos Latino-americanos pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Bacharel pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente.



TAYLISI DE SOUZA CORREA LEITE

Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Especialista pela Escola Paulista de Direito. Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Professora Adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da Universidade

Federal do Pará (UFPA). Autora do livro “Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo feminista” (Editora Contracorrente, 2020). Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Penal, Direito Constitucional e Direitos Humanos. É também pesquisadora na área de Teoria e Filosofia do Direito e Teoria do Estado, atuando, principalmente, nos seguintes temas: Criminologia, Gênero, Bioética, Crítica marxista do direito e Teoria Crítica do Valor.



THAIS HOSHIKA

Doutoranda e Mestra em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco). Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (FD-USP), coordenado pelo Prof. Dr. Alysson Leandro

Mascaro. Autora do livro “Pachukanis e a forma: contribuição à crítica da teoria geral do direito” (LavraPalavra, 2022).



THIAGO JORGE KÜHL

Doutorando e Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário, Direito Trabalhista, Filosofia e Teoria Geral do Direito.



VICTOR SILVEIRA GARCIA FERREIRA

Mestrando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogado. Coordenador estadual adjunto do IBCCRIM (SP). Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (FD-USP).



VICTOR VICENTE BARAU

Doutor em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogado e Sócio de Tesini Barau Sociedade de Advogados.

Professor na Universidade Santo Amaro - Unisa, nas disciplinas de Filosofia do Direito, Introdução ao Estudo de Direito, Direito Civil, Direito Eletrônico e Direito Processual Civil.